

Secção 33. O Secretário-Geral informará todos os Membros da Organização das Nações Unidas do depósito de cada adesão.

Secção 34. Pressupõe-se que, quando um instrumento de adesão é depositado por qualquer Membro, este deve estar em condições de aplicar, face à sua própria lei, as disposições da presente Convenção.

Secção 35. A presente Convenção permanecerá em vigor entre a Organização das Nações Unidas e qualquer Membro que tenha depositado o seu instrumento de adesão, enquanto se mantiver Membro da Organização ou até que uma convenção geral revista venha a ser aprovada pela Assembleia Geral e o referido Membro se tenha tornado parte nesta última convenção.

Secção 36. O Secretário-Geral poderá celebrar, com um ou mais Membros, acordos adicionais com vista a adaptar, no que diz respeito a esse Membro ou a esses Membros, as disposições da presente Convenção. Esses acordos adicionais serão, em cada caso, submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

第 38/2012 號行政長官公告

中華人民共和國於一九九九年十二月十三日通知聯合國秘書長，一九七一年八月二十日訂於華盛頓的《國際通信衛星組織協定》自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

基於此，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述協定的英文正式文本及相應的中文、葡文譯本。

二零一二年六月十二日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 38/2012

Considerando que a República Popular da China notificou, em 13 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas, sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau do Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite, feito em Washington, em 20 de Agosto de 1971, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o referido Acordo, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 12 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Agreement relating to the International Telecommunications Satellite Organization

Preamble

The States Parties to this Agreement,

Considering the principle set forth in Resolution 1721 (XVI) of the General Assembly of the United Nations that communication by means of satellites should be available to the nations of the world as soon as practicable on a global and nondiscriminatory basis,

Considering the relevant provisions of the Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space, Including the Moon and Other Celestial Bodies, and in particular Article I, which states that outer space shall be used for the benefit and in the interests of all countries,

Noting that pursuant to the Agreement Establishing Interim Arrangements for a Global Commercial Communications Satellite System and the related Special Agreement, a global commercial telecommunications satellite system has been established,

Desiring to continue the development of this telecommunications satellite system with the aim of achieving a single global commercial telecommunications satellite system as part of an improved global telecommunications network which will provide expanded telecommunications services to all areas of the world and which will contribute to world peace and understanding,

Determined, to this end, to provide, for the benefit of all mankind, through the most advanced technology available, the most efficient and economic facilities possible consistent with the best and most equitable use of the radio frequency spectrum and of orbital space,

Believing that satellite telecommunications should be organized in such a way as to permit all peoples to have access to the global satellite system and those States members of the International Telecommunication Union so wishing to invest in the system with consequent participation in the design, development, construction, including the provision of equipment, establishment, operation, maintenance and ownership of the system,

Pursuant to the Agreement Establishing Interim Arrangements for a Global Commercial Communications Satellite System,

Agree as follows:

Article I

(Definitions)

For the purposes of this Agreement:

(a) “Agreement” means the present agreement, including its Annexes but excluding all titles of Articles, opened for signature by Governments at Washington on August 20, 1971, by which the international telecommunications satellite organization “INTELSAT” is established;

(b) “Operating Agreement” means the agreement, including its Annex but excluding all titles of Articles, opened for signature at Washington on August 20, 1971, by Governments or telecommunications entities designated by Governments in accordance with the provisions of this Agreement;

(c) “Interim Agreement” means the Agreement Establishing Interim Arrangements for a Global Commercial Communications Satellite System signed by Governments at Washington on August 20, 1964;

(d) “Special Agreement” means the agreement signed on August 20, 1964, by Governments or telecommunications entities designated by Governments, pursuant to the provisions of the Interim Agreement;

(e) “Interim Communications Satellite Committee” means the Committee established by Article IV of the Interim Agreement;

(f) “Party” means a State for which the Agreement has entered into force or been provisionally applied;

(g) “Signatory” means a Party, or the telecommunications entity designated by a Party, which has signed the Operating Agreement and for which it has entered into force or been provisionally applied;

(h) “Space segment” means the telecommunications satellites, and the tracking, telemetry, command, control, monitoring and related facilities and equipment required to support the operation of these satellites;

(i) “INTELSAT space segment” means the space segment owned by INTELSAT;

(j) “Telecommunications” means any transmission, emission or reception of signs, signals, writing, images and sounds or intelligence of any nature, by wire, radio, optical or other electromagnetic systems;

(k) “Public telecommunications services” means fixed or mobile telecommunications services which can be provided by satellite and which are available for use by the public, such as telephony, telegraphy, telex, facsimile, data transmission, transmission of radio and television programs between approved earth stations having access to the INTELSAT space segment for further transmission to the public, and leased circuits for any of these purposes; but excluding those mobile services of a type not provided under the Interim Agreement and the Special Agreement prior to the opening for signature of this Agreement, which are provided through mobile stations operating directly to a satellite which is designed, in whole or in part to provide services relating to the safety or flight control of aircraft or to aviation or maritime radio navigation;

(l) “Specialized telecommunications services” means telecommunications services which can be provided by satellite, other than those defined in paragraph (k) of this Article, including, but not limited to, radio navigation services, broadcasting satellite services for reception by the general public, space research services, meteorological services, and earth resources services;

(m) “Property” includes every subject of whatever nature to which a right of ownership can attach, as well as contractual rights; and

(n) “Design” and “development” include research directly related to the purposes of INTELSAT.

Article II

(Establishment of INTELSAT)

(a) With full regard for the principles set forth in the Preamble to this Agreement, the Parties hereby establish the international telecommunications satellite organization “INTELSAT”, the main purpose of which is to continue and carry forward on a definitive basis the design, development, construction, establishment, operation and maintenance of the space segment of the global commercial telecommunications satellite system as established under the provisions of the Interim Agreement and the Special Agreement.

(b) Each State Party shall sign, or shall designate a telecommunications entity, public or private, to sign, the Operating Agreement which shall be concluded in conformity with the provisions of this Agreement and which shall be opened for signature at the same time as this Agreement. Relations between any telecommunications entity, acting as Signatory, and the Party which has designated it shall be governed by applicable domestic law.

(c) Telecommunications administrations and entities may, subject to applicable domestic law, negotiate and enter directly into appropriate traffic agreements with respect to their use of channels of telecommunications provided pursuant to this Agreement and the Operating Agreement, as well as services to be furnished to the public, facilities, divisions of revenue and related business arrangements.

Article III

(Scope of INTELSAT Activities)

(a) In continuing and carrying forward on a definitive basis activities concerning the space segment of the global commercial telecommunications satellite system referred to in paragraph (a) of Article II of this Agreement, INTELSAT shall have as its prime objective the provision, on a commercial basis, of the space segment required for international public telecommunications services of high quality and reliability to be available on a non-discriminatory basis to all areas of the world.

(b) The following shall be considered on the same basis as international public telecommunications services:

(i) Domestic public telecommunications services between areas separated by areas not under the jurisdiction of the State concerned, or between areas separated by the high seas; and

(ii) Domestic public telecommunications services between areas which are not linked by any terrestrial wideband facilities and which are separated by natural barriers of such an exceptional nature that they impede the viable establishment of terrestrial wideband facilities between such areas, provided that the Meeting of Signatories, having regard to advice tendered by the Board of Governors, has given the appropriate approval in advance.

(c) The INTELSAT space segment established to meet the prime objective shall also be made available for other domestic public telecommunications services on a non-discriminatory basis to the extent that the ability of INTELSAT to achieve its prime objective is not impaired.

(d) The INTELSAT space segment may also, on request and under appropriate terms and conditions, be utilized for the purpose of specialized telecommunications services, either international or domestic, other than for military purposes, provided that:

(i) The provision of public telecommunications services is not unfavorably affected thereby; and

(ii) The arrangements are otherwise acceptable from a technical and economic point of view.

(e) INTELSAT may, on request and under appropriate terms and conditions, provide satellites or associated facilities separate from the INTELSAT space segment for:

(i) Domestic public telecommunications services in territories under the jurisdiction of one or more Parties;

(ii) International public telecommunications services between or among territories under the jurisdiction of two or more Parties;

(iii) Specialized telecommunications services, other than for military purposes; provided that the efficient and economic operation of the INTELSAT space segment is not unfavorably affected in any way.

(f) The utilization of the INTELSAT space segment for specialized telecommunications services pursuant to paragraph (d) of this Article, and the provision of satellites or associated facilities separate from the INTELSAT space segment pursuant to paragraph (e) of this Article, shall be covered by contracts entered into between INTELSAT and the applicants concerned. The utilization of INTELSAT space segment facilities for specialized telecommunications services pursuant to paragraph (d) of this Article, and the provision of satellites or associated facilities separate from the INTELSAT space segment for specialized telecommunications services pursuant to subparagraph (e) (iii) of this Article, shall be in accordance with appropriate authorizations, at the planning stage, of the Assembly of Parties pursuant to subparagraph (c) (iv) of Article VII of this Agreement. Where the utilization of INTELSAT space segment facilities for specialized telecommunications services would involve additional costs which result from required modifications to existing or planned INTELSAT space segment facilities, or where the provision of satellites or associated facilities separate from the INTELSAT space segment is sought for specialized telecommunications services as provided for in subparagraph (e) (iii) of this Article, authorization pursuant to subparagraph (c) (iv) of Article VII of this Agreement shall be sought from the Assembly of Parties as soon as the Board of Governors is in a position to advise the Assembly of Parties in detail regarding the estimated cost of the proposal, the benefits to be derived, the technical or other problems involved and the probable effects on present or foreseeable INTELSAT services. Such authorization shall be obtained before the procurement process for the facility or facilities involved is initiated. Before making such authorizations, the Assembly of Parties, in appropriate cases, shall consult or ensure that there has been consultation by INTELSAT with Specialized Agencies of the United Nations directly concerned with the provision of the specialized telecommunications services in question.

Article IV

(Juridical Personality)

(a) INTELSAT shall possess juridical personality. It shall enjoy the full capacity necessary for the exercise of its functions and the achievement of its purposes, including the capacity to:

- (i) Conclude agreements with States or international organizations;
- (ii) Contract;
- (iii) Acquire and dispose of property; and
- (iv) Be a party to legal proceedings.

(b) Each Party shall take such action as is necessary within its jurisdiction for the purpose of making effective in terms of its own law the provisions of this Article.

Article V

(Financial Principles)

(a) INTELSAT shall be the owner of the INTELSAT space segment and of all other property acquired by INTELSAT. The financial interest in INTELSAT of each Signatory shall be equal to the amount arrived at by the application of its investment share to the valuation effected pursuant to Article 7 of the Operating Agreement.

(b) Each Signatory shall have an investment share corresponding to its percentage of all utilization of the INTELSAT space segment by all Signatories as determined in accordance with the provisions of the Operating Agreement. However, no Signatory, even if its utilization of the INTELSAT space segment is nil, shall have an investment share less than the minimum established in the Operating Agreement.

(c) Each Signatory shall contribute to the capital requirements of INTELSAT, and shall receive capital repayment and compensation for use of capital in accordance with the provisions of the Operating Agreement.

(d) All users of the INTELSAT space segment shall pay utilization charges determined in accordance with the provisions of this Agreement and the Operating Agreement. The rates of space segment utilization charge for each type of utilization shall be the same for all applicants for space segment capacity for that type of utilization.

(e) The separate satellites and associated facilities referred to in paragraph (e) of Article III of this Agreement may be financed and owned by INTELSAT as part of the INTELSAT space segment upon the unanimous approval of all the Signatories. If such approval is withheld, they shall be separate from the INTELSAT space segment and shall be financed and owned by those requesting them. In this case the financial terms and conditions set by INTELSAT shall be such as to cover fully the costs directly resulting from the design, development, construction and provision of such separate satellites and associated facilities as well as an adequate part of the general and administrative costs of INTELSAT.

Article VI

(Structure of INTELSAT)

(a) INTELSAT shall have the following organs:

- (i) The Assembly of Parties;
- (ii) The Meeting of Signatories;
- (iii) The Board of Governors; and
- (iv) An executive organ, responsible to the Board of Governors.

(b) Except to the extent that this Agreement or the Operating Agreement specifically provides otherwise, no organ shall make determinations or otherwise act in such a way as to alter, nullify, delay or in any other manner interfere with the exercise of a power or the discharge of a responsibility or a function attributed to another organ by this Agreement or the Operating Agreement.

(c) Subject to paragraph (b) of this Article, the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors shall each take note of and give due and proper consideration to any resolution, recommendation or view made or expressed by another of these organs acting in the exercise of the responsibilities and functions attributed to it by this Agreement or the Operating Agreement.

Article VII

(Assembly of Parties)

(a) The Assembly of Parties shall be composed of all the Parties and shall be the principal organ of INTELSAT.

(b) The Assembly of Parties shall give consideration to those aspects of INTELSAT which are primarily of interest to the Parties as sovereign States. It shall have the power to give consideration to general policy and long-term objectives of INTELSAT consistent with the principles, purposes and scope of activities of INTELSAT, as provided for in this Agreement. In accordance with paragraphs (b) and (c) of Article VI of this Agreement, the Assembly of Parties shall give due and proper consideration to resolutions, recommendations and views addressed to it by the Meeting of Signatories or the Board of Governors.

(c) The Assembly of Parties shall have the following functions and powers:

(i) In the exercise of its power of considering general policy and long-term objectives of INTELSAT, to formulate its views or make recommendations, as it may deem appropriate, to the other organs of INTELSAT;

(ii) To determine that measures should be taken to prevent the activities of INTELSAT from conflicting with any general multi-lateral convention which is consistent with this Agreement and which is adhered to by at least two-thirds of the Parties;

(iii) To consider and take decisions on proposals for amending this Agreement in accordance with Article XVII of this Agreement and to propose, express its views and make recommendations on amendments to the Operating Agreement;

(iv) To authorize, through general rules or by specific determinations, the utilization of the INTELSAT space segment and the provision of satellites and associated facilities separate from the INTELSAT space segment for specialized telecommunications services within the scope of activities referred to in paragraph (d) and subparagraph (e) (iii) of Article III of this Agreement;

(v) To review, in order to ensure the application of the principle of non-discrimination, the general rules established pursuant to subparagraph (b) (v) of Article VIII of this Agreement;

(vi) To consider and express its views on the reports presented by the Meeting of Signatories and the Board of Governors concerning the implementation of general policies, the activities and the long-term program of INTELSAT;

(vii) To express, pursuant to Article XIV of this Agreement, its findings in the form of recommendations, with respect to the intended establishment, acquisition or utilization of space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities;

(viii) To take decisions, pursuant to subparagraph (b) (i) of Article XVI of this Agreement, in connection with the withdrawal of a Party from INTELSAT;

(ix) To decide upon questions concerning formal relationships between INTELSAT and States, whether Parties or not, or international organizations;

(x) To consider complaints submitted to it by Parties;

(xi) To select the legal experts referred to in Article 3 of Annex C to this Agreement;

(xii) To act upon the appointment of the Director General in accordance with Articles XI and XII of this Agreement;

(xiii) Pursuant to Article XII of this Agreement, to adopt the organizational structure of the executive organ; and

(xiv) To exercise any other powers coming within the purview of the Assembly of Parties according to the provisions of this Agreement.

(d) The first ordinary meeting of the Assembly of Parties shall be convened by the Secretary General within one year following the date on which this Agreement enters into force. Ordinary meetings shall thereafter be scheduled to be held every two years. The Assembly of Parties, however, may decide otherwise from meeting to meeting.

(e) (i) In addition to the ordinary meetings provided for in paragraph (d) of this Article, the Assembly of Parties may meet in extraordinary meetings, which may be convened either upon request of the Board of Governors acting pursuant to the provisions of Article XIV or XVI of this Agreement, or upon the request of one or more Parties which receives the support of at least one-third of the Parties including the requesting Party or Parties.

(ii) Requests for extraordinary meetings shall state the purpose of the meeting and shall be addressed in writing to the Secretary General or the Director General, who shall arrange for the meeting to be held as soon as possible and in accordance with the rules of procedure of the Assembly of Parties for convening such meetings.

(f) A quorum for any meeting of the Assembly of Parties shall consist of representatives of a majority of the Parties. Each Party shall have one vote. Decisions on matters of substance shall be taken by an affirmative vote cast by at least two-thirds of the Parties whose representatives are present and voting. Decisions on procedural matters shall be taken by an affirmative vote cast by a simple

majority of the Parties whose representatives are present and voting. Disputes whether a specific matter is procedural or substantive shall be decided by a vote cast by a simple majority of the Parties whose representatives are present and voting.

(g) The Assembly of Parties shall adopt its own rules of procedure, which shall include provision for the election of a Chairman and other officers.

(h) Each Party shall meet its own costs of representation at a meeting of the Assembly of Parties. Expenses of meetings of the Assembly of Parties shall be regarded as an administrative cost of INTELSAT for the purpose of Article 8 of the Operating Agreement.

Article VIII

(Meeting of Signatories)

(a) The Meeting of Signatories shall be composed of all the Signatories. In accordance with paragraphs (b) and (c) of Article VI of this Agreement, the Meeting of Signatories shall give due and proper consideration to resolutions, recommendations and views addressed to it by the Assembly of Parties or the Board of Governors.

(b) The Meeting of Signatories shall have the following functions and powers:

(i) To consider and express its views to the Board of Governors on the annual report and annual financial statements submitted to it by the Board of Governors;

(ii) To express its views and make recommendations on proposed amendments to this Agreement pursuant to Article XVII of this Agreement and to consider and take decisions, in accordance with Article 22 of the Operating Agreement and taking into account any views and recommendations received from the Assembly of Parties or the Board of Governors, on proposed amendments to the Operating Agreement which are consistent with this Agreement;

(iii) To consider and express its views regarding reports on future programs, including the estimated financial implications of such programs, submitted by the Board of Governors;

(iv) To consider and decide on any recommendation made by the Board of Governors concerning an increase in the ceiling provided for in Article 5 of the Operating Agreement;

(v) To establish general rules, upon the recommendation of and for the guidance of the Board of Governors, concerning:

(A) The approval of earth stations for access to the INTELSAT space segment,

(B) The allotment of INTELSAT space segment capacity, and

(C) The establishment and adjustment of the rates of charge for utilization of the INTELSAT space segment on a non-discriminatory basis;

(vi) To take decisions pursuant to Article XVI of this Agreement in connection with the withdrawal of a Signatory from INTELSAT;

(vii) To consider and express its views on complaints submitted to it by Signatories directly or through the Board of Governors or submitted to it through the Board of Governors by users of the INTELSAT space segment who are not Signatories;

(viii) To prepare and present to the Assembly of Parties, and to the Parties, reports concerning the implementation of general policies, the activities and the long term program of INTELSAT;

(ix) To take decisions concerning the approval referred to in subparagraph (b) (ii) of Article III of this Agreement;

(x) To consider and express its views on the report on permanent management arrangements submitted by the Board of Governors to the Assembly of Parties pursuant to paragraph (g) of Article XII of this Agreement;

(xi) To make annual determinations for the purpose of representation on the Board of Governors in accordance with Article IX of this Agreement; and

(xii) To exercise any other powers coming within the purview of the Meeting of Signatories according to the provisions of this Agreement or the Operating Agreement.

(c) The first ordinary meeting of the Meeting of Signatories shall be convened by the Secretary General at the request of the Board of Governors within nine months after the entry into force of this Agreement. Thereafter an ordinary meeting shall be held in every calendar year.

(d) (i) In addition to the ordinary meetings provided for in paragraph (c) of this Article, the Meeting of Signatories may hold extraordinary meetings, which may be convened either upon the request of the Board of Governors or upon the request of one or

more Signatories which receives the support of at least one-third of the Signatories including the requesting Signatory or Signatories.

(ii) Requests for extraordinary meetings shall state the purpose for which the meeting is required and shall be addressed in writing to the Secretary General or the Director General, who shall arrange for the meeting to be held as soon as possible and in accordance with the rules of procedure of the Meeting of Signatories for convening such meetings. The agenda for an extraordinary meeting shall be restricted to the purpose or purposes for which the meeting was convened.

(e) A quorum for any meeting of the Meeting of Signatories shall consist of representatives of a majority of the Signatories. Each Signatory shall have one vote. Decisions on matters of substance shall be taken by an affirmative vote cast by at least two-thirds of the Signatories whose representatives are present and voting. Decisions on procedural matters shall be taken by an affirmative vote cast by a simple majority of the Signatories whose representatives are present and voting. Disputes whether a specific matter is procedural or substantive shall be decided by a vote cast by a simple majority of the Signatories whose representatives are present and voting.

(f) The Meeting of Signatories shall adopt its own rules of procedure, which shall include provision for the election of a Chairman and other officers.

(g) Each Signatory shall meet its own costs of representation at meetings of the Meeting of Signatories. Expenses of meetings of the Meeting of Signatories shall be regarded as an administrative cost of INTELSAT for the purpose of Article 8 of the Operating Agreement.

Article IX

(Board of Governors: Composition and Voting)

(a) The Board of Governors shall be composed of:

(i) One Governor representing each Signatory whose investment share is not less than the minimum investment share as determined in accordance with paragraph (b) of this Article;

(ii) One Governor representing each group of any two or more Signatories not represented pursuant to subparagraph (i) of this paragraph whose combined investment share is not less than the minimum investment share as determined in accordance with paragraph (b) of this Article and which have agreed to be so represented;

(iii) One Governor representing any group of at least five Signatories not represented pursuant to subparagraph (i) or (ii) of this paragraph from any one of the regions defined by the Plenipotentiary Conference of the International Telecommunication Union, held at Montreux in 1965, regardless of the total investment shares held by the Signatories comprising the group. However, the number of Governors under this category shall not exceed two for any region defined by the Union or five for all such regions.

(b) (i) During the period between the entry into force of this Agreement and the first meeting of the Meeting of Signatories, the minimum investment share that will entitle a Signatory or group of Signatories to be represented on the Board of Governors shall be equal to the investment share of the Signatory holding position thirteen in the list of the descending order of size of initial investment shares of all the Signatories.

(ii) Subsequent to the period mentioned in subparagraph (i) of this paragraph, the Meeting of Signatories shall determine annually the minimum investment share that will entitle a Signatory or group of Signatories to be represented on the Board of Governors. For this purpose, the Meeting of Signatories shall be guided by the desirability of the number of Governors being approximately twenty, excluding any selected pursuant to subparagraph (a) (iii) of this Article.

(iii) For the purpose of making the determinations referred to in subparagraph (ii) of this paragraph, the Meeting of Signatories shall fix a minimum investment share according to the following provisions:

(A) If the Board of Governors, at the time the determination is made, is composed of twenty, twenty-one or twenty-two Governors, the Meeting of Signatories shall fix a minimum investment share equal to the investment share of the Signatory which, in the list in effect at that time, holds the same position held in the list in effect when the previous determination was made, by the Signatory selected on that occasion,

(B) If the Board of Governors, at the time the determination is made, is composed of more than twenty-two Governors, the Meeting of Signatories shall fix a minimum investment share equal to the investment share of a Signatory which, in the list in effect at that time, holds a position above the one held in the list in effect when the previous determination was made, by the Signatory selected on that occasion,

(C) If the Board of Governors, at the time the determination is made, is composed of less than twenty Governors, the Meeting of Signatories shall fix a minimum investment share equal to the investment share of a Signatory which, in the list in effect at that time, holds a position below the one held in the list in effect when the previous determination was made, by the Signatory selected on that occasion,

(iv) If, by applying the ranking method set forth in subparagraph (iii) (B) of this paragraph, the number of Governors would be less than twenty, or, by applying that set forth in subparagraph (iii) (C) of this paragraph, would be more than twenty-two, the Meeting of Signatories shall determine a minimum investment share that will better ensure that there will be twenty Governors.

(v) For the purpose of the provisions of subparagraphs (iii) and (iv) of this paragraph, the Governors selected in accordance with subparagraph (a) (iii) of this Article shall not be taken into consideration.

(vi) For the purpose of the provisions of this paragraph, investment shares determined pursuant to subparagraph (c) (ii) of Article 6 of the Operating Agreement shall take effect from the first day of the ordinary meeting of the Meeting of Signatories following such determination.

(c) Whenever a Signatory or group of Signatories fulfills the requirements for representation pursuant to subparagraph (a) (i), (ii) or (iii) of this Article, it shall be entitled to be represented on the Board of Governors. In the case of any group of Signatories referred to in subparagraph (a) (iii) of this Article, such entitlement shall become effective upon receipt by the executive organ of a written request from such group, provided, however, that the number of such groups represented on the Board of Governors has not, at the time of receipt of any such written request, reached the applicable limitations prescribed in subparagraph (a) (iii) of this Article. If at the time of receipt of any such written request representation on the Board of Governors pursuant to subparagraph (a) (iii) of this Article has reached the applicable limitations prescribed therein, the group of Signatories may submit its request to the next ordinary meeting of the Meeting of Signatories for a determination pursuant to paragraph (d) of this Article.

(d) Upon the request of any group or groups of Signatories referred to in subparagraph (a) (iii) of this Article, the Meeting of Signatories shall annually determine which of these groups shall be or continue to be represented on the Board of Governors. For this purpose, if such groups exceed two for any one region defined by the International Telecommunication Union, or five for all such regions, the Meeting of Signatories shall first select the group which has the highest combined investment share from each such region from which there has been submitted a written request pursuant to paragraph (c) of this Article. If the number of groups so selected is less than five, the remaining groups which are to be represented shall be selected in decreasing order of the combined investment shares of each group, without exceeding the applicable limitations prescribed in subparagraph (a) (iii) of this Article.

(e) In order to ensure continuity within the Board of Governors, every Signatory or group of Signatories represented pursuant to subparagraph (a) (i), (ii) or (iii) of this Article shall remain represented, either individually or as part of such group, until the next determination made in accordance with paragraph (b) or (d) of this Article, regardless of the changes that may occur in its or their investment shares as the result of any adjustment of investment shares. However, representation as part of a group constituted pursuant to subparagraph (a) (ii) or (iii) of this Article shall cease if the withdrawal from the group of one or more Signatories would make the group ineligible to be represented on the Board of Governors pursuant to this Article.

(f) Subject to the provisions of paragraph (g) of this Article, each Governor shall have a voting participation equal to that part of the investment share of the Signatory, or group of Signatories, he represents, which is derived from the utilization of the INTELSAT space segment for services of the following types:

(i) International public telecommunications services;

(ii) Domestic public telecommunications services between areas separated by areas not under the jurisdiction of the State concerned, or between areas separated by the high seas; and

(iii) Domestic public telecommunications services between areas which are not linked by any terrestrial wide-band facilities and which are separated by natural barriers of such an exceptional nature that they impede the viable establishment of terrestrial wide-band facilities between such areas, provided that the Meeting of Signatories has given in advance the appropriate approval required by subparagraph (b) (ii) of Article III of this Agreement.

(g) For the purposes of paragraph (f) of this Article, the following arrangements shall apply:

(i) In the case of a Signatory which is granted a lesser investment share in accordance with the provisions of paragraph (d) of Article 6 of the Operating Agreement, the reduction shall apply proportionately to all types of its utilization;

(ii) In the case of a Signatory which is granted a greater investment share in accordance with the provisions of paragraph (d) of Article 6 of the Operating Agreement, the increase shall apply proportionately to all types of its utilization;

(iii) In the case of a Signatory which has an investment share of 0.05 per cent in accordance with the provisions of paragraph (h) of Article 6 of the Operating Agreement and which forms part of a group for the purpose of representation in the Board of Governors pursuant to the provisions of subparagraph (a) (ii) or (a) (iii) of this Article, its investment share shall be regarded as being derived from utilization of the INTELSAT space segment for services of the types listed in paragraph (f) of this Article; and

(iv) No Governor may cast more than forty per cent of the total voting participation of all Signatories and groups of Signatories represented on the Board of Governors. To the extent that the voting participation of any Governor exceeds forty per cent of such total voting participation, the excess shall be distributed equally to the other Governors on the Board of Governors.

(h) For the purposes of composition of the Board of Governors and calculation of the voting participation of Governors, the investment shares determined pursuant to subparagraph (c) (ii) of Article 6 of the Operating Agreement shall take effect from the first day of the ordinary meeting of the Meeting of Signatories following such determination.

(i) A quorum for any meeting of the Board of Governors shall consist of either a majority of the Board of Governors, which majority shall have at least two-thirds of the total voting participation of all Signatories and groups of Signatories represented on the Board of Governors, or else the total number constituting the Board of Governors minus three, regardless of the amount of voting participation they represent.

(j) The Board of Governors shall endeavor to take decisions unanimously. However, if it fails to reach unanimous agreement, it shall take decisions:

(i) On all substantive questions, either by an affirmative vote cast by at least four Governors having at least two-thirds of the total voting participation of all Signatories and groups of Signatories represented on the Board of Governors taking into account the distribution of the excess referred to in subparagraph (g) (iv) of this Article, or else by an affirmative vote cast by at least the total number constituting the Board of Governors minus three, regardless of the amount of voting participation they represent;

(ii) On all procedural questions, by an affirmative vote representing a simple majority of Governors present and voting, each having one vote.

(k) Disputes whether a specific question is procedural or substantive shall be decided by the Chairman of the Board of Governors. The decision of the Chairman may be overruled by a two-thirds majority of the Governors present and voting, each having one vote.

(l) The Board of Governors, if it deems appropriate, may create advisory committees to assist it in the performance of its responsibilities.

(m) The Board of Governors shall adopt its own rules of procedure, which shall include the method of election of a Chairman and such other officers as may be required. Notwithstanding the provisions of paragraph (j) of this Article, such rules may provide for any method of voting in the election of officers which the Board of Governors deems appropriate.

(n) The first meeting of the Board of Governors shall be convened in accordance with paragraph 2 of the Annex to the Operating Agreement. The Board of Governors shall meet as often as is necessary but at least four times a year.

Article X

(Board of Governors: Functions)

(a) The Board of Governors shall have the responsibility for the design, development, construction, establishment, operation and maintenance of the INTELSAT space segment and, pursuant to this Agreement, the Operating Agreement and such determinations that in this respect may have been made by the Assembly of Parties pursuant to Article VII of this Agreement, for carrying out any other activities which are undertaken by INTELSAT. To discharge the foregoing responsibilities, the Board of Governors shall have the powers and shall exercise the functions coming within its purview according to the provisions of this Agreement and the Operating Agreement, including:

(i) Adoption of policies, plans and programs in connection with the design, development, construction, establishment, operation and maintenance of the INTELSAT space segment and, as appropriate, in connection with any other activities which INTELSAT is authorized to undertake;

(ii) Adoption of procurement procedures, regulations, terms and conditions, consistent with Article XIII of this Agreement, and approval of procurement contracts;

(iii) Adoption of financial policies and annual financial statements, and approval of budgets;

(iv) Adoption of policies and procedures for the acquisition, protection and distribution of rights in inventions and technical information, consistent with Article 17 of the Operating Agreement;

(v) Formulation of recommendations to the Meeting of Signatories in relation to the establishment of the general rules referred to in subparagraph (b) (v) of Article VIII of this Agreement;

(vi) Adoption of criteria and procedures, in accordance with such general rules as may have been established by the Meeting of Signatories, for approval of earth stations for access to the INTELSAT space segment, for verification and monitoring of performance characteristics of earth stations having access, and for coordination of earth station access to and utilization of the INTELSAT space segment;

- (vii) Adoption of terms and conditions governing the allotment of INTELSAT space segment capacity, in accordance with such general rules as may have been established by the Meeting of Signatories;
- (viii) Periodic establishment of the rates of charge for utilization of the INTELSAT space segment, in accordance with such general rules as may have been established by the Meeting of Signatories;
- (ix) Action as may be appropriate, in accordance with the provisions of Article 5 of the Operating Agreement, with respect to an increase in the ceiling provided for in that Article;
- (x) Direction of the negotiation with the Party in whose territory the headquarters of INTELSAT is situated, and submission to the Assembly of Parties for decision thereon, of the Headquarters Agreement covering privileges, exemptions and immunities, referred to in paragraph (c) of Article XV of this Agreement;
- (xi) Approval of non-standard earth stations for access to the INTELSAT space segment in accordance with the general rules which may have been established by the Meeting of Signatories;
- (xii) Establishment of terms and conditions for access to the INTELSAT space segment by telecommunications entities which are not under the jurisdiction of a Party, in accordance with the general rules established by the Meeting of Signatories pursuant to subparagraph (b) (v) of Article VIII of this Agreement and consistent with the provisions of paragraph (d) of Article V of this Agreement;
- (xiii) Decisions on the making of arrangements for overdrafts and the raising of loans in accordance with Article 10 of the Operating Agreement;
- (xiv) Submission to the Meeting of Signatories of an annual report on the activities of INTELSAT and of annual financial statements;
- (xv) Submission to the Meeting of Signatories of reports on future programs including the estimated financial implications of such programs;
- (xvi) Submission to the Meeting of Signatories of reports and recommendations on any other matter which the Board of Governors deems appropriate for consideration by the Meeting of Signatories;
- (xvii) Provision of such information as may be required by any Party or Signatory to enable that Party or Signatory to discharge its obligations under this Agreement or the Operating Agreement;
- (xviii) Appointment and removal from office of the Secretary General pursuant to Article XII, and of the Director General pursuant to Articles VII, XI and XII, of this Agreement;
- (xix) Designation of a senior officer of the executive organ to serve as Acting Secretary General pursuant to subparagraph (d) (i) of Article XII and designation of a senior officer of the executive organ to serve as Acting Director General pursuant to subparagraph (d) (i) of Article XI of this Agreement;
- (xx) Determination of the number, status and terms and conditions of employment of all posts on the executive organ upon the recommendation of the Secretary General or the Director General;
- (xxi) Approval of the appointment by the Secretary General or the Director General of senior officers reporting directly to him;
- (xxii) Arrangement of contracts in accordance with subparagraph (c) (ii) of Article XI of this Agreement;
- (xxiii) Establishment of general internal rules, and adoption of decisions in each instance, concerning notification to the International Telecommunication Union in accordance with its rules of procedure of the frequencies to be used for the INTELSAT space segment;
- (xxiv) Tendering to the Meeting of Signatories the advice referred to in subparagraph (b) (ii) of Article III of this Agreement;
- (xxv) Expression, pursuant to paragraph (c) of Article XIV of this Agreement, of its findings in the form of recommendations, and the tendering of advice to the Assembly of Parties, pursuant to paragraph (d) or (e) of Article XIV of this Agreement, with respect to the intended establishment, acquisition or utilization of space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities;
- (xxvi) Action in accordance with Article XVI of this Agreement and Article 21 of the Operating Agreement in connection with the withdrawal of a Signatory from INTELSAT; and
- (xxvii) Expression of its views and recommendations on proposed amendments to this Agreement pursuant to paragraph (b) of Article XVII of this Agreement, the proposal of amendments to the Operating Agreement pursuant to paragraph (a) of Article 22 of the Operating Agreement, and the expression of its views and recommendations on proposed amendments to the Operating Agreement pursuant to paragraph (b) of Article 22 of the Operating Agreement.

(b) In accordance with the provisions of paragraphs (b) and (c) of Article VI of this Agreement, the Board of Governors shall:

(i) Give due and proper consideration to resolutions, recommendations and views addressed to it by the Assembly of Parties or the Meeting of Signatories; and

(ii) Include in its reports to the Assembly of Parties and to the Meeting of Signatories information on actions or decisions taken with respect to such resolutions, recommendations and views, and its reasons for such actions or decisions.

Article XI

(Director General)

(a) The executive organ shall be headed by the Director General and shall have its organizational structure implemented not later than six years after the entry into force of this Agreement.

(b) (i) The Director General shall be the chief executive and the legal representative of INTELSAT and shall be directly responsible to the Board of Governors for the performance of all management functions.

(ii) The Director General shall act in accordance with the policies and directives of the Board of Governors.

(iii) The Director General shall be appointed by the Board of Governors, subject to confirmation by the Assembly of Parties. The Director General may be removed from office for cause by the Board of Governors on its own authority.

(iv) The paramount consideration in the appointment of the Director General and in the selection of other personnel of the executive organ shall be the necessity of ensuring the highest standards of integrity, competency and efficiency. The Director General and the personnel of the executive organ shall refrain from any action incompatible with their responsibilities to INTELSAT.

(c) (i) The permanent management arrangements shall be consistent with the basic aims and purposes of INTELSAT, its international character and its obligation to provide on a commercial basis telecommunications facilities of high quality and reliability.

(ii) The Director General, on behalf of INTELSAT, shall contract out, to one or more competent entities, technical and operational functions to the maximum extent practicable with due regard to cost and consistent with competence, effectiveness and efficiency. Such entities may be of various nationalities or may be an international corporation owned and controlled by INTELSAT. Such contracts shall be negotiated, executed and administered by the Director General.

(d) (i) The Board of Governors shall designate a senior officer of the executive organ to serve as the Acting Director General whenever the Director General is absent or is unable to discharge his duties, or if the office of Director General should become vacant. The Acting Director General shall have the capacity to exercise all the powers of the Director General pursuant to this Agreement and the Operating Agreement. In the event of a vacancy, the Acting Director General shall serve in that capacity until the assumption of office by a Director General appointed and confirmed, as expeditiously as possible, in accordance with subparagraph (b) (iii) of this Article.

(ii) The Director General may delegate such of his powers to other officers in the executive organ as may be necessary to meet appropriate requirements.

Article XII

(Transitional Management and Secretary General)

(a) As a matter of priority after entry into force of this Agreement, the Board of Governors shall:

(i) Appoint the Secretary General and authorize the necessary support staff;

(ii) Arrange the management services contract in accordance with paragraph (e) of this Article; and

(iii) Initiate the study concerning permanent management arrangements in accordance with paragraph (f) of this Article.

(b) The Secretary General shall be the legal representative of INTELSAT until the first Director General shall have assumed office. In accordance with the policies and directives of the Board of Governors, the Secretary General shall be responsible for the performance of all management services other than those which are to be provided under the terms of the management services contract concluded pursuant to paragraph (e) of this Article including those specified in Annex A to this Agreement. The Secretary General shall keep the Board of Governors fully and currently informed on the performance of the management services contractor under its contract. To the extent practicable, the Secretary General shall be present at or represented at and observe, but not participate in, major contract negotiations conducted by the management services contractor on behalf of INTELSAT. For this purpose the Board of Governors may authorize the appointment to the executive organ of a small number of technically qualified personnel to assist the Secretary General. The Secretary General shall not be interposed between the Board of Governors and the management services contractor nor shall he exercise a supervisory role over the said contractor.

(c) The paramount consideration in the appointment of the Secretary General and in the selection of other personnel of the executive organ shall be the necessity of ensuring the highest standards of integrity, competency and efficiency. The Secretary General and the personnel of the executive organ shall refrain from any action incompatible with their responsibilities to INTELSAT. The Secretary General may be removed from office for cause by the Board of Governors. The office of Secretary General shall cease to exist on the assumption of office by the first Director General.

(d) (i) The Board of Governors shall designate a senior officer of the executive organ to serve as the Acting Secretary General whenever the Secretary General is absent or is unable to discharge his duties, or if the office of Secretary General should become vacant. The Acting Secretary General shall have the capacity to exercise all the powers of the Secretary General pursuant to this Agreement and the Operating Agreement. In the event of a vacancy, the Acting Secretary General shall serve in that capacity until the assumption of office by a Secretary General, who shall be appointed by the Board of Governors as expeditiously as possible.

(ii) The Secretary General may delegate such of his powers to other officers in the executive organ as may be necessary to meet appropriate requirements.

(e) The contract referred to in subparagraph (a) (ii) of this Article shall be between the Communications Satellite Corporation, referred to in this Agreement as “the management services contractor”, and INTELSAT, and shall be for the performance of technical and operational management services for INTELSAT, as specified in Annex B to this Agreement and in accordance with the guidelines set out therein, for a period terminating at the end of the sixth year after the date of entry into force of this Agreement. The contract shall contain provisions for the management services contractor:

(i) To act pursuant to relevant policies and directives of the Board of Governors;

(ii) To be responsible directly to the Board of Governors until the assumption of office by the first Director General and thereafter through the Director General; and

(iii) To furnish the Secretary General with all the information necessary for the Secretary General to keep the Board of Governors informed on the performance under the management services contract and for the Secretary General to be present at or represented at and observe, but not participate in, major contract negotiations conducted by the management services contractor on behalf of INTELSAT.

The management services contractor shall negotiate, place, amend and administer contracts on behalf of INTELSAT within the area of its responsibilities under the management services contract and as otherwise authorized by the Board of Governors. Pursuant to authorization under the management services contract, or as otherwise authorized by the Board of Governors, the management services contractor shall sign contracts on behalf of INTELSAT in the area of its responsibilities. All other contracts shall be signed by the Secretary General.

(f) The study referred to in subparagraph (a) (iii) of this Article shall be commenced as soon as possible and, in any event, within one year after entry into force of this Agreement. It shall be conducted by the Board of Governors and shall be designed to provide the information necessary for the determination of the most efficient and effective permanent management arrangements consistent with the provisions of Article XI of this Agreement. The study shall, among other matters, give due regard to:

(i) The principles set forth in subparagraph (c) (i) of Article XI and the policy expressed in subparagraph (c) (ii) of Article XI, of this Agreement;

(ii) Experience gained during the period of the Interim Agreement and of the transitional management arrangements provided for in this Article;

(iii) The organization and procedures adopted by telecommunications entities throughout the world, with particular reference to the integration of policy and management and to management efficiency;

(iv) Information, similar to that referred to in subparagraph (iii) of this paragraph, in respect of multinational ventures for implementing advanced technologies; and

(v) Reports commissioned from not less than three professional management consultants from various parts of the world.

(g) Not later than four years after the entry into force of this Agreement, the Board of Governors shall submit to the Assembly of Parties a comprehensive report, which incorporates the results of the study referred to in subparagraph (a) (iii) of this Article, and which includes the recommendations of the Board of Governors for the organizational structure of the executive organ. It shall also transmit copies of this report to the Meeting of Signatories and to all Parties and Signatories as soon as it is available.

(h) By not later than five years after entry into force of this Agreement, the Assembly of Parties, after having considered the report of the Board of Governors referred to in paragraph (g) of this Article and any views which may have been expressed by the Meeting of Signatories thereon, shall adopt the organizational structure of the executive organ which shall be consistent with the provisions of Article XI of this Agreement.

(i) The Director General shall assume office one year before the end of the management services contract referred to in subparagraph (a) (ii) of this Article or by December 31, 1976, whichever is earlier. The Board of Governors shall appoint the Director General, and the Assembly of Parties shall act upon the confirmation of the appointment, in time to enable the Director General to assume office in accordance with this paragraph. Upon his assumption of office, the Director General shall be responsible for all management services, including the performance of the functions performed by the Secretary General up to that time, and for the supervision of the performance of the management services contractor.

(j) The Director General, acting under relevant policies and directives of the Board of Governors, shall take all necessary steps to ensure that the permanent management arrangements are fully implemented not later than the end of the sixth year after the date of entry into force of this Agreement.

Article XIII

(Procurement)

(a) Subject to this Article, procurement of goods and services required by INTELSAT shall be effected by the award of contracts, based on responses to open international invitations to tender, to bidders offering the best combination of quality, price and the most favorable delivery time. The services to which this Article refers are those provided by juridical persons.

(b) If there is more than one bid offering such a combination, the contract shall be awarded so as to stimulate, in the interests of INTELSAT, world-wide competition.

(c) The requirement of open international invitations to tender may be dispensed with in those cases specifically referred to in Article 16 of the Operating Agreement.

Article XIV

(Rights and Obligations of Members)

(a) The Parties and Signatories shall exercise their rights and meet their obligations under this Agreement in a manner fully consistent with and in furtherance of the principles stated in the Preamble and other provisions of this Agreement.

(b) All Parties and all Signatories shall be allowed to attend and participate in all conferences and meetings, in which they are entitled to be represented in accordance with any provisions of this Agreement or the Operating Agreement, as well as in any other meeting called by or held under the auspices of INTELSAT, in accordance with the arrangements made by INTELSAT for such meetings regardless of where they may take place. The executive organ shall ensure that arrangements with the host Party or Signatory for each such conference or meeting shall include a provision for the admission to the host country and sojourn for the duration of such conference or meeting, of representatives of all Parties and all Signatories entitled to attend.

(c) To the extent that any Party or Signatory or person within the jurisdiction of a Party intends to establish, acquire or utilize space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities to meet its domestic public telecommunications services requirements, such Party or Signatory, prior to the establishment, acquisition or utilization of such facilities, shall consult the Board of Governors, which shall express, in the form of recommendations, its findings regarding the technical compatibility of such facilities and their operation with the use of the radio frequency spectrum and orbital space by the existing or planned INTELSAT space segment.

(d) To the extent that any Party or Signatory or person within the jurisdiction of a Party intends individually or jointly to establish, acquire or utilize space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities to meet its international public telecommunications services requirements, such Party or Signatory, prior to the establishment, acquisition or utilization of such facilities, shall furnish all relevant information to and shall consult with the Assembly of Parties, through the Board of Governors, to ensure technical compatibility of such facilities and their operation with the use of the radio frequency spectrum and orbital space by the existing or planned INTELSAT space segment and to avoid significant economic harm to the global system of INTELSAT. Upon such consultation, the Assembly of Parties, taking into account the advice of the Board of Governors, shall express, in the form of recommendations, its findings regarding the considerations set out in this paragraph, and further regarding the assurance that the provision or utilization of such facilities shall not prejudice the establishment of direct telecommunication links through the INTELSAT space segment among all the participants.

(e) To the extent that any Party or Signatory or person within the jurisdiction of a party intends to establish, acquire or utilize space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities to meet its specialized telecommunications services requirements, domestic or international, such Party or Signatory, prior to the establishment, acquisition or utilization of such facilities, shall furnish all relevant information to the Assembly of Parties, through the Board of Governors. The Assembly of Parties, taking into account the advice of the Board of Governors, shall express, in the form of recommendations, its findings regarding the technical compatibility of such facilities and their operation with the use of the radio frequency spectrum and orbital space by the existing or planned INTELSAT space segment.

(f) Recommendations by the Assembly of Parties or the Board of Governors pursuant to this Article shall be made within a period of six months from the date of commencing the procedures provided for in the foregoing paragraphs. An extraordinary meeting of the Assembly of Parties may be convened for this purpose.

(g) This Agreement shall not apply to the establishment, acquisition or utilization of space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities solely for national security purposes.

Article XV

(INTELSAT Headquarters, Privileges, Exemption, Immunities)

(a) The headquarters of INTELSAT shall be in Washington.

(b) Within the scope of activities authorized by this Agreement, INTELSAT and its property shall be exempt in all States Party to this Agreement from all national income and direct national property taxation and from customs duties on communications satellites and components and parts for such satellites to be launched for use in the global system. Each Party undertakes to use its best endeavors to bring about, in accordance with the applicable domestic procedure, such further exemption of INTELSAT and its property from income and direct property taxation, and customs duties, as is desirable, bearing in mind the particular nature of INTELSAT.

(c) Each Party other than the Party in whose territory the headquarters of INTELSAT is located shall grant in accordance with the Protocol referred to in this paragraph, and the Party in whose territory the headquarters of INTELSAT is located shall grant in accordance with the Headquarters Agreement referred to in this paragraph, the appropriate privileges, exemptions and immunities to INTELSAT, to its officers, and to those categories of its employees specified in such Protocol and Headquarters Agreement, to Parties and representatives of Parties, to Signatories and representatives of Signatories and to persons participating in arbitration proceedings. In particular, each Party shall grant to these individuals immunity from legal process in respect of acts done or words written or spoken in the exercise of their functions and within the limits of their duties, to the extent and in the cases to be provided for in the Headquarters Agreement and Protocol referred to in this paragraph. The Party in whose territory the headquarters of INTELSAT is located shall, as soon as possible, conclude a Headquarters Agreement with INTELSAT covering privileges, exemptions and immunities. The Headquarters Agreement shall include a provision that all Signatories acting in their capacity as such, except the Signatory designated by the Party in whose territory the headquarters is located, shall be exempt from national taxation on income earned from INTELSAT in the territory of such Party. The other Parties shall also as soon as possible conclude a Protocol covering privileges, exemptions and immunities. The Headquarters Agreement and the Protocol shall be independent of this Agreement and each shall prescribe the conditions of its termination.

Article XVI

(Withdrawal)

(a) (i) Any Party or Signatory may withdraw voluntarily from INTELSAT. A Party shall give written notice to the Depository of its decision to withdraw. The decision of a Signatory to withdraw shall be notified in writing to the executive organ by the Party which has designated it and such notification shall signify the acceptance by the Party of such notification of decision to withdraw.

(ii) Voluntary withdrawal shall become effective and this Agreement and the Operating Agreement shall cease to be in force for a Party or Signatory three months after the date of receipt of the notice referred to in subparagraph (i) of this paragraph or, if the notice so states, on the date of the next determination of investment shares pursuant to subparagraph (c) (ii) of Article 6 of the Operating Agreement following the expiration of such three months.

(b) (i) If a Party appears to have failed to comply with any obligation under this Agreement, the Assembly of Parties, having received notice to that effect or acting on its own initiative, and having considered any representations made by the Party, may decide, if it finds that the failure to comply has in fact occurred, that the Party be deemed to have withdrawn from INTELSAT. This Agreement shall cease to be in force for the Party as of the date of such decision. An extraordinary meeting of the Assembly of Parties may be convened for this purpose.

(ii) If any Signatory, in its capacity as such, appears to have failed to comply with any obligation under this Agreement or the Operating Agreement, other than obligations under paragraph (a) of Article 4 of the Operating Agreement and the failure to comply shall not have been remedied within three months after the Signatory has been notified in writing by the executive organ of a resolution of the Board of Governors taking note of the failure to comply, the Board of Governors may, after considering any representations made by the Signatory or the Party which designated it, suspend the rights of the Signatory, and may recommend to the Meeting of Signatories that the Signatory be deemed to have withdrawn from INTELSAT. If the Meeting of Signatories, after consideration of any representations made by the Signatory or by the Party which designated it, approves the recommendation of the Board of Governors, the withdrawal of the Signatory shall become effective upon the date of the approval, and this Agreement and the Operating Agreement shall cease to be in force for the Signatory as of that date.

(c) If any Signatory fails to pay any amount due from it pursuant to paragraph (a) of Article 4 of the Operating Agreement within three months after the payment has become due, the rights of the Signatory under this Agreement and the Operating Agreement shall be automatically suspended. If within three months after the suspension the Signatory has not paid all sums due or the Party which has designated the Signatory has not made a substitution pursuant to paragraph (f) of this Article, the Board of Governors, after considering any representations made by the Signatory or by the Party which has designated it, may recommend to the Meeting of Signatories that the Signatory be deemed to have withdrawn from INTELSAT. The Meeting of Signatories, after considering any representations made by the Signatory, may decide that the Signatory be deemed to have withdrawn from INTELSAT and, from the date of the decision, this Agreement and the Operating Agreement shall cease to be in force for the Signatory.

(d) Withdrawal of a Party, in its capacity as such, shall entail the simultaneous withdrawal of the Signatory designated by the Party or of the Party in its capacity as Signatory, as the case may be, and this Agreement and the Operating Agreement shall cease to be in force for the Signatory on the same date on which this Agreement ceases to be in force for the Party which has designated it.

(e) In all cases of withdrawal of a Signatory from INTELSAT, the Party which designated the Signatory shall assume the capacity of a Signatory, or shall designate a new Signatory effective as of the date of such withdrawal, or shall withdraw from INTELSAT.

(f) If for any reason a Party desires to substitute itself for its designated Signatory or to designate a new Signatory, it shall give written notice thereof to the Depositary, and upon assumption by the new Signatory of all the outstanding obligations of the previously designated Signatory and upon signature of the Operating Agreement, this Agreement and the Operating Agreement shall enter into force for the new Signatory and thereupon shall cease to be in force for such previously designated Signatory.

(g) Upon the receipt by the Depositary or the executive organ, as the case may be, of notice of decision to withdraw pursuant to subparagraph (a) (i) of this Article, the Party giving notice and its designated Signatory, or the Signatory in respect of which notice has been given, as the case may be, shall cease to have any rights of representation and any voting rights in any organ of INTELSAT, and shall incur no obligation or liability after the receipt of the notice, except that the Signatory, unless the Board of Governors decides otherwise pursuant to paragraph (d) of Article 21 of the Operating Agreement, shall be responsible for contributing its share of the capital contributions necessary to meet both contractual commitments specifically authorized before such receipt and liabilities arising from acts or omissions before such receipt.

(h) During the period of suspension of the rights of a Signatory pursuant to subparagraph (b) (ii) or paragraph (c) of this Article, the Signatory shall continue to have all the obligations and liabilities of a Signatory under this Agreement and the Operating Agreement.

(i) If the Meeting of Signatories, pursuant to subparagraph (b) (ii) or paragraph (c) of this Article, decides not to approve the recommendation of the Board of Governors that the Signatory be deemed to have withdrawn from INTELSAT, as of the date of that decision the suspension shall be lifted and the Signatory shall thereafter have all rights under this Agreement and the Operating Agreement, provided that where a Signatory is suspended pursuant to paragraph (c) of this Article the suspension shall not be lifted until the Signatory has paid the amounts due from it pursuant to paragraph (a) of Article 4 of the Operating Agreement.

(j) If the Meeting of Signatories approves the recommendation of the Board of Governors pursuant to subparagraph (b) (ii) or paragraph (c) of this Article that a Signatory be deemed to have withdrawn from INTELSAT, that Signatory shall incur no obligation or liability after such approval, except that the Signatory, unless the Board of Governors decides otherwise pursuant to paragraph (d) of Article 21 of the Operating Agreement, shall be responsible for contributing its share of the capital contributions necessary to meet both contractual commitments specifically authorized before such approval and liabilities arising from acts or omissions before such approval.

(k) If the Assembly of Parties decides pursuant to subparagraph (b) (i) of this Article that a Party be deemed to have withdrawn from INTELSAT, the Party, in its capacity as Signatory or its designated Signatory, as the case may be, shall incur no obligation or liability after such decision, except that the Party, in its capacity as Signatory or its designated Signatory, as the case may be, unless the Board of Governors decides otherwise pursuant to paragraph (d) of Article 21 of the Operating Agreement, shall be responsible for contributing its share of the capital contributions necessary to meet both contractual commitments specifically authorized before such decision and liabilities arising from acts or omissions before such decision.

(l) Settlement between INTELSAT and a Signatory for which this Agreement and the Operating Agreement have ceased to be in force, other than in the case of substitution pursuant to paragraph (f) of this Article, shall be accomplished as provided in Article 21 of the Operating Agreement.

(m) (i) Notification of the decision of a Party to withdraw pursuant to subparagraph (a) (i) of this Article shall be transmitted by the Depositary to all Parties and to the executive organ, and the latter shall transmit the notification to all Signatories.

(ii) If the Assembly of Parties decides that a Party shall be deemed to have withdrawn from INTELSAT pursuant to subparagraph (b) (i) of this Article, the executive organ shall notify all Signatories and the Depositary, and the latter shall transmit the notification to all Parties.

(iii) Notification of the decision of a Signatory to withdraw pursuant to subparagraph (a) (i) of this Article or of the withdrawal of a Signatory pursuant to subparagraph (b) (ii) or paragraph (c) or (d) of this Article, shall be transmitted by the executive organ to all Signatories and to the Depositary, and the latter shall transmit the notification to all Parties.

(iv) The suspension of a Signatory pursuant to subparagraph (b) (ii) or paragraph (c) of this Article shall be notified by the executive organ to all Signatories and to the Depositary, and the latter shall transmit the notification to all Parties.

(v) The substitution of a Signatory pursuant to paragraph (f) of this Article shall be notified by the Depositary to all Parties and to the executive organ, and the latter shall transmit the notification to all Signatories.

(n) No Party or its designated Signatory shall be required to withdraw from INTELSAT as a direct result of any change in the status of that Party with regard to the International Telecommunication Union.

Article XVII

(Amendment)

(a) Any Party may propose amendments to this Agreement. Proposed amendments shall be submitted to the executive organ, which shall distribute them promptly to all Parties and Signatories.

(b) The Assembly of Parties shall consider each proposed amendment at its first ordinary meeting following its distribution by the executive organ, or at an earlier extraordinary meeting convened in accordance with the provisions of Article VII of this Agreement, provided that the proposed amendment has been distributed by the executive organ at least ninety days before the opening date of the meeting. The Assembly of Parties shall consider any views and recommendations which it receives from the Meeting of Signatories or the Board of Governors with respect to a proposed amendment.

(c) The Assembly of Parties shall take decisions on each proposed amendment in accordance with the provisions relating to quorum and voting contained in Article VII of this Agreement. It may modify any proposed amendment, distributed in accordance with paragraph (b) of this Article, and may also take decisions on any amendment not so distributed but directly consequential to a proposed or modified amendment.

(d) An amendment which has been approved by the Assembly of Parties shall enter into force in accordance with paragraph (e) of this Article after the Depositary has received notice of approval, acceptance or ratification of the amendment from either:

(i) Two-thirds of the States which were Parties as of the date upon which the amendment was approved by the Assembly of Parties, provided that such two-thirds include Parties which then held, or whose designated Signatories then held, at least two-thirds of the total investment shares; or

(ii) A number of States equal to or exceeding eighty-five per cent of the total number of States which were Parties as of the date upon which the amendment was approved by the Assembly of Parties, regardless of the amount of investment shares such Parties or their designated Signatories then held.

(e) The Depositary shall notify all the Parties as soon as it has received the acceptances, approvals or ratifications required by paragraph (d) of this Article for the entry into force of an amendment. Ninety days after the date of issue of this notification, the amendment shall enter into force for all Parties, including those that have not yet accepted, approved, or ratified it and have not withdrawn from INTELSAT.

(f) Notwithstanding the provisions of paragraphs (d) and (e) of this Article, an amendment shall not enter into force less than eight months or more than eighteen months after the date it has been approved by the Assembly of Parties.

Article XVIII

(Settlement of Disputes)

(a) All legal disputes arising in connection with the rights and obligations under this Agreement or in connection with obligations undertaken by Parties pursuant to paragraph (c) of Article 14 or paragraph (c) of Article 15 of the Operating Agreement, between Parties with respect to each other, or between INTELSAT and one or more Parties, if not otherwise settled within a reasonable time, shall be submitted to arbitration in accordance with the provisions of Annex C to this Agreement. Any legal dispute arising in connection with the rights and obligations under this Agreement or the Operating Agreement between one or more Parties and one or more Signatories may be submitted to arbitration in accordance with the provisions of Annex C to this Agreement, provided that the Party or Parties and the Signatory or Signatories involved agree to such arbitration.

(b) All legal disputes arising in connection with the rights and obligations under this Agreement, or in connection with the obligations undertaken by Parties pursuant to paragraph (c) of Article 14 or paragraph (c) of Article 15 of the Operating Agreement, between a Party and a State which has ceased to be a Party or between INTELSAT and a State which has ceased to be a Party, and which arise after the State ceased to be a Party, if not otherwise settled within a reasonable time, shall be submitted to arbitration. Such arbitration shall be in accordance with the provisions of Annex C to this Agreement, provided that the State which has ceased to be a Party so agrees. If a State ceases to be a Party, or if a State or a telecommunications entity ceases to be a Signatory, after a

dispute in which it is a disputant has been submitted to arbitration pursuant to paragraph (a) of this Article, the arbitration shall be continued and concluded.

(c) All legal disputes arising as a result of agreements between INTELSAT and any Party shall be subject to the provisions on settlement of disputes contained in such agreements. In the absence of such provisions, such disputes, if not otherwise settled, may be submitted to arbitration in accordance with the provisions of Annex C to this Agreement if the disputants so agree.

Article XIX

(Signature)

(a) This Agreement shall be open for signature at Washington from August 20, 1971 until it enters into force, or until a period of nine months has elapsed, whichever occurs first:

- (i) By the Government of any State party to the Interim Agreement;
- (ii) By the Government of any other State member of the International Telecommunication Union.

(b) Any Government signing this Agreement may do so without its signature being subject to ratification, acceptance or approval or with a declaration accompanying its signature that it is subject to ratification, acceptance or approval.

(c) Any State referred to in paragraph (a) of this Article may accede to this Agreement after it is closed for signature.

(d) No reservation may be made to this Agreement.

Article XX

(Entry into Force)

(a) This Agreement shall enter into force sixty days after the date on which it has been signed not subject to ratification, acceptance or approval, or has been ratified, accepted, approved or acceded to, by two-thirds of the States which were parties to the Interim Agreement as of the date upon which this Agreement is opened for signature, provided that:

(i) Such two-thirds include parties to the Interim Agreement which then held, or whose signatories to the Special Agreement then held, at least two-thirds of the quotas under the Special Agreement; and

(ii) Such parties or their designated telecommunications entities have signed the Operating Agreement.

Upon the commencement of such sixty days, the provisions of paragraph 2 of the Annex to the Operating Agreement shall enter into force for the purposes stated in that paragraph. Notwithstanding the foregoing provisions, this Agreement shall not enter into force less than eight months or more than eighteen months after the date it is opened for signature.

(b) For a State whose instrument of ratification, acceptance, approval or accession is deposited after the date this Agreement enters into force pursuant to paragraph (a) of this Article, this Agreement shall enter into force on the date of such deposit.

(c) Upon entry into force of this Agreement pursuant to paragraph (a) of this Article, it may be applied provisionally with respect to any State whose Government signed it subject to ratification, acceptance or approval if that Government so requests at the time of signature or at any time thereafter prior to the entry into force of this Agreement. Provisional application shall terminate:

(i) Upon deposit of an instrument of ratification, acceptance or approval of this Agreement by that Government;

(ii) Upon expiration of two years from the date on which this Agreement enters into force without having been ratified, accepted or approved by that Government; or

(iii) Upon notification by that Government, before expiration of the period mentioned in subparagraph (ii) of this paragraph, of its decision not to ratify, accept or approve this Agreement.

If provisional application terminates pursuant to subparagraph (ii) or (iii) of this paragraph, the provisions of paragraphs (g) and (l) of Article XVI of this Agreement shall govern the rights and obligations of the Party and of its designated Signatory.

(d) Notwithstanding the provisions of this Article, this Agreement shall neither enter into force for any State nor be applied provisionally with respect to any State until the Government of that State or the telecommunications entity designated pursuant to this Agreement shall have signed the Operating Agreement.

(e) Upon entry into force, this Agreement shall replace and terminate the Interim Agreement.

Article XXI

(Miscellaneous Provisions)

(a) The official and working languages of INTELSAT shall be English, French and Spanish.

(b) Internal regulations for the executive organ shall provide for the prompt distribution to all Parties and Signatories of copies of any INTELSAT document in accordance with their requests.

(c) Consistent with the provisions of Resolution 1721 (XVI) of the General Assembly of the United Nations, the executive organ shall send to the Secretary General of the United Nations, and to the Specialized Agencies concerned, for their information, an annual report on the activities of INTELSAT.

Article XXII

(Depositary)

(a) The Government of the United States of America shall be the Depositary for this Agreement, with which shall be deposited declarations made pursuant to paragraph (b) of Article XIX of this Agreement, instruments of ratification, acceptance, approval or accession, requests for provisional application, and notifications of ratification, acceptance or approval of amendments, of decisions to withdraw from INTELSAT, or of termination of the provisional application of this Agreement.

(b) This Agreement, of which the English, French and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the Depositary. The Depositary shall transmit certified copies of the text of this Agreement to all Governments that have signed it or deposited instruments of accession to it, and to the International Telecommunication Union, and shall notify those Governments, and the International Telecommunication Union, of signatures, of declarations made pursuant to paragraph (b) of Article XIX of this Agreement, of the deposit of instruments of ratification, acceptance, approval or accession, of requests for provisional application, of commencement of the sixty-day period referred to in paragraph (a) of Article XX of this Agreement, of the entry into force of this Agreement, of notifications of ratification, acceptance or approval of amendments, of the entry into force of amendments, of decisions to withdraw from INTELSAT of withdrawals and of terminations of provisional application of this Agreement. Notice of the commencement of the sixty-day period shall be issued on the first day of that period.

(c) Upon entry into force of this Agreement, the Depositary shall register it with the Secretariat of the United Nations in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations.

IN WITNESS WHEREOF the Plenipotentiaries gathered together in the city of Washington, who have submitted their full powers, found to be in good and due form, have signed this Agreement.

DONE at Washington, on the 20th day of August, one thousand nine hundred and seventy one.

ANNEX A

Functions of the Secretary General

The functions of the Secretary General referred to in paragraph (b) of Article XII of this Agreement include the following:

- 1) Maintain the INTELSAT traffic data projections and, for this purpose, convene periodic regional meetings in order to estimate traffic demands;
- 2) Approve applications for access to the INTELSAT space segment by standard earth stations, report to the Board of Governors on applications for access by non-standard earth stations, and maintain records on dates of availability of existing and proposed earth stations;
- 3) Maintain records based on reports submitted by Signatories, other earth station owners and the management services contractor, on the technical and operational capabilities and limitations of all existing and proposed earth stations;
- 4) Maintain an office of record of the assignment of frequencies to users and arrange for the notification of frequencies to the International Telecommunication Union;
- 5) Based on planning assumptions approved by the Board of Governors, prepare capital and operating budgets and estimates of revenue requirements;
- 6) Recommend INTELSAT space segment utilization charges to the Board of Governors;

- 7) Recommend accounting policies to the Board of Governors;
- 8) Maintain books of account and make them available for audit as required by the Board of Governors, and prepare monthly and annual financial statements;
- 9) Calculate the investment shares of Signatories, render accounts to Signatories for capital contributions and to allottees for INTELSAT space segment utilization charges, receive cash payments on behalf of INTELSAT, and make revenue distributions and other cash disbursements to Signatories on behalf of INTELSAT;
- 10) Advise the Board of Governors of Signatories in default of capital contributions, and of allottees in default of payments for INTELSAT space segment utilization charges;
- 11) Approve and pay invoices submitted to INTELSAT with respect to authorized purchases and contracts made by the executive organ, and reimburse the management services contractor for expenditures incurred in connection with purchases and contracts made on behalf of INTELSAT and authorized by the Board of Governors;
- 12) Administer INTELSAT personnel benefit programs and pay salaries and authorized expenses of INTELSAT personnel;
- 13) Invest or deposit funds on hand, and draw upon such investments or deposits as necessary to meet INTELSAT obligations;
- 14) Maintain INTELSAT property and depreciation accounts, and arrange with the management services contractor and the appropriate Signatories for the necessary inventories of INTELSAT property;
- 15) Recommend terms and conditions of allotment agreements for utilization of the INTELSAT space segment;
- 16) Recommend insurance programs for protection of INTELSAT property and, as authorized by the Board of Governors, arrange for necessary coverage;
- 17) For the purpose of paragraph (d) of Article XIV of this Agreement, analyze and report to the Board of Governors on the estimated economic effects to INTELSAT of any proposed space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities;
- 18) Prepare the tentative agenda for meetings of the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors and their advisory committees, and the provisional summary records of such meetings, and assist the chairmen of advisory committees in preparation of their agenda, records and reports to the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors;
- 19) Arrange for interpretation services, for the translation, reproduction, and distribution of documents, and for the preparation of verbatim records of meetings, as necessary;
- 20) Provide the history of the decisions taken by the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors, and prepare reports and correspondence relating to decisions taken during their meetings;
- 21) Assist in the interpretation of the rules of procedure of the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors, and the terms of reference for their advisory committees;
- 22) Make arrangements for any meetings of the Assembly of Parties, the Meeting of Signatories and the Board of Governors and of their advisory committees;
- 23) Recommend procedures and regulations for contracts and purchases made on behalf of INTELSAT;
- 24) Keep the Board of Governors informed on the performance of the obligations of contractors, including the management services contractor;
- 25) Compile and maintain a world-wide list of bidders for all INTELSAT procurement;
- 26) Negotiate, place and administer contracts necessary to enable the Secretary General to perform his assigned functions, including contracts for obtaining assistance from other entities to perform such functions;
- 27) Provide or arrange for the provision of legal advice to INTELSAT, as required in connection with the functions of the Secretary General;
- 28) Provide appropriate public information services; and
- 29) Arrange and convene conferences for negotiation of the Protocol covering privileges, exemptions and immunities, referred to in paragraph (c) of Article XV of this Agreement.

ANNEX B

**Functions of the Management Services Contractor and
Guidelines of the Management Services Contract**

- 1) Pursuant to Article XII of this Agreement, the management services contractor shall perform the following functions:
- (a) Recommend to the Board of Governors research and development programs directly related to the purposes of INTELSAT;
 - (b) As authorized by the Board of Governors:
 - (i) Conduct studies and research and development, directly or under contract with other entities or persons,
 - (ii) Conduct system studies in the fields of engineering, economics and cost effectiveness,
 - (iii) Perform system simulation tests and evaluations, and
 - (iv) Study and forecast potential demands for new telecommunications satellite services;
 - (c) Advise the Board of Governors on the need to procure space segment facilities for the INTELSAT space segment;
 - (d) As authorized by the Board of Governors, prepare and distribute requests for proposals, including specifications, for procurement of space segment facilities;
 - (e) Evaluate all proposals submitted in response to requests for proposals and make recommendations to the Board of Governors on such proposals;
 - (f) Pursuant to procurement regulations and in accordance with decisions of the Board of Governors:
 - (i) Negotiate, place, amend and administer all contracts on behalf of INTELSAT for space segments,
 - (ii) Make arrangements for launch services and necessary supporting activities, and cooperate in launches,
 - (iii) Arrange insurance coverage to protect the INTELSAT space segment as well as equipment designated for launch or launch services,
 - (iv) Provide or arrange for the provision of services for tracking, telemetry, command and control of the telecommunications satellites, including coordination of the efforts of Signatories and other owners of earth stations participating in the provision of these services, to perform satellite positioning, maneuvers, and tests, and
 - (v) Provide or arrange for the provision of services for monitoring satellite performance characteristics, outages, and effectiveness, and the satellite power and frequencies used by the earth stations, including coordination of the efforts of Signatories and other owners of earth stations participating in the provision of these services;
 - (g) Recommend to the Board of Governors frequencies for use by the INTELSAT space segment and location plans for telecommunications satellites;
 - (h) Operate the INTELSAT Operations Center and the Spacecraft Technical Control Center;
 - (i) Recommend to the Board of Governors standard earth station performance characteristics, both mandatory and non-mandatory;
 - (j) Evaluate applications for access to the INTELSAT space segment by non-standard earth stations;
 - (k) Allot units of INTELSAT space segment capacity, as determined by the Board of Governors;
 - (l) Prepare and coordinate system operations plans (including network configuration studies and contingency plans), procedures, guides, practices and standards, for adoption by the Board of Governors;
 - (m) Prepare, coordinate and distribute frequency plans for assignment to earth stations having access to the INTELSAT space segment;
 - (n) Prepare and distribute system status reports, to include actual and projected system utilization;
 - (o) Distribute information to Signatories and other users on new telecommunications services and methods;
 - (p) For the purpose of paragraph (d) of Article XIV of this Agreement, analyze and report to the Board of Governors on the estimated technical and operational effect on INTELSAT of any proposed space segment facilities separate from the INTELSAT space segment facilities, including the effect on the frequency and location plans of INTELSAT;

- (q) Provide the Secretary General with the information necessary for the performance of his responsibility to the Board of Governors pursuant to paragraph 24 of Annex A to this Agreement;
- (r) Make recommendations relating to the acquisition, disclosure, distribution and protection of rights in inventions and technical information in accordance with Article 17 of the Operating Agreement;
- (s) Pursuant to decisions of the Board of Governors, arrange to make available to Signatories and others the rights of INTELSAT in inventions and technical information in accordance with Article 17 of the Operating Agreement, and enter into licensing agreements on behalf of INTELSAT; and
- (t) Take all operational, technical, financial, procurement, administrative and supporting actions necessary to carry out the above listed functions.
- 2) The management services contract shall include appropriate terms to implement the relevant provisions of Article XII of this Agreement and to provide for:
- (a) Reimbursement by INTELSAT in US dollars of all direct and indirect costs documented and identified, properly incurred by the management services contractor under the contract;
- (b) Payment to the management services contractor of a fixed fee at an annual rate in US dollars to be negotiated between the Board of Governors and the contractor;
- (c) Periodic review by the Board of Governors in consultation with the management services contractor of the costs under subparagraph (a) of this paragraph;
- (d) Compliance with procurement policies and procedures of INTELSAT, consistent with the relevant provisions of this Agreement and the Operating Agreement, in the solicitation and negotiation of contracts on behalf of INTELSAT;
- (e) Provisions with respect to inventions and technical information which are consistent with Article 17 of the Operating Agreement;
- (f) Technical personnel selected by the Board of Governors, with the concurrence of the management services contractor, from among persons nominated by Signatories, to participate in the assessment of designs and of specifications for equipment for the space segment;
- (g) Disputes or disagreements between INTELSAT and the management services contractor which may arise under the management services contract to be settled in accordance with the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce; and
- (h) The furnishing by the management services contractor to the Board of Governors of such information as may be required by any Governor to enable him to discharge his responsibilities as a Governor.

ANNEX C

Provisions on Procedures Relating to Settlement of Disputes Referred to in Article XVIII of this Agreement and Article 20 of the Operating Agreement

Article 1

The only disputants in arbitration proceedings instituted in accordance with this Annex shall be those referred to in Article XVIII of this Agreement, and Article 20 of, and the Annex to, the Operating Agreement.

Article 2

An arbitral tribunal of three members duly constituted in accordance with the provisions of this Annex shall be competent to give a decision in any dispute cognizable pursuant to Article XVIII of this Agreement, and Article 20 of, and the Annex to, the Operating Agreement.

Article 3

(a) Not later than sixty days before the opening date of the first and each subsequent ordinary meeting of the Assembly of Parties, each Party may submit to the executive organ the names of not more than two legal experts who will be available for the period

from the end of such meeting until the end of the next ordinary meeting of the Assembly of Parties to serve as presidents or members of tribunals constituted in accordance with this Annex. From such nominees the executive organ shall prepare a list of all the persons thus nominated and shall attach to this list any biographical particulars submitted by the nominating Party, and shall distribute such list to all Parties not later than thirty days before the opening date of the meeting in question. If for any reason a nominee becomes unavailable for selection to the panel during the sixty-day period before the opening date of the meeting of the Assembly of Parties, the nominating Party may, not later than fourteen days before the opening date of the meeting of the Assembly of Parties, substitute the name of another legal expert.

(b) From the list mentioned in paragraph (a) of this Article, the Assembly of Parties shall select eleven persons to be members of a panel from which presidents of tribunals shall be selected, and shall select an alternate for each such member. Members and alternates shall serve for the period prescribed in paragraph (a) of this Article. If a member becomes unavailable to serve on the panel, he shall be replaced by his alternate.

(c) For the purpose of designating a chairman, the panel shall be convened to meet by the executive organ as soon as possible after the panel has been selected. The quorum for a meeting of the panel shall be nine of the eleven members. The panel shall designate one of its members as its chairman by a decision taken by the affirmative votes of at least six members, cast in one or, if necessary, more than one secret ballot. The chairman so designated shall hold office as chairman for the rest of his period of office as a member of the panel. The cost of the meeting of the panel shall be regarded as an administrative cost of INTELSAT for the purpose of Article 8 of the Operating Agreement.

(d) If both a member of the panel and the alternate for that member become unavailable to serve, the Assembly of Parties shall fill the vacancies thus created from the list referred to in paragraph (a) of this Article. If, however, the Assembly of Parties does not meet within ninety days subsequent to the occurrence of the vacancies, they shall be filled by selection by the Board of Governors from the list referred to in paragraph (a) of this Article, with each Governor having one vote. A person selected to replace a member or alternate whose term of office has not expired shall hold office for the remainder of the term of his predecessor. Vacancies in the office of the chairman of the panel shall be filled by the panel by designation of one of its members in accordance with the procedure prescribed in paragraph (c) of this Article.

(e) In selecting the members of the panel and the alternates in accordance with paragraph (b) or (d) of this Article, the Assembly of Parties or the Board of Governors shall seek to ensure that the composition of the panel will always be able to reflect an adequate geographical representation, as well as the principal legal systems as they are represented among the Parties.

(f) Any panel member or alternate serving on an arbitral tribunal at the expiration of his term shall continue to serve until the conclusion of any arbitral proceeding pending before such tribunal.

(g) If, during the period between the date of entry into force of this Agreement and the establishment of the first panel and alternates pursuant to the provisions of paragraph (b) of this Article, a legal dispute arises between the disputants mentioned in Article 1 of this Annex, the panel as constituted in accordance with paragraph (b) of Article 3 of the Supplementary Agreement on Arbitration dated June 4, 1965, shall be the panel for use in connection with the settlement of that dispute. That panel shall act in accordance with the provisions of this Annex for the purposes of Article XVIII of this Agreement, and Article 20 of, and the Annex to, the Operating Agreement.

Article 4

(a) Any petitioner wishing to submit a legal dispute to arbitration shall provide each respondent and the executive organ with a document which contains:

(i) A statement which fully describes the dispute being submitted for arbitration, the reasons why each respondent is required to participate in the arbitration, and the relief being requested;

(ii) A statement which sets forth why the subject matter of the dispute comes within the competence of a tribunal to be constituted in accordance with this Annex, and why the relief being requested can be granted by such tribunal if it finds in favor of the petitioner;

(iii) A statement explaining why the petitioner has been unable to achieve a settlement of the dispute within a reasonable time by negotiation or other means short of arbitration;

(iv) In the case of any dispute for which, pursuant to Article XVIII of this Agreement or Article 20 of the Operating Agreement, the agreement of the disputants is a condition for arbitration in accordance with this Annex, evidence of such agreement; and

(v) The name of the person designated by the petitioner to serve as a member of the tribunal.

(b) The executive organ shall promptly distribute to each Party and Signatory, and to the chairman of the panel, a copy of the document provided pursuant to paragraph (a) of this Article.

Article 5

(a) Within sixty days from the date copies of the document described in paragraph (a) of Article 4 of this Annex have been received by all the respondents, the side of the respondents shall designate an individual to serve as a member of the tribunal. Within that period, the respondents may, jointly or individually, provide each disputant and the executive organ with a document stating their responses to the document referred to in paragraph (a) of Article 4 of this Annex and including any counter-claims arising out of the subject matter of the dispute. The executive organ shall promptly furnish the chairman of the panel with a copy of any such document.

(b) In the event of a failure by the side of the respondents to make such a designation within the period allowed, the chairman of the panel shall make a designation from among the experts whose names were submitted to the executive organ pursuant to paragraph (a) of Article 3 of this Annex.

(c) Within thirty days after the designation of the two members of the tribunal, they shall agree on a third person selected from the panel constituted in accordance with Article 3 of this Annex, who shall serve as the president of the tribunal. In the event of failure to reach agreement within such period of time, either of the two members designated may inform the chairman of the panel, who, within ten days, shall designate a member of the panel other than himself to serve as president of the tribunal.

(d) The tribunal is constituted as soon as the president is selected.

Article 6

(a) If a vacancy occurs in the tribunal for reasons which the president or the remaining members of the tribunal decide are beyond the control of the disputants, or are compatible with the proper conduct of the arbitration proceedings, the vacancy shall be filled in accordance with the following provisions:

(i) If the vacancy occurs as a result of the withdrawal of a member appointed by a side to the dispute, then that side shall select a replacement within ten days after the vacancy occurs;

(ii) If the vacancy occurs as a result of the withdrawal of the president of the tribunal or of another member of the tribunal appointed by the chairman, a replacement shall be selected from the panel in the manner described in paragraph (c) or (b) respectively of Article 5 of this Annex.

(b) If a vacancy occurs in the tribunal for any reason other than as described in paragraph (a) of this Article, or if a vacancy occurring pursuant to that paragraph is not filled, the remainder of the tribunal shall have the power, notwithstanding the provisions of Article 2 of this Annex, upon the request of one side, to continue the proceedings and give the final decision of the tribunal.

Article 7

(a) The tribunal shall decide the date and place of its sittings.

(b) The proceedings shall be held in private and all material presented to the tribunal shall be confidential, except that INTELSAT and the Parties whose designated Signatories and the Signatories whose designating Parties are disputants in the proceedings shall have the right to be present and shall have access to the material presented. When INTELSAT is a disputant in the proceedings, all Parties and all Signatories shall have the right to be present and shall have access to the material presented.

(c) In the event of a dispute over the competence of the tribunal, the tribunal shall deal with this question first, and shall give its decision as soon as possible.

(d) The proceedings shall be conducted in writing, and each side shall have the right to submit written evidence in support of its allegations of fact and law. However, oral arguments and testimony may be given if the tribunal considers it appropriate.

(e) The proceedings shall commence with the presentation of the case of the petitioner containing its arguments, related facts supported by evidence and the principles of law relied upon. The case of the petitioner shall be followed by the counter-case of the respondent. The petitioner may submit a reply to the counter-case of the respondent. Additional pleadings shall be submitted only if the tribunal determines they are necessary.

(f) The tribunal may hear and determine counter-claims arising directly out of the subject matter of the dispute, provided the counter-claims are within its competence as defined in Article XVIII of this Agreement and Article 20 of, and the Annex to, the Operating Agreement.

(g) If the disputants reach an agreement during the proceedings, the agreement shall be recorded in the form of a decision of the tribunal given by consent of the disputants.

(h) At any time during the proceedings, the tribunal may terminate the proceedings if it decides the dispute is beyond its competence as defined in Article XVIII of the Agreement, and Article 20 of, and the Annex to, the Operating Agreement.

(i) The deliberations of the tribunal shall be secret.

(j) The decisions of the tribunal shall be presented in writing and shall be supported by a written opinion. Its rulings and decisions must be supported by at least two members. A member dissenting from the decision may submit a separate written opinion.

(k) The tribunal shall forward its decision to the executive organ, which shall distribute it to all Parties and Signatories.

(l) The tribunal may adopt additional rules of procedure, consistent with those established by this Annex, which are necessary for the proceedings.

Article 8

If one side fails to present its case, the other side may call upon the tribunal to give a decision in its favor. Before giving its decision, the tribunal shall satisfy itself that it has competence and that the case is well-founded in fact and in law.

Article 9

(a) Any Party whose designated Signatory is a disputant in a case shall have the right to intervene and become an additional disputant in the case. Intervention shall be made by giving notice thereof in writing to the tribunal and to the other disputants.

(b) Any other Party, any Signatory or INTELSAT, if it considers that it has a substantial interest in the decision of the case, may petition the tribunal for permission to intervene and become an additional disputant in the case. If the tribunal determines that the petitioner has a substantial interest in the decision of the case, it shall grant the petition.

Article 10

Either at the request of a disputant, or upon its own initiative, the tribunal may appoint such experts as it deems necessary to assist it.

Article 11

Each Party, each Signatory and INTELSAT shall provide all information determined by the tribunal, either at the request of a disputant or upon its own initiative, to be required for the handling and determination of the dispute.

Article 12

During the course of its consideration of the case, the tribunal may, pending the final decision, indicate any provisional measures which it considers would preserve the respective rights of the disputants.

Article 13

(a) The decision of the tribunal shall be based on

(i) This Agreement and the Operating Agreement; and

(ii) Generally accepted principles of law.

(b) The decision of the tribunal, including any reached by agreement of the disputants pursuant to paragraph (g) of Article 7 of this Annex, shall be binding on all the disputants and shall be carried out by them in good faith. In a case in which INTELSAT is a disputant, and the tribunal decides that a decision of one of its organs is null and void as not being authorized by or in compliance with this Agreement and the Operating Agreement, the decision of the tribunal shall be binding on all Parties and Signatories.

(c) In the event of a dispute as to the meaning or scope of its decision, the tribunal shall construe it at the request of any disputant.

Article 14

Unless the tribunal determines otherwise because of the particular circumstances of the case, the expenses of the tribunal, including the remuneration of the members of the tribunal, shall be borne in equal shares by each side. Where a side consists of more than one disputant, the share of that side shall be apportioned by the tribunal among the disputants on that side. Where INTELSAT is a disputant, its expenses associated with the arbitration shall be regarded as an administrative cost of INTELSAT for the purpose of Article 8 of the Operating Agreement.

ANNEX D

Transition Provisions

1) Continuity of INTELSAT Activities

Any decision of the Interim Communications Satellite Committee taken pursuant to the Interim Agreement or the Special Agreement and which is in effect as of the termination of those Agreements shall remain in full force and effect, unless and until it is modified or repealed by, or in implementation of, the terms of this Agreement or the Operating Agreement.

2) Management

During the period immediately following entry into force of this Agreement, the Communications Satellite Corporation shall continue to act as the manager for the design, development, construction, establishment, operation and maintenance of the INTELSAT space segment pursuant to the same terms and conditions of service which were applicable to its role as manager pursuant to the Interim Agreement and the Special Agreement. In the discharge of its functions it shall be bound by all the relevant provisions of this Agreement and the Operating Agreement and shall in particular be subject to the general policies and specific determinations of the Board of Governors, until:

(i) The Board of Governors determines that the executive organ is ready to assume responsibility for performance of all or certain of the functions of the executive organ pursuant to Article XII of this Agreement, at which time the Communications Satellite Corporation shall be relieved of its responsibility for performance of each such function as it is assumed by the executive organ; and

(ii) The management services contract referred to in subparagraph (a) (ii) of Article XII of this Agreement takes effect, at which time the provisions of this paragraph shall cease to have effect with respect to those functions within the scope of that contract.

3) Regional Representation

During the period between entry into force of this Agreement and the date of assumption of office by the Secretary General, the entitlement, consistent with paragraph (c) of Article IX of this Agreement, of any group of Signatories seeking representation on the Board of Governors, pursuant to subparagraph (a) (iii) of Article IX of this Agreement, shall become effective upon receipt by the Communications Satellite Corporation of a written request from such group.

4) Privileges and Immunities

The Parties to this Agreement which were parties to the Interim Agreement shall extend to the corresponding successor persons and bodies until such times as the Headquarters Agreement and the Protocol, as the case may be, enter into force as provided for in Article XV of this Agreement, those privileges, exemptions and immunities which were extended by such Parties, immediately prior to entry into force of this Agreement, to the International Telecommunications Satellite Consortium, to the signatories to the Special Agreement and to the Interim Communications Satellite Committee and to representatives thereto.

國際通信衛星組織協定

序言

本協定各締約國：

考慮到聯合國大會第1721（XVI）號決議所規定的、衛星通信應按實際可能盡快在全球範圍內一視同仁地供世界各國使用的原則，

考慮到《各國探索和利用外層空間（包括月球及其它星體）原則條約》的有關規定，特別是第一條所闡述的、外層空間應為所有國家的利益而被利用的規定，

注意到按照《關於為全球商業通信衛星系統作臨時安排的協定》及與之有關的《特別協定》，一個全球性的商業衛星通信系統業已建立，

希望繼續發展這種通信衛星系統，以建立一個單獨的全球商業通信衛星系統，作為經過改進的全球通信網的一部分，這一通信網將把通信業務擴大到世界各地區，為世界和平和了解做出貢獻，

決心為達到這一目的，通過可用的最先進技術，為了人類的利益，提供可能最有效、最經濟的設施，並符合於最好、最公平地使用無線電頻譜和空間軌道的原則，

認為衛星通信事業的創辦應能使各國人民均可以使用全球通信衛星系統，並使那些願意投資的國際電信聯盟會員國在該系統內投資，並進而參加設計、研製、建造、（包括提供設備）、安裝、操作和維護，以及獲得該系統的所有權，

按照《關於為全球商業通信衛星系統作臨時安排的協定》，同意下述條款：

第一條 定義

在本協定中：

- (a) “協定”係指本協定，包括它的附件，但不包括各條款的標題。本協定於1971年8月20日在華盛頓開放供各國政府簽署，從而建立了國際通信衛星組織“INTELSAT”（以下簡稱衛星組織—譯注）；
- (b) 《業務協定》係指按照本協定的規定，於1971年8月20日在華盛頓開放供各國政府或各國政府指定的電信機構簽署的協定，包括它的附件，但不包括其各條的標題；
- (c) 《臨時協定》係指各國政府於1964年8月20日在華盛頓簽署的《關於為全球商業衛星通信系統作臨時安排的協定》；
- (d) 《特別協定》係指各國政府或各國政府指定的電信機構按照《臨時協定》的規定於1964年8月20日簽署的協定；
- (e) “臨時通信衛星委員會”係指根據《臨時協定》第四條所建立的委員會；
- (f) “締約國”係指《協定》對其生效或臨時適用的國家；
- (g) “簽字者”係指《業務協定》對其生效或臨時適用的、在《業務協定》上簽字的締約國或締約國所指定的電信機構；
- (h) “空間段”係指通信衛星以及跟蹤、遙測，指令、控制、監測和為輔助衛星運轉所需的有關設施和設備；
- (i) “衛星組織空間段”係指為衛星組織所擁有的空間段；
- (j) “電信”係指任何通過有線電、無線電、光學或其它電磁系統對於符號、信號、文字、圖像及聲音或任何性質的信息所進行的傳輸、發射或接收；
- (k) “公眾電信業務”係指被批准進入衛星組織空間段的地面站之間通過衛星系統進而向公眾傳送的諸如電話、電報、用戶電報、傳真、數據傳輸、廣播和電視節目傳輸等固定或移動的電信業務，以及用於這些目的之一的租用電路，但不包括本協定提供簽署以前適用的《臨時協定》和《特別協定》中未予規定的移動業務，這一類移動業務是由那些同某些衛星進行直接通信的移動電台提供的，該等衛星係全部或部分地用於提供安全、飛機飛行控制、航空或海上無線電導航等業務；
- (l) “特別電信業務”係指除本條（k）款所規定的通信業務以外的可由衛星提供的電信業務，它包括但並不限於無線電導航業務、由公眾接收的衛星廣播業務、空間研究業務、氣象業務及地球資源探測業務；
- (m) “財產”包括各種任何性質的帶有所有權和契約權的物品；
- (n) “設計”和“研製”包括直接與衛星組織的宗旨有關的研究。

第二條 衛星組織的建立

(a) 充分考慮到本協定序言中所提出的各項原則，各締約國特此建立國際通信衛星組織“INTELSAT”，其主要宗旨是長久地繼續並促進根據《臨時協定》和《特別協定》的規定而建立起來的全球商業通信衛星系統空間段的設計、研製、建造、安裝以及操作和維護等項活動。

(b) 每個締約國或締約國所指定的公營或私營電信機構將簽署根據本協定而締結的、並與本協定同時提供簽署的《業務協定》。作為簽字者的電信機構與指定它的締約國之間的關係，應遵循其現行國內法律。

(c) 各電信主管部門與電信機構可根據其現行國內法律進行談判，就按照本協定和《業務協定》所提供的電信信道的使用和向公眾提供的業務項目、設施、收入的攤分以及有關的商業安排等問題，直接訂立適當的業務協定。

第三條 衛星組織的活動範圍

(a) 在長久地繼續並促進本協定第二條(a)款所述的全球商業衛星通信系統空間段的活動中，衛星組織的首要目標是提供高質量和可靠的商用國際公眾電信業務所需的空間段，以使這種電信業務一視同仁地供世界所有地區使用。

(b) 下列各種業務應同樣被認為是國際公眾電信業務：

(i) 某個國家被該國管轄範圍以外的其他地區或公海所隔開的各地區之間的國內公眾電信業務；

(ii) 無寬頻帶地面設施連接的地區之間的國內公眾電信業務。這些地區被特殊的自然障礙隔開，因而使在這些地區之間安裝寬頻帶設施受到阻礙。但這項事先由簽字者會議在考慮董事會的意見後予以批准。

(c) 為實現首要目標而建立起來的衛星組織空間段，在衛星組織實現其首要目標的能力不受損害的情況下，也應一視同仁地供其他國內公眾電信業務使用。

(d) 如經要求並在適當的條件下，衛星組織空間段也可用於軍事目的以外的國際和國內特別電信業務，但是：

(i) 不得因此對公眾電信業務的提供造成不利影響；

(ii) 所作的安排要從經濟和技術觀點上能夠接受。

(e) 如經要求並在適當的條件下，衛星組織可以為下列業務提供與衛星組織空間段分立的其他衛星或附屬設施：

(i) 在一個或幾個締約國管轄下的領土內的國內公眾電信業務；

(ii) 在兩個或兩個以上締約國領土之間的國際公眾電信業務；

(iii) 軍事目的以外的特別電信業務；

但是不得因此而使衛星組織空間段的經濟和有效的運轉受到任何不利影響。

(f) 根據本條(d)款的規定，將衛星組織空間段用於特別電信業務和根據本條(e)款規定提供與衛星組織空間段分立的其他衛星和附屬設施，均需由衛星組織與申請者簽署合同。根據本條(d)款的規定，特別電信業務使用衛星組織空間段和根據本條(e)款(iii)項規定向特別電信業務提供與衛星組織空間段分立的其他衛星或附屬設施時，在制訂計劃階段，均需按本協定第七條(c)款(iv)項的規定，由締約國大會授權。當特別電信業務對衛星組織空間段設施的使用，由於必須改變現有的或計劃中的衛星組織空間段設施而需要增加費用時，或者，當特別電信業務按照(e)款(iii)項規定要求提供與衛星組織空間段分立的其他衛星或附屬設施時，則一俟董事會將該建議的估計費用、可能獲得的利潤、所牽涉到的技術和其它問題以及對衛星組織原有業

務和未來業務可能產生的影響詳細地通知締約國大會，即應要求締約國大會按照本協定第七條（c）款（iv）項的規定予以授權。授權手續應在購買所需設施開始之前完成。在予以授權之前，締約國大會應以適當方式同與提供該項特別電信業務直接有關的聯合國專門機構進行協商，或應保證已責成衛星組織進行了這種協商。

第四條 法人身份

- （a）衛星組織具有法人身份。它擁有為行使其職能和實現其宗旨所必需的完全權力，其中包括：
- （i）與一些國家或國際組織締結協定；
 - （ii）訂立合同；
 - （iii）獲得和支配財產；
 - （iv）作為法律訴訟的當事者。
- （b）各締約國應在其權限內採取必要的行動，以便依照本國法律實施本條各款。

第五條 財務原則

（a）衛星組織是衛星組織空間段和衛星組織獲得的所有其他財產的所有者。每一簽字者在衛星組織的財務利益，等於把它的投資股份乘以按《業務協定》第七條的規定產生的評定額新得出的金額。

（b）每個簽字者所具有的投資股份應相當於它在按《業務協定》算出來的所有簽字者對衛星組織空間段的全部使用量中所佔的百分比，然而，簽字者對衛星組織空間段的使用量即使為零，其投資股份也不應低於《業務協定》所規定的最低額。

（c）每個簽字者應按照《業務協定》進行投資，以籌集衛星組織的資金需求額，並可獲得投資的退款和資本使用報酬金。

（d）衛星組織空間段的所有使用者均應交付按照本協定和《業務協定》確定的使用費。各種用途的空間段使用費的標準，對於要求使用該種空間段的所有申請者都應是相同的。

（e）如經所有簽字者一致同意，本協定第三條（e）款所指的其他分立的衛星和附屬設施可以作為衛星組織空間段的一部分，由衛星組織出資並佔有，如果未能取得一致同意，它們應與衛星組織空間段分開，並由那些需要者出資和佔有。在這種情況下，衛星組織所制訂的財務規定和條件應能使其償付設計、研製、建造和提供這種衛星和附屬設施直接所需的全部費用以及衛星組織一般行政費用的一個適當的部分。

第六條 衛星組織的組織結構

- （a）衛星組織有下列機構：
- （i）締約國大會；
 - （ii）簽字者會議；
 - （iii）董事會；
 - （iv）向董事會負責的執行局。

(b) 除本協定和《業務協定》另有規定外，任何機構不得擅自作出決定或採取行動去改變、廢除、推遲或用其他方式干擾本協定或《業務協定》賦於另一機構的權力的行使和責任或職能的履行。

(c) 締約國大會、簽字者會議和董事會均應在各自遵守本條 (b) 款的條件下，注意並恰當地考慮其他機構在行使本協定或《業務協定》賦於它的責任和職能時所作出的決議、建議或所表達的意見。

第七條

締約國大會

(a) 締約國大會由全體締約國組成，是衛星組織的首要機構。

(b) 締約國大會應審議對於衛星組織的作為主權國家的締約國至關重要的問題。締約國大會有關審議與本協定所規定的衛星組織的原則、宗旨和活動範圍相一致的衛星組織總政策和長遠目標。根據本協定第六條 (b) 和 (c) 款，締約國大會應對簽字者會議或董事會向它提出的決議、建議和意見進行應有的和適當的審議。

(c) 締約國大會如下職能和權力：

(i) 在行使審議衛星組織的長遠目標和總政策的權力時，向衛星組織的其他機構提出其認為適宜的意見和建議；

(ii) 決定應採取何種措施以避免衛星組織的活動同符合本協定的並至少為三分之二締約國所遵守的任何一般多邊公約發生衝突；

(iii) 按照本協定第十七條的規定，對本協定的修正案進行審議和作出決定，並對《業務協定》的修正案提出提案發表意見和提出建議；

(iv) 根據總規則或某些具體決定，授權在本協定第三條 (d) 款和 (e) 款 (iii) 項規定的活動範圍內開放的特種電信業務使用衛星組織空間段，以及向這種業務提供與衛星組織空間段分立的其他衛星和附屬設施；

(v) 檢查根據本協定第八條 (b) 款 (v) 項的規定所制定的總規則，以確保一視同仁的原則得以貫徹；

(vi) 審議由簽字者會議和董事會提出的關於總政策的貫徹、衛星組織活動和長遠規劃的報告，並對其發表意見；

(vii) 按照本協定第十四條的規定，就與衛星組織空間段分立的其他空間段設施的擬議中的安裝、獲得或使用，以建議書的方式發表其審議結果；

(viii) 按照本協定第十六條 (b) 款 (i) 項的規定，就某一締約國退出衛星組織作出決定；

(ix) 就有關國際通信衛星組織同各國（不管是否為締約國）或國際組織的正式關係問題作出決定；

(x) 審議締約國向其提交的申訴；

(xi) 按照本協定附件C第三條的規定，選擇法律專家；

(xii) 按照本協定第十一和十二條的規定，任命總幹事；

(xiii) 按照本協定第十二條的規定，通過執行局的組織結構；

(xiv) 行使根據本協定的規定在其權限內的任何其它權力。

(d) 締約國大會第一次普通會議應在本協定生效之日起的一年內由秘書長召開。此後，每兩年召開一次普通會議。但是締約國大會還可在逐次會議上對下屆會議時間另作決定。

(e) (i) 除本條 (d) 款規定的普通會議外，締約國大會還可召開非常會議。非常會議或是應董事會根據本協定第十四或十六條規定所提出的要求，或是應得到包括申請國在內至少三分之一締約國附議的一個或幾個締約國的要求得以召開。

(ii) 要求召開非常會議時，應申述會議的目的，並應以書面形式向秘書長或總幹事提出申請，秘書長或總幹事應按照締約國大會關於召開此種會議的議事規則盡快地作出安排。

(f) 締約國大會任何會議的法定人數應由大多數締約國的代表組成。每個締約國有一個表決權。關於實質性問題的決定至少由出席並參加表決的三分之二締約國代表贊成方能通過。關於程序性問題的決定由出席並參加表決的締約國代表的簡單多數贊成方能通過。關於某一具體問題究竟是程序性問題還是實質性問題的爭議，由出席並參加表決的締約國代表的簡單多數票決定。

(g) 締約國大會應採用自己的議事規則，其中包括選舉其主席和其它官員的規定。

(h) 每一締約國出席締約國大會會議費用自理。根據《業務協定》第八條的規定，締約國大會的會議費用應由衛星組織的行政費開支。

第八條 簽字者會議

(a) 簽字者會議應由所有簽字者組成。根據本協定第六條 (b) 和 (c) 款的規定，簽字者會議應對締約國大會或董事會提交給它的決議、建議和意見進行應有和適當的審議。

(b) 簽字者會議有如下職能和權力：

(i) 審議董事會向它提交的年度報告和年度財政帳目，並對此向董事會發表意見；

(ii) 根據本協定第十七條的規定，對本協定的修正案發表意見和提出建議。根據《業務協定》第二十二條的規定並參考締約國大會或董事會提出的意見和建議，對與本協定精神相一致的《業務協定》的修正案進行審議並作出決定；

(iii) 對董事會提交的、有關今後計劃的報告，包括這種計劃的財政估算，進行審議並發表意見；

(iv) 對董事會所提出的關於增加《業務協定》第五條規定的資金限額的建議進行審議並作出決定；

(v) 根據董事會的建議並作為其指導，制訂下述總規則：

(A) 批准地面站進入衛星組織空間段；

(B) 分配衛星組織空間段的容量；

(C) 在一視同仁的基礎上，制訂和調整衛星組織空間段的使用費標準；

(vi) 按照本協定第十六條的規定，就某一簽字者退出衛星組織作出決定；

(vii) 對簽字者直接提出或經過董事會提出的申訴，或對非簽字者的衛星組織空間段使用者通過董事會提出的申訴進行審議並發表意見；

(viii) 編寫有關總政策的實施、衛星組織活動和長遠規劃的報告，並將其提交給締約國大會和各締約國；

(ix) 就本協定第三條 (b) 款 (ii) 項中所述的批准作出決定；

(x) 對董事會根據第十二條 (g) 款向締約國大會提交的、關於長久性管理辦法的報告進行審議並發表意見；

(xi) 根據本協定第九條的規定，每年對參加董事會的代表資格作出決定；

(xii) 行使按照本協定或《業務協定》的規定，在其權限內的任何其它權力；

(c) 簽字者會議第一次普通會議應根據董事會的要求，在本協定生效後九個月內由秘書長召開。此後每一日歷年度舉行一次例會。

(d) (i) 除本條 (c) 款規定的例會外，簽字者會議還可召開非常會議，非常會議或是應董事會的要求，或是應得到包括申請者在內至少三分之一簽字者附議的一個或幾個簽字者的要求才能召開。

(ii) 要求召開非常會議時，應申述會議的目的，並應以書面形式向秘書長或總幹事提出申請，秘書長或總幹事應按照關於召開簽字者會議非常會議的議事規則盡快作出安排。非常會議的議程應僅限於召開該會議的目的。

(e) 簽字者會議的任何會議的法定人數應由大多數簽字者的代表組成。每個簽字者有一個表決權。關於實質性問題的決定，至少由出席並參加表決的三分之二簽字者代表贊成方能通過。關於程序性問題的決定由出席並參加表決的簽字者代表的簡單多數贊成方能通過。關於某一具體問題究竟是程序性問題還是實質性問題的爭議，由出席並參加表決的簽字者代表的簡單多數票決定。

(f) 簽字者會議應採用自己的議事規則，其中包括選舉其主席和其他官員的規定。

(g) 每一簽字者出席簽字者會議費用自理。根據《業務協定》第八條的規定，簽字者會議的會議費用應由衛星組織的行政費開支。

第九條

董事會：組成和表決

(a) 董事會應由下列董事組成：

(i) 投資股份不少於按本條 (b) 款規定算出的最低投資股份的每一簽字者的一個代表；

(ii) 聯合投資股份不少於按本條 (b) 款規定算出的最低投資股份的每一簽字者集體的一個代表，這種集體由兩個或兩個以上按本款 (i) 項不能派代表但同意聯合派代表的簽字者組成；

(iii) 由至少五個按本款 (i) 和 (ii) 項不能派代表的、同屬於一九六五年蒙特勒國際電信聯盟全權代表大會所規定的地區之一的簽字者組成的集體的一個代表，在此種情況下，則不論參加該集體的簽字者的總投資股份為多少。但是這一類董事的名額，對於國際電信聯盟所規定的地區中的任何一個，均不得超過二名，或者，對於其所規定的所有地區不得超過五名。

(b) (i) 在本協定生效之日至第一次簽字者會議期間，使一個簽字者或簽字者集體有資格派代表參加董事會的最低投資股份應當等於所有簽字者最初投資股份數額遞減順序表中簽字者投資股份的第十三位。

(ii) 在本款 (i) 項所述時期以後，簽字者會議應每年確定使一個簽字者或簽字者集體有資格派代表參加董事會的最低投資股份。為此目的，簽字者會議應考慮董事會需由約二十名董事（其中不包括按本條 (a) 款 (iii) 項規定所選定的董事）組成。

(iii) 為了作出本款 (ii) 項所述的確定，簽字者會議應根據下述規定確定最低投資股份：

(A) 在確定最低投資股份時，如董事會由二十、二十一或二十二名董事組成，則簽字者會議所確定的最低投資股份應等於在當時有效的投資股份順序表中，其位置與上次確定最低投資股份時所選定的簽字者在上次有效順序表中位置相同的簽字者的投資股份。

(B) 在確定最低投資股份時，如董事會由二十二名以上董事組成，則簽字者會議所確定的最低投資股份應等於在當時有效的投資股份順序表中，其位置比上次確定最低投資股份時所選定的簽字者在上次有效順序表中的位置前一名的簽字者的投資股份。

(C) 在確定最低投資股份時，如董事會是由少於二十名董事組成，則簽字者會議所確定的最低投資股份應等於在當時有效的投資股份順序表中，比上次確定最低投資股份時所選定的簽字者在上次有效順序表中的位置後一名的簽字者的投資股份。

(iv) 如果在採用本款第 (iii) (B) 項所規定的排列方法時，董事名額少於二十個；或者如果在採用本款第 (iii) (C) 項所規定的排列方法時，董事名額多於二十二個，則簽字者會議應確定一個能更好地保證有二十個董事的投資股份。

(v) 在實施本款第 (iii) 和 (iv) 項的規定時，按照本條 (a) 款 (iii) 項選定的董事不應考慮在內。

(vi) 在實施本款各項規定時，按照《業務協定》第六條 (c) 款 (ii) 項規定所確定的投資股份，應自該投資股份確定以後所舉行的簽字者會議的普通會議開會日開始生效。

(c) 每當一個簽字者或簽字者集體滿足本條第 (a) 款 (i)、(ii) 或 (iii) 項所規定的派遣代表的條件時，該簽字者或簽字者集體就有資格派代表參加董事會。如係本條 (a) 款 (iii) 項中所述簽字者集體，其派遣代表的資格應在執行局收到該集體的書面申請時生效，但是，在收到書面申請時，此類派遣代表參加董事會的集體的名額，應在尚未達到本條 (a) 款 (iii) 項所規定的有效限額時才有效。如果在接到書面申請時，參加董事會的代表超過了本條 (a) 款 (iii) 項所規定的有效限額，則該簽字者集體可以根據本條 (d) 款的規定，將自己的書面申請提交給簽字者會議的下次例會作出決定。

(d) 當本條 (a) 款 (iii) 項所述的一個或幾個簽字者集體提出要求時，簽字者會議應每年決定這些集體中的哪個集體應當或繼續派代表參加董事會。如果這種集體在國際電信聯盟規定的一個地區中超過兩個或在所有該種地區中超過五個，則簽字者會議應首先選擇按照本條 (c) 款規定業已提交書面申請的各地區中聯合投資股份最高的集體。如果按上述辦法選定的集體少於五個，則應在不超過本條 (a) 款 (iii) 項規定的有效限額的情況下，按每個集體的聯合投資股份的遞減順序，選擇可以派遣代表的剩餘集體。

(e) 為了保證董事會內部工作的連續性，每個根據本條 (a) 款 (i)、(ii) 或 (iii) 項派遣代表的簽字者或簽字者集體，不論其投資股份由於投資股份的調整而發生什麼變化，仍應單獨地或作為集體的一部分繼續派遣代表，直到根據本條 (b) 和 (d) 款作出新的決定為止。但是，如果根據本條的規定，一個或幾個簽字者退出某一簽字者集體，致使這個集體沒有資格派遣代表參加董事會，這個按本條 (a) 款 (ii) 或 (iii) 項規定所組成的集體則應停止派遣代表的資格。

(f) 根據本條 (g) 款的規定，每個董事擁有的表決權與他所代表的簽字者或簽字者集體的投資股份相等，這種投資股份是根據下列各類業務對衛星組織空間段的使用量算出的：

(i) 國際公眾電信業務；

(ii) 某個國家被該國管轄範圍以外的其他地區或公海所隔開的各地區之間的國內公眾電信業務；

(iii) 無寬頻帶地面設備連接的地區之間的國內公眾電信業務。這些地區被特殊的自然障礙物隔開，因而使在這些地區之間安裝寬頻帶設備受到阻礙。但這須事先由簽字者會議按照本協定第三條 (b) 款 (ii) 項的要求予以批准。

(g) 在實施本條 (f) 款的規定時應實行以下辦法：

(i) 如果按照《業務協定》第六條 (d) 款的規定准許一個簽字者交付較少的投資股份時，則它對各類業務的使用量都應按比例減少；

(ii) 如果按照《業務協定》第六條 (d) 款的規定准許一個簽字者交付較多的投資股份時，它對各類業務的使用量都應按比例增加；

(iii) 如果一個簽字者按照《業務協定》第六條 (h) 款的規定佔有0.05%投資股份，並且按照本條 (a) 款 (ii) 或 (a) 款 (iii) 項的規定作為派遣代表參加董事會的集體的成員，它的投資股份應視為是根據本條 (f) 款所列各類業務對衛星組織空間段的使用量算出的；

(iv) 任何董事的表決權不得超過在董事會中派有代表的所有簽字者或簽字者集體總表決權的40%。如果一名董事的表決權超過總表決權的40%，則超過部分應在董事會的其它董事中均分。

(h) 為了組成董事會並計算董事的表決權，按照《業務協定》第六條 (c) 款 (ii) 項算出的投資股份，應從投資股份算出以後簽字者會議例會的第一天起開始生效。

(i) 董事會任何會議的法定人數，應由董事會的多數組成，該多數至少擁有在董事會中派有代表的所有簽字者和簽字者集體總表決權的三分之二；或者應是董事會所有人數減去三，在此種情況下，則不論他們所代表的表決權是多少。

(j) 董事會應努力作出一致同意的決定。但是，如果董事會不能取得協商一致，則可根據下述規定作出決定：

(i) 對於所有實質性問題，至少應獲得四名董事的贊成票，這些董事應至少擁有在董事會中派有代表的所有簽字者和簽字者集體總表決權的三分之二；在計算表決權時，應將本條 (g) 款 (iv) 項所述超過部分的分配情況考慮在內；或者至少應獲得董事會總人數減去三以後的所有人數的贊成票，在此情況下，則不論他們所代表的表決權是多少。

(ii) 對於所有程序性問題，應由出席並參加表決的董事的簡單多數決定，每個董事有一個表決權。

(k) 關於某一具體問題究竟是程序性問題還是實質性問題的爭議，應由董事會主席作出決定。主席的決定可以被出席並參加表決的董事的三分之二多數所廢棄（每個董事有一個表決權）。

(l) 如果認為合適，董事會可以設立若干顧問委員會，以協助其履行職責。

(m) 董事會應採用自己的議事規則，其中包括主席和其它官員的選舉方法等規定。縱使本條 (j) 款已有規定，只要董事會認為合適，這種規則可規定選舉官員的任何表決方法。

(n) 董事會的第一次會議應按照《業務協定》附件的第二款的規定召開。董事會應根據需要盡可能經常召開會議，至少每年四次。

第十條

董事會：職能

(a) 董事會應負責衛星組織空間段的設計、研製、建造、安裝、操作和維護，並按照本協定、《業務協定》和締約國大會依照本協定第七條規定可能在這方面作出的決定，負責開展衛星組織所承擔的其他活動。為履行上述責任，董事會有權並在本協定和《業務協定》所規定的範圍內履行其職能，這些職能是：

(i) 通過關於衛星組織空間段的設計、研製、建造、安裝、操作和維護的政策、計劃和規劃，如屬必要，通過關於衛星組織獲准承擔的其他活動的政策、計劃和規劃；

(ii) 按照本協定第十三條規定，制定採購程序、規則和條件，並批准採購合同；

(iii) 通過財務政策和年度財務帳目，並批准預算；

(iv) 按照《業務協定》第十七條的規定，通過關於獲得、保障和分配在發明和技術資料方面權利的政策和程序；

(v) 向簽字者會議提出本協定第八條 (b) 款 (v) 項所述的關於制定總規則的建議；

(vi) 按照簽字者會議可能制訂的總規則，制訂批准地面站加入衛星組織空間段，核對和監測加入空間段的地面站的性能特性以及協調地面站加入和使用衛星組織空間段的準則和程序；

(vii) 按照簽字者會議可能制訂的總規則，通過關於分配衛星組織空間段容量的條款和條件；

(viii) 按照簽字者會議可能制訂的總規則，定期制訂衛星組織空間段的使用費標準；

(ix) 按照《業務協定》第五條的規定，在增加該條所規定的最高限額方面採取適當的措施；

(x) 對與衛星組織總部所在的締約國就本協定第十五條 (c) 款所述的關於特權、免稅權和豁免權的《總部協定》進行的談判給與指導，並將談判結果提交締約國大會決定；

(xi) 按照簽字者會議可能制訂的總規則，批准非標準地面站進入衛星組織空間段；

(xii) 按照簽字者會議所制訂的總規則以及本協定第八條 (b) 款 (v) 項和本協定第五條 (d) 款的規定，訂立締約國管轄權以外的電信機構進入衛星組織空間段的條件；

- (xiii) 按照《業務協定》第十條的規定，對於為透支和謀求貸款進行的安排作出決定；
 - (xiv) 向簽字者會議提交衛星組織活動年度報告和年度財務帳目；
 - (xv) 向簽字者會議提交今後規劃報告以及該規劃的財政估算；
 - (xvi) 向簽字者會議提交關於董事會認為需要由簽字者會議審議的其他問題的報告和建議；
 - (xvii) 向締約國或簽字者提供其所需的資料以便於它們履行本協定或《業務協定》所規定的義務；
 - (xviii) 按照本協定第十二條的規定任免秘書長；按照本協定第七、十一和十二條的規定任免總幹事；
 - (xix) 按照本協定第十二條（d）款（i）項的規定，指定執行局的一名高級官員擔任代理秘書長；按照本協定第十一條（a）款（i）項的規定，指定執行局的一名高級官員擔任代理總幹事；
 - (xx) 根據秘書長或總幹事的建議，決定執行局中各種職位的僱員的人數、地位和僱用條件；
 - (xxi) 批准由秘書長或總幹事對直屬秘書長或總幹事領導的高級官員的任命；
 - (xxii) 按照本協定第十一條（c）款（ii）項的規定，安排訂立合同；
 - (xxiii) 對於向國際電信聯盟按照其程序規則通報衛星組織空間段所用頻率事宜制訂一般內部規則，並對每一情況作出決定；
 - (xxiv) 向簽字者會議提供本協定第三條（b）款（ii）項所述的諮詢意見；
 - (xxv) 對於與衛星組織空間段設施分立的其他空間段設施的建立、獲得或使用，按照本協定第十四條（c）款的規定，以建議書的形式發表審查結果，並按照本協定第十四條（d）或（e）款將有關諮詢意見提交締約國大會；
 - (xxvi) 按照本協定第十六條和《業務協定》第二十一條的規定對某個簽字者退出衛星組織採取措施；
 - (xxvii) 按照本協定第十七條（b）款的規定，對本協定的修正案和按照《業務協定》第二十二條（a）款的規定，對《業務協定》的修正的建議發表意見和提出建議，並按照《業務協定》第二十二條（b）款的規定對《業務協定》的修正案發表意見和提出建議；
- (b) 按照本協定第六條（b）和（c）款的規定，董事會應：
- (i) 對由締約國大會或簽字者會議向它提交的決議、建議和意見進行應有的和適當的審議；
 - (ii) 在它給締約國大會和簽字者會議的報告中，寫進它對上述決議、建議和意見所採取的措施或所作的決定的情況及其採取這些措施或作出這些決定的理由。

第十一條

總幹事

- (a) 執行局應由總幹事領導，其組織機構須在本協定生效後六年之內建立起來。
- (b) (i) 總幹事是衛星組織的最高行政官員和合法代表，他在履行各項經營管理職能方面，直接向董事會負責。
- (ii) 總幹事應根據董事會的政策和指示行事。
- (iii) 總幹事由董事會任命，但需經締約國大會確認。董事會可以提出理由自行罷免總幹事。
- (iv) 在任命總幹事和選用執行局的工作人員時，應首先考慮到必須確保道德、能力和效率的最高標準。總幹事和執行局的工作人員，均應力戒與衛星組織的責任不相容的任何行為。

(c) (i) 長久性管理辦法應與衛星組織的基本目標和宗旨、衛星組織的國際性以及商用基礎上提供高質量和可靠的電信設施的義務相一致。

(ii) 總幹事應代表衛星組織同一個或多個有能力的電信機構訂立合同，以便在可能的範圍內最大限度地委託其實施技術和操作職能。同時應考慮費用以及能力、效用和效率的一致性。這種電信機構可以是屬於不同的國家的，也可以是衛星組織擁有和控制的國際性公司。這種合同由總幹事出面談判、執行和經管。

(d) (i) 在總幹事缺席或不能履行其職責時，或者如果總幹事的職位出現空缺時，董事會應指定執行局的一名高級官員為代理總幹事。代理總幹事有資格按照本協定和《業務協定》行使總幹事的一切權力。在總幹事的職位出現空缺時，代理總幹事應以總幹事的身份任職，直至按照本條 (b) 款 (iii) 項的規定盡快任命並認可的新任總幹事到任時為止。

(ii) 總幹事可以把屬於他的、為適應需要所必需的某些權力，授予執行局的其他官員。

第十二條

過渡性管理和秘書長

(a) 董事會應按以下順序在本協定生效之後：

(i) 任命秘書長並授權選用必要的助理人員；

(ii) 按照本條 (e) 款的規定，擬就經理事務合同；

(iii) 按照本條 (f) 款的規定，開始對長久性管理辦法進行研究。

(b) 在首任總幹事任職之前，秘書長是衛星組織的合法代表。按照董事會的方針和指示，秘書長應對所有經理事務的執行負責，但是根據本條 (e) 款的規定訂立的經理事務合同所規定的事務及本協定附件A所述的事務除外。秘書長應把經理事務承包者執行經理事務合同的情況詳細並及時地報告董事會。如有可能，秘書長應以觀察員身份出席或派代表出席（而不是參加）由經理事務承包者代表衛星組織所進行的合同談判。為此，董事會可以授權指派少量有資格的技術人員到執行局協助秘書長工作。秘書長不得在董事會與經理事務承包者之間進行調解，也不對經理事務承包者起監督作用。

(c) 在任命秘書長和選用執行局的其他人員時，應首先考慮到必須確保道德、能力和效率的最高標準。秘書長和執行機構的工作人員，均應力戒與衛星組織的責任不相容的任何行為。董事會可以提出理由罷免秘書長。一俟首任總幹事到任，秘書長的職務即告結束。

(d) (i) 在秘書長缺席或不能履行其職責時，或者，如果秘書長的職位出現空缺時，董事會應指定執行局的一名高級官員為代理秘書長。代理秘書長有權按照本協定和《業務協定》行使秘書長的一切權力。在秘書長職位出現空缺時，代理秘書長應以秘書長身份任職，直至董事會盡快任命的新任秘書長到任時為止。

(ii) 秘書長可以把屬於他的、為適應需要所必需的某些權力，授予執行局的其他官員。

(e) 本條 (a) 款 (ii) 項所述的合同係由在本協定中稱為“經理事務承包者”的“通信衛星公司”和衛星組織之間簽訂的，其目的是在本協定生效後六年內按照本協定附件B的規定及其所制定的準則，替衛星組織辦理技術和經營管理事務。該合同對“經理事務承包者”應有如下規定：

(i) 按董事會的有關政策和指示辦事；

(ii) 在首任總幹事任職之前，直接對董事會負責，在首任總幹事上任後，通過總幹事對董事會負責；

(iii) 向秘書長提供全部必要情報以便秘書長將經理事務合同的執行情況報告董事會和以觀察員身份出席或派代表出席（而不是參加）由經理事務承包者代表衛星組織所進行的合同談判。

“經理事務承包者”在經理事務合同所規定的職責範圍內和在董事會另外授權的職責範圍內，代表衛星組織談判、制訂、修改和經管合同。根據經理事務合同的授權或董事會另外的授權，“經理事務承包者”在其職責範圍內，代表衛星組織簽署合同。所有其他合同由秘書長簽署。

(f) 本條 (a) 款 (iii) 項所述的研究應當盡早開始，無論如何不得遲於本協定生效後一年。該項研究由董事會進行，其目的是為了提供必要的資料，以便按照本協定第十一條的規定確定最有效的長久性管理辦法。該項研究應特別考慮到：

- (i) 本協定第十一條 (c) 款 (i) 項所規定的原則和第十一條 (c) 款 (ii) 項所述的政策；
- (ii) 在行使《臨時協定》和本條所述的過渡性管理辦法時期所獲得的經驗；
- (iii) 世界各電信機構採用的組織結構和程序，特別要考慮到政策和管理的完整性及管理的效率；
- (iv) 與本款 (iii) 項所述類似的、有關實施先進技術的多國性企業的情況；
- (v) 委託至少三名來自世界不同地區的專業管理顧問所撰寫的報告。

(g) 董事會應在本協定生效後四年內，向締約國大會提交一份綜合報告，該報告須包括本條 (a) 款 (iii) 項所述研究的結果並包括董事會關於執行局的組織結構的建議等內容。董事會一俟報告擬就，即應將其副份轉發給簽字者會議以及所有締約國和簽字者。

(h) 締約國大會應在本協定生效後五年內，在考慮了本條 (g) 款所述董事會的報告和簽字者會議可能提出的相關意見之後，確定符合於本協定第十一條規定的執行局的組織結構。

(i) 總幹事或在本條 (a) 款 (ii) 項所述的經理事務合同期滿前一年，或在1976年12月31日就職，視何者在先而定。董事會應任命總幹事，締約國大會應就認可該項任命及時採取行動，以便總幹事得以按本款規定就職。總幹事在就職後負責全部經理事務，包括行使秘書長到當時為止所行使的職權，並負責監督經理事務承包者的工作。

(j) 總幹事應按照董事會有關政策和指示採取必要措施，以保證長久性管理辦法能在本協定生效後第六年年底以前得以全部實施。

第十三條

採購

(a) 根據本條規定，衛星組織所需物品和服務項目的採購應實行公開的國際性招標，與那些能把質量、價格和最有利的交貨時間三者最好地結合起來的投標者簽訂合同。本條所稱的服務項目係指由法人提供的服務項目。

(b) 如不只一個投標者能夠提供上述的結合，在訂合同時，應既考慮到衛星組織的利益，又考慮到便於鼓勵世界競爭。

(c) 對於《業務協定》第十六條所述的具體情況，可不採用公開的國際性招標辦法。

第十四條

成員國的權利和義務

(a) 締約國和簽字者應完全遵守並促進本協定序言和其它條款所訂定的原則，以行使其權力和履行其義務。

(b) 所有締約國和簽字者，均可出席和參加按本協定或《業務協定》的規定而有權參加的各種大會和會議。另外，它們也可參加根據衛星組織的安排由衛星組織召開或主辦的其它會議，不管這些會議在何處舉行。執行局在與作為每次該類大會或會議的東道主的締約國或簽字者商定會議安排時，應保證有一條款使有資格出席大會或會議的所有締約國和簽字者的代表進入東道國，並能在大會或會議期間在東道國居留。

(c) 如締約國、簽字者或締約國所管轄的法人，為了滿足國內公眾電信業務的需要，意欲建立、取得或使用與衛星組織空間段分立的其他空間段設施時，這類締約國或簽字者應在建立、取得或使用這種設施之前與董事會進行協商。董事會將以建議書的形式，發表對這些設施在技術上和在使用中同現有的或計劃中的衛星組織空間段所使用的無線電頻譜和軌道空間的兼容性的審查結果。

(d) 如締約國、簽字者或締約國管轄下的法人，為了滿足其國際公眾電信業務的需要，意欲單獨地或聯合地建立、取得或使用與衛星組織空間段的分立的其他空間段設施時，這類締約國或簽字者，在建立、取得或使用這種設施之前，應通過董事會向締約國大會提供所有有關資料並與其進行協商，以保證這些設施在技術上和在使用中同現有的或計劃中的衛星組織空間段所使用的無線電頻譜和軌道空間的兼容性，並避免使衛星組織的全球系統在經濟方面遭受重大損失。在進行協商時，締約國大會應參考董事會的意見，以建議書的形式對於本款提出的各項內容以及關於這些設施的提供或使用將保證不影響所有參加者通過衛星組織空間段建立直達通信電路等事宜發表審查意見。

(e) 如締約國、簽字者或在締約國管轄下的法人，為了滿足其國內或國際特別電信業務的需要，意欲建立、取得或使用與衛星組織空間段分立的其他空間段設施時，這類締約國或簽字者應在建立、取得或使用這種設施之前，應通過董事會向締約國大會提供所有有關資料。締約國大會應參考董事會的建議，以建議書的形式發表其對這些設施在技術上和在使用中與現有的或計劃中的衛星組織空間段所使用的無線電頻譜和軌道空間的兼容性的審查結果。

(f) 締約國大會或董事會根據本條的規定所提出的建議，應在開始實行以上各段提出的程序之日以後六個月內提出。為此可以召開一次締約國大會的非常會議。

(g) 本協定不適用於純粹為了國家安全的目的而建立、取得或使用與衛星組織空間段設施分立的其他空間段設施的情況。

第十五條

衛星組織總部、特權、免稅權和豁免權

(a) 衛星組織總部設在華盛頓。

(b) 在本協定規定的活動範圍內，衛星組織及其財產在本協定所有締約國內，均應免除國家所得稅和國家直接財產稅，對於用於全球通信系統而發射的通信衛星及其元件和部件，應免除關稅。每個締約國應考慮到衛星組織的特點，保證根據現行國內程序，盡最大努力地進一步免除衛星組織及其財產的所得稅、直接財產稅和關稅。

(c) 對於衛星組織、衛星組織官員、本款提及的《議定書》和《總部協定》所規定的各種僱員、締約國和締約國的代表、簽字者和簽字者的代表以及參加仲裁程序的人員，每個締約國（衛星組織總部所在的締約國除外），均應按照本款所述的《議定書》，給與適當的特權、免稅權和豁免權；衛星組織總部所在的締約國則應按照本款所述的《總部協定》，給與適當的特權、免稅權和豁免權。具體地說，每個締約國對於這些人員在行使其職責時和在在其職務範圍內的所作所為、所說所寫，應在本款所述的《總部協定》和《議定書》所規定的範圍內和情況下，給與法律審判豁免權。衛星組織總部所在的締約國應盡早與衛星組織締結一項關於特權、免稅權和豁免權的《總部協定》。《總部協定》應包含這樣一項規定，即除衛星組織總部所在的締約國所指定的簽字者之外所有以簽字者身份行事的簽字者，在衛星組織總部所在的締約國的領土上，應免繳它們從衛星組織賺得的收入的國內稅。其他締約國也應盡早締結關於特權、免稅權和豁免權的《議定書》。《總部協定》和《議定書》與本協定無關；它們可各自規定期滿的條件。

第十六條

退出

(a) (i) 任何締約國和簽字者均可自願退出衛星組織。締約國應將其退出決定書面通知文件存檔者。簽字者的退出決定則由指定它的締約國書面通知執行局，這種通知書意味著該締約國對其簽字者的退出決定的認可。

(ii) 自願退出應在收到本款 (i) 項所述的通知書三個月後生效，如果該通知書上另有明文規定，在三個月期滿以後，則按《業務協定》第六條 (c) 款 (ii) 項的規定，在下次確定投資股份之日生效。自願退出生效時，本協定和《業務協定》也同時對退出的締約國或簽字者失效。

(b) (i) 如果出現一個締約國未能履行本協定的任何義務的情況，締約國大會在收到關於此事的通知後，或締約國大會自行提出此事後，經過審議上述締約國提出的說明，如認為該締約國確實沒有履行義務，便可決定該締約國被視為業已退出衛星組織。從決定之日起，本協定停止對該締約國發生效力。為作出此類決定，締約國大會可召開非常會議。

(ii) 如發現以簽字者身份行事的簽字者，未能履行本協定和《業務協定》的任何義務（《業務協定》第四條 (a) 款的義務除外）的情況，並且該未能履行義務的情況在執行局將董事會的有關決議以書面形式通知該簽字者三個月後仍未加以糾正時，董事會在審議由該簽字者或指定該簽字者的締約國所作的說明之後，可以中止該簽字者的權利並建議簽字者會議將它視為業已退出衛星組織。如果簽字者會議在審議由該簽字者或指定該簽字者的締約國提出的說明之後，批准了董事會的建議，該簽字者的退出應從批准之日起開始生效，本協定和《業務協定》也同時對該簽字者失效。

(c) 如果簽字者在逾期後三個月內，仍未繳清按照《業務協定》第四條 (a) 款規定應付的款額，則該簽字者在本協定和《業務協定》中所規定的權利應自動中止。如果在中止權利後三個月內，簽字者仍未繳清全部應付款額或指定該簽字者的締約國也未按本條 (f) 款的規定替換簽字者，董事會在審議該簽字者或指定該簽字者的締約國提出的說明之後，可以建議簽字者會議將簽字者視為業已退出衛星組織。簽字者會議在審議簽字者提出的說明之後，可以決定該簽字者視為業已退出衛星組織。從決定之日起，本協定和《業務協定》即對該簽字者失效。

(d) 以締約國身份行事的締約國的退出，意味該締約國所指定的簽字者（或以簽字者身份行事的締約國）也同時退出。在本協定對指定該簽字者的締約國停止生效的同時，本協定和《業務協定》也對該簽字者失效。

(e) 簽字者無論在何種情況下退出衛星組織，均應由指定該簽字者的締約國充任簽字者，或者在退出之日起指定新的簽字者，或者退出衛星組織。

(f) 如果某締約國由於某種原因希望自行替換它所指定的簽字者或指定一個新的簽字者，它必須書面通知文件存檔者。一俟新的簽字者承擔原簽字者未履行的所有義務並在《業務協定》上簽字，本協定和《業務協定》即對新的簽字者生效，同時停止對原簽字者生效。

(g) 在文件存檔者或執行局收到本條 (a) 款 (i) 項所規定關於退出決定的通知書後，發出通知書的締約國及其所指定的簽字者或該通知書所涉及的簽字者應停止享有在衛星組織任何機構內的代表權和表決權，並且在接到通知之後也不承擔任何義務和責任，但是除非董事會根據《業務協定》第二十一條 (d) 款另有決定外，上述簽字者仍有責任繳付其投資股份，以履行其在收到通知以前明確接受的契約義務和由於在收到通知以前的行動或遺漏而產生的責任。

(h) 在根據本條 (b) 款 (ii) 項或 (c) 款的規定中止某簽字者的權利期間，該簽字者應繼續承擔本協定和《業務協定》規定的全部義務和責任。

(i) 如果簽字者會議按照本條 (b) 款 (ii) 項和 (c) 款的規定，決定不批准董事會關於將某簽字者視為業已退出衛星組織的建議，則應從這一決定之日起取消中止，該簽字者立即享有本協定和《業務協定》所規定的全部權利。但是，對於根據本條 (c) 款的規定被中止權利的簽字者，直到其付清按《業務協定》第四條 (a) 款規定其應付款額為止，方能取消中止。

(j) 如果簽字者會議按照本條 (b) 款 (ii) 項或 (c) 款的規定，批准董事會關於某簽字者被視為業已退出衛星組織的建議，則該簽字者在該建議批准以後，不應承擔任何義務和責任。但是，除非董事會按照《業務協定》第二十一條 (d) 款另有決定，上述簽字者仍有責任繳付其投資股份，以履行其在批准前明確接受的契約義務和由於在批准以前的行動或遺漏而產生的責任。

(k) 如果締約國大會按照本條 (b) 款 (i) 項的規定，決定某締約國被視為業已退出衛星組織，以簽字者身份行事的締約國或其所指定的簽字者在決定作出之後，不應承擔任何義務和責任。但是，除非董事會按照《業務協定》第二十一條 (d) 款的規

定另有決定，以簽字者身份行事的締約國或其所指定的簽字者仍有責任繳付其投資股份，以履行其在決定以前明確接受的契約義務和由於在決定以前的行動或遺漏而產生的責任。

(l) 除按本條 (f) 款的規定替換簽字者的情況外，在衛星組織同本協定和《業務協定》對之停止生效的某簽字者之間的帳務，應根據《業務協定》第二十一條的規定予以結算。

(m) (i) 按本條 (a) 款 (i) 項的規定所發出的，關於某締約國決定退出的通知書，將由文件存檔者轉發所有締約國和執行局，並由執行局轉發給所有簽字者。

(ii) 如果締約國大會根據本條 (b) 款 (i) 項的規定，決定某締約國被視為業已退出衛星組織，執行局應將此決定通知所有簽字者和文件存檔者，並由文件存檔者將決定通知所有締約國。

(iii) 按本條 (a) 款 (i) 項的規定所發出的關於簽字者決定退出的通知，或按本條 (b) 款 (ii) 項或 (c) 款或 (d) 款的規定所發出的關於簽字者決定退出的通知，應由執行局轉發所有簽字者和文件存檔者，並由文件存檔者將通知轉發所有締約國。

(iv) 根據本條 (b) 款 (ii) 項或 (c) 款的規定對簽字者的權利的中止，應由執行局通知所有簽字者和文件存檔者，並由文件存檔者將通知轉發所有締約國。

(v) 按照本條 (f) 款的規定對簽字者的替換，應由文件存檔者通知所有締約國和執行局，並由執行局將通知書轉發所有簽字者。

(n) 不得直接由於某締約國或其所指定的簽字者在國際電信聯盟中的地位發生任何變化而要求其退出衛星組織。

第十七條

修正

(a) 任何締約國可對本協定提出修正案，所提出的修正案應提交給執行局，並由執行局立即分發給所有締約國和簽字者。

(b) 締約國大會應在執行局分發修正案後的第一次普通會議上，或在根據本協定第七條的規定所召開的一次較早的非常會議上，對每一修正案進行審議，但是執行局必須至少在會議召開前九十天分發該修正案。締約國大會應審議從簽字者會議或董事會收到的任何有關該修正案的意見和建議。

(c) 締約國大會應按照本協定第七條所述有關法定人數和表決的規定，對每一項修正案作出決定。它可以修改按本條 (b) 款的規定分發的任何修正案，並對不是按上述規定分發的、但與某項修正案或經過修改的修正案有直接聯繫的任何修正案作出決定。

(d) 締約國大會所通過的修正案，應在文件存檔者收到下述國家關於同意、接受或批准該修正案的通函後按照本條 (e) 款的規定生效：

(i) 三分之二的國家，這些國家在締約國大會通過該修正案之日已為締約國，但是這些締約國須在當時至少擁有，或其所指定的簽字者至少擁有總投資股份的三分之二。

(ii) 百分之八十五或百分之八十五以上的國家，這些國家在締約國大會通過該修正案之日已為締約國，在這種情況下，則不論這些締約國或其所指定的簽字者在當時所擁有的投資股份為多少。

(e) 文件存檔者一俟收到根據本條 (d) 款的規定，為修正案的生效所必需的關於接受、同意或批准的證書，即應通知所有締約國。在該通知發出九十天後，修正案對所有締約國生效，包括那些尚未接受、同意或批准該修正案又未退出衛星組織的締約國。

(f) 雖則本條 (d)、(e) 兩款已有規定，修正案的生效不得早於締約國大會通過之日後的八個月或晚於該日後的十八個月。

第十八條
爭議的解決

(a) 各締約國之間或衛星組織與一個或幾個締約國之間，在本協定所規定的權利和義務方面，或在締約國按照《業務協定》第十四條(c)款或第十五條(c)款的規定所承擔的義務方面所產生的所有法律性爭議，如不能在適當的時間內設法獲致解決，則應按照本協定附件C的規定提交仲裁。一個或幾個締約國與一個或幾個簽字者之間在本協定或《業務協定》所規定的權利和義務方面所產生的法律性爭議，如經有關締約國和簽字者同意，則可按照本協定附件C的規定提交仲裁。

(b) 一個締約國與已不再是締約國的國家之間，或衛星組織與已不再是締約國的國家之間，當該國已不再是締約國時，在本協定所規定的權利和義務方面，或在締約國根據《業務協定》第十四條(c)款或第十五條(c)款的規定所承擔的義務方面所產生的法律性爭議，如未能在適當的時間內設法獲致解決，則應提交仲裁。這種仲裁應按本協定附件C的規定進行，但需徵得已不再是締約國的國家的同意。如果一個國家或電信機構在其作為當事者的爭議業已按照本條(a)款的規定提交仲裁以後，停止成為締約國或簽字者，則該項仲裁應繼續進行並作出裁決。

(c) 所有由於衛星組織與任何締約國之間的協定而發生法律性爭議，應按該協定中所述的關於解決爭議的規定處理。如無此等規定，且這種爭議又未能設法獲致解決，則經爭執各方同意後，可按本協定附件C的規定提交仲裁。

第十九條
簽署

(a) 本協定自1971年8月20日起在華盛頓開放供下列政府簽署：

- (i) 《臨時協定》締約國的政府；
- (ii) 國際電信聯盟其它會員國的政府；

(b) 任何政府在簽署本協定時，其簽名可以無需經過批准、接受或同意，或者可隨附一項聲明，表示其簽名尚待批准、接受或同意。

(c) 本條(a)款所述的任何國家在本協定停止簽署後，可以加入本協定。

(d) 對本協定不得提出保留。

第二十條
生效

(a) 本協定經在《協定》開放供簽署之日已為《臨時協定》締約國的三分之二的國家簽署之日六十天以後生效，此種簽署無需經批准、接受或同意；或者在上述三分之二國家批准、接受、同意或加入本協定之日六十天以後生效，但是：

(i) 這三分之二的《臨時協定》的締約國，須在當時至少擁有或其所指定的《特別協定》簽字者至少擁有《特別協定》所規定投資股份的三分之二。

(ii) 這些締約國或其所指定的電信機構須業已簽署《業務協定》。

為了實現《業務協定》附件第二款所述目的，一俟這六十天開始，該款各項規定立即生效。雖則已有上述規定，本協定的生效不得早於開放供簽署之日後的八個月或晚於該日後的十八個月。

(b) 對於一個國家，如其批准、接受、同意或加入證書是在本協定生效日以後按照本條(a)款規定交存的，則本協定自交存之日起對其生效。

(c) 如果一個國家的政府，在簽署時或在本協定生效前要求該國的簽署需經其批准、接受或同意，則按照本條 (a) 款的規定而生效的本協定可臨時適用於該國。臨時適用期的終止時間為：

- (i) 該政府交存批准、接受或同意本協定的證書時；
- (ii) 在自本協定生效之日起屆滿二年而該政府仍未予以批准、接受或同意時；或
- (iii) 在未滿本款 (ii) 項所述二年前，該政府發出通知決定不批准、不接受或不同意本協定時。

如臨時適用係按照本款 (ii) 或 (iii) 項的規定而終止時，關於締約國及其所指定的簽字者的權利和義務，應按照本協定第十六條 (g) 和 (1) 款的規定辦理。

(d) 雖則本條已有規定，本協定直到有關國家的政府或其按照本協定規定所指定的電信機構業已簽署《業務協定》時方可對該國生效或臨時適用。

- (e) 本協定一經生效，應即替代並終止《臨時協定》。

第二十一條

其他規定

- (a) 衛星組織的正式語言和工作語言是英文、法文和西班牙文。
- (b) 執行局的內部規則應訂明，衛星組織各種文件的副份應按各締約國和簽字者的要求及時地向其分發。
- (c) 根據聯合國大會第721號 (xvi) 決議的規定，執行局應向聯合國秘書長和有關專門機構寄送衛星組織活動年度報告。

第二十二條

文件存檔者

(a) 美利堅合眾國政府是本協定的文件存檔者。存檔的文件包括依照本協定第十九條 (b) 款的規定所提出的聲明書，關於批准、接受、同意或加入的證書，臨時適用申請書，關於批准、接受或同意修正案的通函，退出衛星組織的決定或關於本協定臨時適用期終止的通函。

(b) 本協定存放在文件存檔者的檔案庫中，英文、法文和西班牙文三種文本具有同等效力。文件存檔者應將驗證無誤的本協定副本分送給所有簽署本協定或交存本協定加入證書的各國政府和國際電信聯盟，並將簽名冊，依照本協定第十九條 (b) 款的規定所提出的聲明書，關於批准、接受、同意或加入的證書的收存情況，關於臨時適用的申請，本協定第二十條 (a) 款所述六十天時期的開始，本協定的生效，關於批准、接受或同意修正案的通函，修正案的生效，退出衛星組織的決定，本協定臨時適用期的退出和終止等通知上述政府和國際電信聯盟。關於六十天時期開始的通知，應於該時期的第一天發出。

- (c) 文件存檔者應在本協定生效時，按照聯合國憲章第102條規定，在聯合國秘書處對本協定進行登記。

各全權代表在華盛頓市集會，經提交各自的全權證書並經審查合格後，在本協定上簽字，以昭信守。

1971年8月20日訂於華盛頓

附件A

秘書長的職責

本協定第十二條 (b) 款所述的秘書長的職責包括下列各項：

- 1) 制定衛星組織業務量數據計劃，為此目的，定期召集區域性會議，以估計業務量需要；

- 2) 批准標準地面站加入衛星組織空間段的申請；向董事會報告非標準地面站加入衛星組織空間段的申請；記錄現有和未來地面站開放業務的日期；
- 3) 根據簽字者、地面站其他所有者和經理事務承包者提供的報告，對現有和未來地面站的技術和操作的能力以及限制事項進行記錄；
- 4) 設立一個記錄用戶頻率指配的辦公室，為向國際電信聯盟報告頻率作出安排；
- 5) 根據董事會所核准的預算計劃，編製資金開支和經常開支的預算以及所需收入估算；
- 6) 向董事會建議衛星組織空間段的使用費；
- 7) 向董事會建議會計制度與方法；
- 8) 保存帳簿，以便董事會要求查帳時供其查閱；編造月帳和年帳；
- 9) 計算簽字者的投資額，向簽字者造送關於投資情況的帳目，向衛星組織空間段的用戶造送空間段使用費帳目，代表衛星組織收受現金付款，代表衛星組織向簽字者分配收入和其他現金付款；
- 10) 將拖欠投資額的簽字者和拖欠使用費的衛星組織空間段用戶通知董事會；
- 11) 批准並支付提交給衛星組織的、經執行局批准而購買的物品的帳單和執行局所訂合同的帳單，向經理事務承包者償還其代表衛星組織購買和訂立合同所需的並經董事會批准的費用；
- 12) 掌管衛星組織職員福利計劃，發放衛星組織職員的薪金和經批准的經費；
- 13) 以投資或儲蓄的方式積累備用基金，如屬履行衛星組織義務的需要，可抽取此種備用基金；
- 14) 保存衛星組織資產和折舊帳目，會同經理事務承包者和簽字者編造衛星組織財產清單；
- 15) 建議關於《衛星組織空間段使用量分配協定》的條款和條件；
- 16) 建議關於保護衛星組織財產的保險計劃，並按照董事會的授權，籌集必要的保險金；
- 17) 為實施本協定第十四條（d）款的規定，分析並向董事會報告任何擬建的與衛星組織空間段設施分立的其他空間段設施可能對衛星組織造成的經濟影響；
- 18) 為締約國大會、簽字者會議、董事會及其各顧問委員會的會議擬訂臨時議程，並編定這些會議的臨時紀要，協助各顧問委員會主席擬訂各自的議程、記錄及其給締約國大會、簽字者會議和董事會的報告；
- 19) 安排口譯服務、文件的筆譯、複印和分發，並在必要時為會議的逐字記錄作出安排；
- 20) 編製締約國大會、簽字者會議及董事會所作決定的目錄，撰擬有關各種會議期間所作決定的報告和函件；
- 21) 協助對於締約國大會、簽字者會議和董事會會議的議事規則及其顧問委員會的權限的解釋工作；
- 22) 安排締約國大會、簽字者會議、董事會及其顧問委員會的會議；
- 23) 為代表衛星組織訂立合同和購買物品提出有關所需程序和規定的建議；
- 24) 將合同訂立者（包括經理事務承包者）履行義務的情況隨時告知董事會；
- 25) 編纂並隨時更新世界範圍內向衛星組織出售物品的所有投標商的名單；
- 26) 商定和實施各項為使秘書長履行其規定職責所必需的合同，包括關於為履行此種職責而從其他機構獲得協助的合同；
- 27) 向衛星組織提供秘書長職責所需的法律方面的諮詢意見或為此作出安排；

28) 提供所需的消息報道服務；

29) 為商定本協定第十五條 (e) 款所述關於特權、免稅權和豁免權的《議定書》進行安排和召集會議。

附件B

經理事務承包者的職責和經理事務合同的準則

1) 根據本協定第十二條規定，經理事務承包者應履行下列職責：

(a) 向董事會建議直接與衛星組織宗旨有關的科學研究和研製項目；

(b) 經董事會批准：

(i) 直接地協同其他機構或法人並根據合同從事科學研究和研製工作，

(ii) 在工程技術、經濟和成本的合理性方面對衛星系統進行研究，

(iii) 對整個衛星通信系統作模擬測試並進行鑑定，

(iv) 研究和預報對新的通信衛星業務的潛在需求量；

(c) 將關於為衛星組織空間段所購買的空間段設施的情況通知董事會；

(d) 經董事會批准，為購買空間段設施編寫並分發包括設施規格在內的請求報價書；

(e) 對所有答覆請求報價書的報價單進行鑑定，並就這類報價單向董事會提出建議；

(f) 根據採購規則的規定及董事會的規定：

(i) 代表衛星組織商訂、修訂和管理所有購買空間段的合同，

(ii) 安排發射事務和必要的輔助性活動，在發射時予以合作，

(iii) 為保護衛星組織空間段及選定為發射設備和發射事務的設備籌集保險金，

(iv) 提供或安排提供通信衛星的跟蹤、遙測、指令和控制業務包括協調簽字者和參與提供這些業務的地面站的其他所有者所作的努力，以對衛星進行定位、調度和測試，

(v) 提供或安排提供對性能特性、故障、有效性以及衛星功率和地面站所用頻率的監測業務，包括協調簽字者和參與提供這些業務的地面站的其他所有者所作的努力；

(g) 向董事會建議衛星組織空間段所用的頻率和通信衛星的定位計劃；

(h) 管理衛星組織操作中心和空間飛行器技術控制中心；

(i) 向董事會建議標準地面站的強制性和非強制性的性能特性；

(j) 評定非標準地面站加入衛星組織空間段的申請書；

(k) 根據董事會通過的條件，分配衛星組織空間段的容量單位；

(l) 制定並協調衛星系統操作計劃（包括網絡結構研究和應急計劃）、程序、指南、方法和標準，以供董事會通過；

(m) 制訂、協調和分發加入衛星組織空間段的地面站的頻率指配計劃；

(n) 撰寫和分發衛星系統狀態報告，包括現行的和擬議中的衛星系統使用計劃；

(o) 將關於新的電信業務和方法的資料分發給各簽字者和其它用戶；

(p) 為履行本協定第十四條 (d) 款，分析並向董事會報告任何計劃中的與衛星組織空間段設施分立的其他空間段設施對於衛星組織可能產生的技術上和操作上的影響，包括對衛星組織頻率和定位計劃的影響；

(q) 向秘書長提供其根據本協定附件A第24款向董事會履行職責時所必需的情況；

(r) 根據《業務協定》第十七條規定對於發明和技術資料的獲得、公開、分發和專利權的保護作出建議；

(s) 根據董事會的決定，採取措施使簽字者和其他人獲得《業務協定》第十七條所規定的在發明和技術資料方面的衛星組織專利權，並代表衛星組織締結准許使用專利權的協定；

(t) 為履行上述職責，在經營、技術、財務、採購以及行政方面採取一切措施；

2) 經理事務合同應包括有關實施本協定第十二條規定的條款，並對以下各項作出規定：

(a) 衛星組織以美元償還經理事務承包者根據合同所花的各種經明文規定並驗證無誤的直接和間接費用；

(b) 每年按由董事會與經理事務承包者所商定的數額以美元付給經理事務承包者的一筆固定費用；

(c) 董事會會同經理事務承包者，定期對本條 (a) 款所述各項費用進行複查；

(d) 根據本協定和《業務協定》的有關規定，在代表衛星組織進行招標和洽購時，尊重衛星組織的採購政策和程序；

(e) 擬訂與《業務協定》第十七條一致的關於發明和技術資料的條款；

(f) 董事會會同經理事務承包者從簽字者所提名的人選中選出參與評定空間段設備的設計和技術指標的技術人員；

(g) 衛星組織與經理事務承包者之間在經理事務合同範圍內的可能發生的爭議或分歧應按《國際商會調停和仲裁規則》予以解決；

(h) 經理事務承包者向董事會提供為任何董事履行其本職所必需的情況。

附件C

關於解決本協定第十八條和《業務協定》

第二十條所述爭議的議事規則

第一條

參與按本附件規定提出的仲裁程序的爭執者只應是本協定第十八條、《業務協定》第二十條和《業務協定》的附件所述的爭執者。

第二條

按照本附件規定所組成的三人仲裁法庭有資格對按本協定第十八條、《業務協定》第二十條和《業務協定》的附件規定可予裁決的任何爭議作出判決。

第三條

(a) 各締約國可以最遲在締約國大會第一次普通會議及其後的每次普通會議開會前六十天，向執行局提出不超過二名的法律專家在每次會議結束至締約國大會的下一次普通會議結束的期間內擔任按照本附件所組成的法庭的庭長或成員。根據這一提名，執

行局編製一份按此方法提名的全體人員的名單，並隨附提名國提供的詳細履歷，並將此名單最遲在該次會議開會前三十天分發給各締約國。如果在締約國代表大會開會前六十天這一期間內，該候選人因故不能被推選為仲裁委員會委員，則該提名的締約國可最遲在該次會議開會前十四天，以另一個法律專家替代。

(b) 締約國大會根據本條 (a) 款所述的名單選出十一人為仲裁委員會委員，並從中選出法庭庭長；大會還應為每一委員選出候補委員一人。仲裁委員會委員和候補委員在本條 (a) 款規定的時間內任職。如某一委員屆時不能到任，則由其候補委員替代。

(c) 一俟仲裁委員會成立，執行局即應召集委員會會議，以指定一名主任。仲裁委員會會議的法定人數為十一人中的九人。仲裁委員會通過一次，或在必要時通過一次以上無記名投票，在至少六名委員投贊成票的情況下，決定一人為委員會主任。按以上規定所指定的主任在其作為仲裁委員會委員的任期所餘下的時間內擔任主任，仲裁委員會的會議費用應視為衛星組織為實施《業務協定》第八條的規定所需的行政開支。

(d) 如仲裁委員會某一委員及其候補委員屆時均不能到任，締約國大會則從本條 (a) 款所述名單中選人補缺。但是，如果在出現空缺後九十天內締約國大會未舉行會議，則由董事會從本條 (a) 款所述的名單中選人補缺，在選舉時，每一董事有一個表決權。用以替代任期未滿的委員或候補委員的當選人，在其前任餘下的任期內任職。仲裁委員會主任職位的空缺由該委員會根據本條 (c) 款所規定的程序指定的一名委員填補。

(e) 在根據本條 (b) 或 (d) 款選舉仲裁委員會委員和候補委員時，締約國大會或董事會應努力確保仲裁委員會的組成既能總是充分體現地域的代表性，又能體現他們在各締約國所代表的主要合法系統。

(f) 如果任何仲裁委員會委員或候補委員在其任期屆滿時正在仲裁法庭工作，則應繼續工作到該法庭正進行的仲裁程序結束時為止。

(g) 如果在本協定生效日為本條 (b) 款所規定的第一個仲裁委員會委員及其候補委員選出期間，在本附件第一條所述爭執者之間出現法律爭議，則應由根據1965年6月4日《關於仲裁的補充協定》第三條 (b) 款的規定所組成的仲裁委員會來解決該項爭議。該仲裁委員會在履行本協定第十八條、《業務協定》第二十條以及《業務協定》的附件時，應按本附件的規定行事。

第四條

(a) 希望把法律爭議提請仲裁的任何原告應為每一被告和執行局提供一項文件，該文件包括：

(i) 一項申訴書，借以詳細敘述該提請仲裁的爭議、要求被告參加仲裁的理由以及所要求的解決辦法；

(ii) 一項說明書，借以說明為什麼該項爭議的內容是屬於根據本附件所組成的法庭的權限內的，並說明如果法庭的判決有利於原告，為什麼該法庭可以同意所要求的解決方法；

(iii) 一項說明書，借以解釋為什麼原告一直不能在適當期間內通過協商或除仲裁以外的其他方式解決這一爭議；

(iv) 如根據本協定第十八條或《業務協定》第二十條規定各爭執者達成的協議是按本附件進行仲裁的一個條件，則包括這種協議的證據；

(v) 被原告指定為法庭成員的人的姓名。

(b) 執行局應立即將根據本條 (a) 款提供的文件的副本分發給締約國和簽字者以及仲裁委員會主任。

第五條

(a) 在全部被告收到本附件第四條 (a) 款所述的文件副本六十天內，由被告方指定一人為法庭成員。在此期間內，被告可集體地或單獨地向各爭執者和執行局提供一項文件，用以答覆本附件第四條 (a) 款所述文件，該文件包括對於該爭議的內容的任何反訴。執行局應立即將此種文件抄送仲裁委員會主任。

(b) 如果被告方未能在允許的期間內指定一名法庭成員，則由仲裁委員會主任從按照本附件第三條 (a) 款規定提交給執行局的法律專家名單中指定一人為該成員。

(c) 在指定這兩名法庭成員後三十天內，他們應從按照本附件第三條規定組成的仲裁委員會的委員中商定出第三人擔任法庭庭長。如在該期間內未能取得一致意見，所指定的兩名法庭成員中的任何一名可通知仲裁委員會主任，再由仲裁委員會主任在十天內指定除他本人以外的一名委員為法庭庭長。

(d) 一俟庭長選出，法庭即告組成。

第六條

(a) 如在法庭成員中出現空缺，而據法庭庭長或其餘成員的判斷其原因非各爭執者所能控制或係符合仲裁程序的正常進行時，此項空缺應根據下列規定予以填補：

(i) 如因爭執一方所指定的成員退出法庭而出現空缺，則該方應在出現空缺十天內選出一名接替人；

(ii) 如因法庭庭長或由仲裁委員會主任指定的法庭另一成員退出法庭而出現空缺，則應分別根據本附件第五條 (c) 或 (b) 款規定的方式從仲裁委員會中選出一名接替人。

(b) 如因本條 (b) 款所述以外的任何原因而在法庭中出現空缺或該款所述的空缺未予填補，則法庭其他成員有權根據一方的要求，繼續主持仲裁程序並作出法庭的最後判決，而不論本附件第二條的規定如何。

第七條

(a) 仲裁法庭應確定開庭日期和地點。

(b) 仲裁程序應秘密進行，對於所有提交法庭的材料也應予以保密；但衛星組織、締約國如其所指定的簽字者為爭執者時和簽字者如指定它的締約國為爭執者時，則均有權出庭並可閱讀提交給法庭的材料；如衛星組織為爭執者，則所有締約國和簽字者均有權出庭並閱讀提交給法庭的材料。

(c) 如某一爭議超出法庭的權限，法庭應首先討論這一問題，並盡快作出決定。

(d) 仲裁程序應以書面形式進行，每一方有權提供書面證據用以支持它對事實和法律的申述；但是，如法庭認為合適，也可提供口頭論據和證據。

(e) 仲裁程序從原告提出起訴書開始，該起訴書包括論據，確有證據的有關事實和所依據的法律原則。原告提出起訴書後應由被告提出反訴書。原告可對被告的反訴書進行答覆。補充辯護書只在法庭判斷為必要時方予提出。

(f) 法庭可以審理直接由爭議的內容引起的反訴書並對其作出裁決，但此反訴書須在本協定第十八條和《業務協定》第二十条以及《業務協定》的附件所規定的權限內。

(g) 如各爭執者在仲裁程序中達成協議，則該協議在得到各爭執者的同意後應以法庭判決的形式記錄在案。

(h) 在仲裁過程中，如法庭判斷該爭議超出本協定第十八條，《業務協定》第二十条和《業務協定》的附件所規定的權限，法庭則可隨時終止仲裁程序。

(i) 法庭的審議應是秘密的。

(j) 法庭的判決應以書面形式提出並輔以書面意見。法庭的裁定和判決至少得有兩名成員支持。對判決持有不同意見的成員可另外提交書面意見。

(k) 法庭應向執行局轉達它的判決，執行局應將此判決分發給所有締約國和簽字者。

(l) 法庭可以採納對仲裁程序必要的、並與本附件所制訂的議事規則相一致的附加議事規則。

第八條

如果一方未能提出其起訴書，則另一方可要求法庭作出有利於它本方的判決。法庭在作出判決前必須確信法庭有權處理這一案件，並確信該訴訟案在法律上、事實上均有充分根據。

第九條

(a) 任何締約國如其指定的簽字者為爭執者時，則有權介入該訴訟案並成為附加爭執者。介入的方式是向法庭和其他爭執者交送一份書面通知書。

(b) 任何其他締約國、任何簽字者或衛星組織如認為該訴訟案的判決在相當大的程度上與它有關，則可向法庭申請准許它介入該訴訟案並成為附加爭執者。如法庭判定此訴訟案的判決確實在相當大的程度上與該申請者有關，則應同意此項申請。

第十條

法庭可應某一爭執者的要求或自行指定一些它認為必要的專家對它進行協助。

第十一條

每一締約國和簽字者以及衛星組織應某一爭執者的要求或自行提供經法庭確定為處理和解決爭議所必需的一切資料。

第十二條

法庭在審理訴訟案的過程中，應在作出最後判決以前說明它認為可保持各爭議者各自權利的任何臨時措施。

第十三條

(a) 法庭的判決應以：

(i) 本協定和《業務協定》；以及

(ii) 普遍接受的法律原則，作為根據。

(b) 法庭的判決，包括根據本附件第七條 (g) 款的規定由各爭執者商定而達成的任何判決應對所有爭執者具有約束力並應得到它們的忠實執行。在衛星組織為一爭執者並且法庭判定其某一機構的決定因無本協定和《業務協定》授權或與本協定和《業務協定》的規定不符而無效時，則法庭的判決應對所有締約國和簽字者具有約束力。

(c) 如對法庭判決的範圍或意義有爭議，法庭須應任何爭執者的要求進行解釋。

第十四條

除因訴訟案情況特殊而法庭另有決定外，法庭的費用，包括法庭所有成員的報酬應由各爭執方平均攤付。如一爭執方有兩個以上爭執者，則其攤付額由法庭平均分配給該方的各爭執者。如衛星組織為一爭執者，則其與仲裁有關的全部費用根據《業務協定》第八條，視為衛星組織的行政開支。

附件D
過渡性規定

1) 衛星組織活動的延續性

臨時通信衛星委員會根據《臨時協定》或《特別協定》所作出的並在這兩項協定期滿時仍有效的任何決定應繼續完全有效，除非和直至其被本協定或《業務協定》的條款所修改或廢止、或者因實施這兩項協定的條款而被修改或廢止。

2) 經理

在本協定生效以後的近期內，通信衛星公司按照適應於《臨時協定》和《特別協定》所述經理部作用的同樣的服務規定和條件，繼續在衛星組織空間段的設計、研製、建造、安裝、操作和維護方面擔任經理部。它在履行其職責時應受本協定和《業務協定》所有有關係款的約束，特別應服從董事會的總政策和各項具體決定，直至：

(i) 董事會確定執行局已作好準備來負責履行本協定第十二條所規定的該機構的全部或某些職責時為止；屆時，由於這些職責已由執行局履行，應解除通信衛星公司履行這些職責的責任；

(ii) 本協定第十二條 (a) 款 (ii) 項所述的經理事務合同生效時為止；屆時，該款各項規定對於該合同範圍內的職責應停止生效。

3) 區域性代表權

在本協定生效日與秘書長就任日期之間，根據本協定第九條 (a) 款 (iii) 項的規定任何簽字者集體要求向董事會派遣代表的並符合本協定第九條 (c) 款規定的權利，在通信衛星公司收到該集體的書面要求時立即生效。

4) 特權和豁免權

曾為《臨時協定》締約國的本協定締約國應把它們在本協定臨近生效時給與國際通信衛星財團、《特別協定》的簽字者和臨時通信委員會及其代表的特權、免稅權和豁免權給與各自的接替者和接替機構，直至本協定第十五條規定的《總部協定》和《議定書》（如果有的話）生效時為止。

**Acordo relativo à Organização Internacional
de Telecomunicações por Satélites**

Preâmbulo

Os Estados Partes do presente Acordo,

Considerando o princípio enunciado na Resolução n.º 1721 (XVI) da Assembleia Geral das Nações Unidas segundo o qual as comunicações por satélites devem ser postas à disposição de todas as nações do Mundo, tão cedo quanto seja possível, numa base mundial, e não discriminatória,

Considerando as disposições pertinentes do Tratado sobre os Princípios que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, e particularmente o seu artigo I, o qual estabelece que o espaço exterior deve ser utilizado em benefício e no interesse de todos os países,

Tendo em atenção que pelo Acordo que Estabelece Um Regime Provisório Aplicável a Um Sistema Comercial Mundial de Telecomunicações por Satélites e pelo Acordo Especial com aquele relacionado se estabeleceu um sistema comercial mundial de telecomunicações por satélites,

Desejando prosseguir no desenvolvimento deste sistema de telecomunicações por satélites com o objectivo de realizar um sistema comercial mundial único de telecomunicações por satélites como parte de uma rede mundial aperfeiçoada de telecomunicações que assegurará a todas as regiões do mundo serviços de telecomunicações de maior expansão e contribuirá para a paz e compreensão mundial,

Decididos, para tal efeito, a fornecer em benefício de toda a humanidade, por meio das técnicas mais avançadas existentes, as instalações mais eficientes e económicas possíveis compatíveis com a melhor e mais equitativa utilização do espectro de frequências radioeléctricas e do espaço orbital,

Convictos de que as telecomunicações por satélites devem ser organizadas de tal modo que permitam a todos os povos o acesso ao sistema mundial de satélites e aos Estados membros da União Internacional de Telecomunicações que assim o desejarem investir capitais nesse sistema e conseqüentemente participar na concepção, desenvolvimento, construção, incluindo o fornecimento de equipamento, estabelecimento, exploração, conservação e propriedade do sistema,

Em conformidade com o Acordo que Estabelece Um Regime Provisório Aplicável a Um Sistema Comercial Mundial de Telecomunicações por Satélites,

Acordam no seguinte:

Artigo I

(Definições)

Para os fins do presente Acordo:

- a) «Acordo» significa o presente Acordo, incluindo os seus Anexos, mas excluindo todos os títulos dos artigos, aberto à assinatura dos Governos em Washington em 20 de Agosto de 1971, pelo qual se estabelece à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites «INTELSAT»;
- b) «Acordo de Exploração» significa o Acordo, incluindo os seus Anexos, mas excluindo todos os títulos dos artigos, aberto para assinatura em Washington em 20 de Agosto de 1971, pelos Governos ou entidades de telecomunicações designadas pelos Governos consoante as disposições do presente Acordo;
- c) «Acordo Provisório» significa o Acordo que Estabelece Um Regime Provisório Aplicável a Um Sistema Mundial Comercial de Telecomunicações por Satélites, assinado pelos Governos em Washington em 20 de Agosto de 1964;
- d) «Acordo Especial» significa o Acordo assinado em 20 de Agosto de 1964 pelos Governos ou pelas entidades de telecomunicações designadas pelos Governos, o qual se concluiu consoante as disposições do Acordo Provisório;
- e) «Comissão Provisória de Telecomunicações por Satélites» significa a Comissão estabelecida pelo artigo IV do Acordo Provisório;
- f) «Parte» significa um Estado em relação ao qual o Acordo entrou em vigor ou se lhe aplica provisoriamente;
- g) «Signatário» significa uma Parte, ou a entidade de telecomunicações designada por uma Parte, que assinou o Acordo de Exploração e em relação ao qual este último entrou em vigor ou se lhe aplica provisoriamente;
- h) «Segmento espacial» significa os satélites de telecomunicações e as instalações e o equipamento de seguimento, telemetria, comando, controlo e vigilância, bem como outras instalações e equipamentos associados necessários ao funcionamento dos referidos satélites;
- i) «Segmento espacial INTELSAT» significa o segmento espacial que pertence à INTELSAT;
- j) «Telecomunicações» significa qualquer transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, escritos, imagens e sons ou informações de qualquer natureza por fio, radioelectricidade, meios ópticos ou outros sistemas electromagnéticos;
- k) «Serviços públicos de telecomunicações» significa os serviços de telecomunicações fixos ou móveis que podem ser fornecidos por satélite e postos à disposição do público, tais como a telefonia, a telegrafia, o telex, a fototelegrafia, a transmissão de dados, a transmissão de programas de rádio e de televisão entre estações terrenas aprovadas para acesso ao segmento espacial INTELSAT destinados a ulterior transmissão ao público, e circuitos alugados para qualquer daqueles fins, mas com exclusão dos serviços móveis de um tipo que não haja sido fornecido em conformidade com o Acordo Provisório e o Acordo Especial antes da abertura para assinatura do presente Acordo, que sejam fornecidos através de estações móveis que operem directamente com um satélite que for concebido, no todo ou em parte, para fornecer serviços relativos à segurança ou controlo de voo de aeronaves ou de radionavegação aérea e marítima;

l) «Serviços especializados de telecomunicações» significa os serviços de telecomunicações que podem ser fornecidos por satélites, distintos dos definidos no parágrafo k) do presente artigo, incluindo, sem que isso seja limitativo, os serviços de radionavegação, de radiodifusão por satélite destinados a serem recebidos directamente pelo público, de investigação espacial, de meteorologia e os relativos aos recursos terrestres;

m) «Bens» abrange qualquer elemento, seja de que natureza for, sobre o qual um direito de propriedade pode ser exercido, incluindo direitos contratuais; e

n) «Concepção» e «desenvolvimento» abrangem a investigação directamente relacionada com os objectivos da INTELSAT.

Artigo II

(Estabelecimento da INTELSAT)

a) Tendo em atenção os princípios enunciados no preâmbulo do presente Acordo, as Partes estabelecem pelo mesmo a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites «INTELSAT», cuja finalidade principal consiste em continuar e aperfeiçoar, numa base definitiva, a concepção, desenvolvimento, construção, estabelecimento, exploração e conservação do segmento espacial do sistema comercial mundial de telecomunicações por satélites estabelecido consoante as disposições do Acordo Provisório e do Acordo Especial.

b) Cada Estado Parte assinará ou designará uma entidade de telecomunicações, pública ou privada, para o efeito de assinar o Acordo de Exploração, que será concluído em conformidade com as disposições do presente Acordo e que deverá ficar aberto à assinatura ao mesmo tempo que o presente Acordo. As relações entre qualquer entidade de telecomunicações que actue na sua qualidade de Signatário e a Parte que a tiver designado reger-se-ão pela legislação nacional aplicável.

c) As administrações e entidades de telecomunicações, sob reserva da sua legislação nacional aplicável, podem negociar e concluir directamente os acordos de tráfego apropriados relativamente à utilização dos circuitos de telecomunicações fornecidos nos termos do presente Acordo e do Acordo de Exploração, bem como os serviços abertos ao público, instalações, partilha de receitas e as correspondentes disposições comerciais.

Artigo III

(Domínio das Actividades da INTELSAT)

a) Para continuar a melhorar, em bases definitivas, as actividades relativas ao segmento espacial do sistema comercial mundial de telecomunicações por satélite referidas no parágrafo a) do artigo II do presente Acordo, a INTELSAT terá como objectivo principal o fornecimento, numa base comercial, do segmento espacial necessário aos serviços públicos de telecomunicações internacionais de alta qualidade e de grande fiabilidade, sem discriminação, a todas as regiões do mundo.

b) Serão considerados nas mesmas bases dos serviços públicos de telecomunicações internacionais:

i) Os serviços públicos de telecomunicações nacionais entre regiões separadas por regiões que não estejam sob a jurisdição do Estado interessado ou entre regiões separadas pelo alto mar; e

ii) Os serviços públicos de telecomunicações nacionais entre regiões que não estejam ligadas por quaisquer instalações terrestres de faixa larga e que estejam separadas por barreiras naturais com um carácter tão excepcional que impeçam o estabelecimento viável de instalações terrestres de faixa larga entre aquelas regiões, desde que a Reunião de Signatários, tendo em conta o parecer expresso pelo Conselho de Governadores, haja concedido previamente a devida autorização.

c) O segmento espacial da INTELSAT, estabelecido para realizar o seu objectivo principal, deve igualmente ser posto à disposição de outros serviços públicos de telecomunicações nacionais, sem discriminação, na medida em que não seja prejudicada a capacidade da INTELSAT de atingir o seu objectivo principal.

d) O segmento espacial da INTELSAT pode também, a pedido e segundo termos e condições apropriados, ser utilizado para as necessidades de serviços especializados de telecomunicações, internacionais ou nacionais, não destinados a fins militares, desde que:

i) O fornecimento dos serviços públicos de telecomunicações não seja desfavoravelmente afectado; e

ii) As disposições adoptadas sejam, além disso, aceitáveis dos pontos de vista técnico e económico.

e) A INTELSAT pode, a pedido e segundo termos e condições apropriados, fornecer satélites ou instalações associadas distintas do segmento espacial da INTELSAT para:

i) Serviços públicos de telecomunicações nacionais no interior de territórios sob a jurisdição de uma ou mais Partes;

- ii) Serviços públicos de telecomunicações internacionais entre territórios sob a jurisdição de duas ou mais Partes;
- iii) Serviços especializados de telecomunicações não destinados a fins militares; desde que a exploração eficaz e económica do segmento espacial da INTELSAT não seja de modo algum desfavoravelmente afectada.

f) A utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, segundo o parágrafo d) do presente artigo, assim como o fornecimento de satélites ou de instalações associadas distintas do segmento espacial da INTELSAT, segundo o parágrafo e) do presente artigo, serão objecto de contratos concluídos entre a INTELSAT e os petionários interessados. A utilização das instalações do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, prevista no parágrafo d) do presente artigo, e o fornecimento de satélites ou de instalações associadas distintas do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, previsto na alínea iii) do parágrafo e) do presente artigo, devem estar em conformidade com as autorizações apropriadas, na fase de planificação, da Assembleia de Partes, nos termos da alínea iv) do parágrafo c) do artigo VII do presente Acordo. Quando a utilização de instalações do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações envolva encargos adicionais que resultem de modificações requeridas nas instalações existentes ou projectadas do segmento espacial da INTELSAT, ou quando se preveja o fornecimento de satélites ou de instalações associadas separadas do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações em conformidade com a alínea iii) do parágrafo e) do presente artigo, a autorização prevista na alínea iv) do parágrafo c) do artigo VII do presente Acordo deve ser obtida da Assembleia de Partes logo que o Conselho de Governadores esteja em condições de informar a Assembleia de Partes em pormenor sobre o encargo estimado da proposta, os benefícios dela resultantes, os problemas técnicos ou outros que lhe respeitem e os efeitos prováveis sobre os serviços presentes ou previsíveis da INTELSAT. Esta autorização deve ser obtida antes de se iniciar o processo de aquisição da instalação ou instalações respectivas. Antes de conceder tais autorizações a Assembleia de Partes, em casos apropriados, realizará consultas ou certificar-se-á de que houve consultas por parte da INTELSAT às agências especializadas das Nações Unidas que tenham competência directa quanto ao fornecimento dos serviços especializados de telecomunicações em questão.

Artigo IV

(Personalidade Jurídica)

a) A INTELSAT gozará de personalidade jurídica. Terá a plena capacidade necessária para o exercício das suas funções e a realização dos seus objectivos, incluindo capacidade para:

- i) Concluir acordos com Estados ou organizações internacionais;
- ii) Contratar;
- iii) Adquirir e alienar bens; e
- iv) Ser parte em juízo.

b) Cada Parte tomará todas as medidas necessárias, dentro da sua jurisdição, a fim de produzirem efeito, nos termos da sua própria legislação, as disposições do presente artigo.

Artigo V

(Princípios Financeiros)

a) A INTELSAT é a proprietária do segmento espacial da INTELSAT e de todos os outros bens adquiridos pela INTELSAT. A participação financeira na INTELSAT de cada Signatário é igual ao montante obtido mediante a aplicação da sua quota-parte de investimento na avaliação efectuada nos termos do artigo 7.º do Acordo de Exploração.

b) Cada Signatário terá uma quota-parte de investimento correspondente à sua percentagem da utilização total do segmento espacial da INTELSAT por todos os Signatários, determinada consoante as disposições do Acordo de Exploração. Contudo, nenhum Signatário, mesmo quando a sua utilização do segmento espacial INTELSAT seja nula, deverá ter uma quota-parte de investimento inferior a um mínimo fixado no Acordo de Exploração.

c) Cada Signatário contribuirá para as necessidades em capital da INTELSAT e receberá o reembolso do capital e a remuneração pela utilização do capital consoante as disposições do Acordo de Exploração.

d) Todos os utilizadores do segmento espacial da INTELSAT pagarão os encargos de utilização determinados em conformidade com as disposições do presente Acordo e do Acordo de Exploração. As taxas dos encargos de utilização do segmento espacial correspondentes a cada tipo de utilização serão as mesmas para todos os que solicitarem a capacidade do segmento espacial para o referido tipo de utilização.

e) Os satélites separados e as instalações associadas referidas no parágrafo e) do artigo III do presente Acordo podem ser financiados pela INTELSAT e constituírem propriedade sua como parte do segmento espacial da INTELSAT mediante aprovação unânime de todos os Signatários. Se esta aprovação não for concedida serão considerados como distintos do segmento espacial da INTELSAT e serão financiados por quem os requereu, constituindo propriedade destes últimos. Neste caso, os termos e as condições financeiras fixadas pela INTELSAT deverão ser de modo a cobrir integralmente os encargos directamente resultantes da concepção, desenvolvimento, construção e fornecimento de tais satélites separados e instalações associadas, assim como de uma parte adequada das despesas gerais e administrativas da INTELSAT.

Artigo VI

(Estrutura da INTELSAT)

a) A INTELSAT terá os seguintes órgãos:

i) A Assembleia de Partes;

ii) A Reunião de Signatários;

iii) O Conselho de Governadores; e

iv) Um órgão executivo, responsável perante o Conselho de Governadores.

b) Excepto nos casos em que o presente Acordo ou o Acordo de Exploração expressamente determinem o contrário, nenhum órgão tomará decisões ou de qualquer modo actuará por forma a alterar, anular, diferir ou de qualquer outra maneira interferir no exercício de uma atribuição, de uma responsabilidade ou de uma função atribuída a um outro órgão pelo presente Acordo ou pelo Acordo de Exploração.

c) Sob reserva do parágrafo b) do presente artigo, a Assembleia de Partes, a Reunião de Signatários e o Conselho de Governadores, cada um por si, tomarão nota e terão na devida e adequada consideração qualquer resolução ou recomendação adoptada ou opinião expressa por qualquer dos outros órgãos actuando no exercício das responsabilidades e funções a eles atribuídas pelo presente Acordo ou pelo Acordo de Exploração.

Artigo VII

(Assembleia de Partes)

a) A Assembleia de Partes será constituída por todas as Partes e será o órgão principal da INTELSAT.

b) A Assembleia de Partes tomará em consideração aqueles aspectos da INTELSAT que são de interesse primordial para as Partes como Estados soberanos. Terá a competência para considerar a política geral e os objectivos a longo prazo da INTELSAT compatíveis com os princípios, os fins e o domínio das actividades da INTELSAT consoante o estabelecido no presente Acordo. Em conformidade com os parágrafos b) e c) do artigo VI do presente Acordo, a Assembleia de Partes deve tomar na devida e adequada consideração as resoluções, recomendações e opiniões que lhe sejam endereçadas pela Reunião de Signatários ou pelo Conselho de Governadores.

c) A Assembleia de Partes terá as seguintes funções e poderes:

i) No exercício da sua competência, de considerar a política geral e os objectivos a longo prazo da INTELSAT, formular opiniões ou fazer recomendações, conforme considere apropriado, aos outros órgãos da INTELSAT;

ii) Determinar que medidas devem ser tomadas para impedir que as actividades da INTELSAT entrem em conflito com qualquer convenção multilateral geral compatível com este Acordo, e ao qual tenham aderido pelo menos dois terços das Partes;

iii) Considerar e tomar decisões sobre propostas de emendas ao presente Acordo, nos termos do artigo XVII do presente Acordo, e propor, exprimir opiniões e fazer recomendações sobre emendas ao Acordo de Exploração;

iv) Autorizar, mediante normas gerais ou determinações específicas, a utilização do segmento espacial da INTELSAT e o fornecimento de satélites e instalações associadas separadas do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações no domínio das actividades referidas no parágrafo d) e na alínea iii) do parágrafo e) do artigo III do presente Acordo;

v) Rever, a fim de assegurar a aplicação do princípio da não discriminação, as normas gerais estabelecidas nos termos da alínea v) do parágrafo b) do artigo VIII do presente Acordo;

vi) Considerar e exprimir as suas opiniões sobre os relatórios apresentados pela Reunião de Signatários e pelo Conselho de Governadores relativamente à execução das políticas gerais, das actividades e do programa a longo prazo da INTELSAT;

vii) Expressar, nos termos do artigo XIV do presente Acordo, os seus pareceres, sob a forma de recomendações, com respeito à intenção de estabelecer, adquirir ou utilizar instalações separadas das do segmento espacial da INTELSAT;

viii) Tomar decisões, nos termos da alínea i) do parágrafo b) do artigo XVI do presente Acordo, relativamente à retirada de uma Parte da INTELSAT;

ix) Decidir sobre as questões referentes às relações oficiais entre a INTELSAT e os Estados, quer sejam Partes ou não, ou as organizações internacionais;

x) Considerar as reclamações que lhe sejam submetidas pelas Partes;

xi) Seleccionar peritos jurídicos nos termos do artigo 3.º do Anexo C do presente Acordo;

xii) Decidir sobre a nomeação do director-geral nos termos dos artigos XI e XII do presente Acordo;

xiii) Adoptar, nos termos do artigo XII do presente Acordo, a estrutura da organização do órgão executivo; e

xiv) Exercer quaisquer outros poderes resultantes da competência da Assembleia de Partes, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

d) A primeira reunião ordinária da Assembleia de Partes será convocada pelo secretário-geral no prazo de um ano, a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo. As reuniões ordinárias celebrar-se-ão, a seguir, de dois em dois anos. A Assembleia de Partes poderá, contudo, decidir de outro modo em cada reunião.

e) - i) Além das reuniões ordinárias previstas no parágrafo d) do presente artigo, a Assembleia de Partes pode promover reuniões extraordinárias, as quais podem ser convocadas quer a pedido do Conselho de Governadores, actuando em conformidade com as disposições dos artigos XIV ou XVI do presente Acordo, quer a pedido de uma ou mais Partes, desde que tal pedido seja apoiado pelo menos por um terço das Partes, incluindo a Parte ou as Partes que tenham apresentado o pedido.

ii) Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias devem mencionar o fim a que elas se destinam e serão dirigidos por escrito ao secretário-geral ou ao director-geral, que tomará as medidas necessárias para que a reunião tenha lugar o mais cedo possível, consoante as normas de procedimento da Assembleia de Partes aplicáveis à convocação de tais reuniões.

f) O quórum para qualquer reunião da Assembleia de Partes será constituído por representantes de uma maioria das Partes. Cada Parte terá direito a um voto. As decisões sobre questões de fundo serão tomadas por um voto favorável de pelo menos dois terços das Partes cujos representantes estejam presentes e sejam votantes. As decisões sobre questões processuais serão aprovadas por um voto favorável emitido por uma maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e sejam votantes. Os litígios sobre se uma questão específica é processual ou de fundo serão decididos por um voto emitido por uma maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e sejam votantes.

g) A Assembleia de Partes adoptará o seu próprio regulamento, o qual incluirá disposições para a eleição do presidente e dos outros cargos.

h) Cada Parte suportará as suas próprias despesas de representação nas reuniões da Assembleia de Partes. As despesas relativas às reuniões da Assembleia de Partes serão consideradas como despesas administrativas da INTELSAT para o efeito de aplicação do artigo 8.º do Acordo de Exploração.

Artigo VIII

(Reunião de Signatários)

a) A Reunião de Signatários será constituída por todos os Signatários. Em conformidade com os parágrafos b) e c) do artigo VI do presente Acordo, a Reunião de Signatários dará a devida e adequada consideração às resoluções, recomendações e opiniões que lhe sejam dirigidas pela Assembleia de Partes ou pelo Conselho de Governadores.

b) A Reunião de Signatários terá as seguintes funções e poderes:

i) Considerar e exprimir as suas opiniões ao Conselho de Governadores sobre o relatório anual e os estados financeiros anuais que lhe forem submetidos pelo Conselho de Governadores;

ii) Expressar as suas opiniões e fazer recomendações acerca de propostas de emendas ao presente Acordo, nos termos do artigo XVII do presente Acordo, e considerar e tomar decisões, consoante as disposições do artigo 22.º do Acordo de Exploração, tendo em conta quaisquer opiniões e recomendações recebidas da Assembleia de Partes ou do Conselho de Governadores, sobre as emendas propostas ao Acordo de Exploração que sejam compatíveis com o presente Acordo;

iii) Considerar e exprimir as suas opiniões sobre os relatórios de programas futuros submetidos pelo Conselho de Governadores, incluindo as possíveis implicações financeiras de tais programas;

- iv) Considerar e decidir sobre todas as recomendações feitas pelo Conselho de Governadores relativamente ao aumento da limitação prevista no artigo 5.º do Acordo de Exploração;
 - v) Mediante recomendação do Conselho de Governadores, e para sua orientação, estabelecer normas gerais relativas a:
 - A) Aprovação de estações terrenas de acesso ao segmento espacial da INTELSAT,
 - B) Atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT, e
 - C) Estabelecimento e ajustamento das taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT, numa base não discriminatória;
 - vi) Decidir, nos termos do artigo XVI do presente Acordo, sobre a retirada de um Signatário da INTELSAT;
 - vii) Considerar e exprimir as suas opiniões acerca das reclamações que lhe forem submetidas pelos Signatários, directamente ou por intermédio do Conselho de Governadores, ou pelos utilizadores do segmento espacial da INTELSAT que não sejam Signatários, por intermédio do Conselho de Governadores;
 - viii) Preparar e submeter à Assembleia de Partes e às Partes relatórios sobre a execução das políticas gerais, das actividades e do programa a longo prazo da INTELSAT;
 - ix) Decidir sobre as aprovações referidas na alínea ii) do parágrafo b) do artigo III do presente Acordo;
 - x) Considerar e exprimir as suas opiniões acerca do relatório sobre as disposições permanentes da gestão submetidas pelo Conselho de Governadores à Assembleia de Partes consoante o parágrafo g) do artigo XII do presente Acordo;
 - xi) Proceder anualmente às determinações previstas no artigo IX do presente Acordo para o efeito de representação no Conselho de Governadores; e
 - xii) Exercer quaisquer outros poderes dentro da competência da Reunião de Signatários em conformidade com as disposições do presente Acordo ou do Acordo de Exploração.
- c) A primeira sessão ordinária da Reunião de Signatários será convocada pelo secretário-geral, a pedido do Conselho de Governadores, o mais tardar nove meses depois da entrada em vigor do presente Acordo. As sessões ordinárias seguintes realizar-se-ão anualmente.
- d) - i) Além das sessões ordinárias previstas no parágrafo c) do presente artigo, a Reunião de Signatários poderá ter sessões extraordinárias que podem ser convocadas quer a pedido do Conselho de Governadores, quer a pedido de um ou mais Signatários, desde que esse pedido tenha o apoio pelo menos de um terço dos Signatários, incluindo o Signatário ou Signatários que apresentaram o pedido.
- ii) Os pedidos de convocação de sessões extraordinárias devem indicar o fim a que elas se destinam e serão dirigidos por escrito ao secretário-geral ou ao director-geral, que tomará as medidas necessárias para a sessão se realizar o mais cedo possível, consoante as disposições do regulamento da Reunião de Signatários aplicáveis à convocação de tais sessões. A ordem do dia para uma sessão extraordinária será limitada ao fim ou fins para as quais a sessão foi convocada.
- e) O quórum para qualquer sessão da Reunião de Signatários será constituído por representantes de uma maioria dos Signatários. Cada Signatário terá direito a um voto. As decisões sobre questões de fundo serão tomadas por um voto favorável emitido por pelo menos dois terços dos Signatários cujos representantes estejam presentes e sejam votantes. As decisões sobre questões processuais serão aprovadas por um voto favorável emitido por maioria simples dos Signatários cujos representantes estejam presentes e sejam votantes. Os litígios sobre se uma questão específica é processual ou de fundo serão decididos por um voto favorável emitido por maioria simples dos Signatários cujos representantes estejam presentes e sejam votantes.
- f) A Reunião de Signatários adoptará o seu próprio regulamento, o qual incluirá disposições para a eleição do presidente e dos outros cargos.
- g) Cada Signatário suportará as suas próprias despesas de representação nas sessões da Reunião de Signatários. As despesas relativas às sessões da Reunião de Signatários serão consideradas como despesas administrativas da INTELSAT para o efeito de aplicação do artigo 8.º do Acordo de Exploração.

Artigo IX

(Conselho de Governadores: Composição e Voto)

- a) O Conselho de Governadores será constituído por:
 - i) Um governador representante de cada Signatário cuja quota-parte de investimento não seja inferior à quota-parte mínima de investimento determinada nos termos do parágrafo b) do presente artigo;

ii) Um governador representante de cada grupo de dois ou mais Signatários não representados nos termos da alínea i) do presente parágrafo e cuja soma das quotas-partes de investimento não seja inferior à quota-parte mínima determinada nos termos do parágrafo b) do presente artigo, e que tenham concordado serem assim representados;

iii) Um governador representante de cada grupo de pelo menos cinco Signatários não representados nos termos das alíneas i) ou ii) do presente parágrafo e que fazem parte de uma das regiões definidas pela Conferência Plenipotenciária da União Internacional de Telecomunicações, celebrada em Montreux em 1965, qualquer que seja o total das quotas-partes de investimento correspondentes aos Signatários que constituem o grupo. Contudo, o número de governadores desta categoria não deve ser superior a dois por cada região definida pela União ou a cinco por todas as referidas regiões.

b) - i) Durante o período entre a entrada em vigor do presente Acordo e a primeira Reunião de Signatários, a quota-parte mínima de investimento que dá direito a um Signatário ou a um grupo de Signatários a ser representado no Conselho de Governadores será igual à do Signatário que ocupar a posição número treze na lista por ordem decrescente dos valores das quotas-partes de investimento iniciais de todos os Signatários.

ii) Depois do período mencionado na alínea i) do presente parágrafo a Reunião de Signatários determinará anualmente a quota-parte mínima de investimentos que dará direito a um Signatário ou grupo de Signatários a ser representado no Conselho de Governadores. Para esse efeito, a Reunião de Signatários deverá orientar-se no sentido de ser aproximadamente de vinte o número de governadores, com exclusão dos que hajam sido seleccionados nos termos da alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo.

iii) Para fazer a determinação referida na alínea ii) do presente parágrafo, a Reunião de Signatários deverá fixar a quota-parte mínima de investimento de acordo com as disposições seguintes:

A) Se o Conselho de Governadores, no momento de se efectuar a determinação, for constituído por vinte, vinte e um ou vinte e dois governadores, a Reunião de Signatários fixará uma quota-parte mínima de investimento igual à quota-parte de investimento do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupar uma posição igual à que, na lista em vigor no momento da determinação anterior, era ocupada pelo Signatário escolhido naquela ocasião,

B) Se o Conselho de Governadores, no momento de se efectuar a determinação, for constituído por mais de vinte e dois governadores, a Reunião de Signatários fixará uma quota-parte mínima de investimento igual à do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupar uma posição superior à que era ocupada, na lista em vigor no momento da determinação anterior, pelo Signatário escolhido naquela ocasião,

C) Se o Conselho de Governadores, no momento de se efectuar a determinação, for constituído por menos de vinte governadores, a Reunião de Signatários fixará uma quota-parte mínima de investimento igual à do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupar uma posição inferior à que era ocupada, na lista em vigor da determinação anterior, pelo Signatário escolhido naquela ocasião.

iv) Se, pela aplicação do método de precedência estabelecido na alínea iii) - B) do presente parágrafo, o número de governadores for inferior a vinte, ou, se, pela aplicação estabelecida na alínea iii) - C) do presente parágrafo, for superior a vinte e dois, a Reunião de Signatários determinará uma quota-parte mínima de investimento que assegure o melhor possível que haverá vinte governadores.

v) Para o efeito da aplicação das disposições das alíneas iii) e iv) do presente parágrafo, os governadores escolhidos nos termos da alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo não serão tomados em consideração.

vi) Para efeito das disposições do presente parágrafo, as quotas-partes de investimento determinadas de acordo com a alínea ii) do parágrafo c) do artigo 6.º do Acordo de Exploração produzirão efeito desde o primeiro dia da sessão ordinária da Reunião de Signatários que se seguiu a essa determinação.

c) Quando um Signatário ou grupo de Signatários preencher os requisitos para representação nos termos das alíneas i), ii) ou iii) do parágrafo a) do presente artigo, ele terá o direito a ser representado no Conselho de Governadores. No caso de qualquer grupo de Signatários referido na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo, esse direito tornar-se-á efectivo logo que seja recebido pelo órgão executivo o pedido por escrito desse grupo, desde que, porém, o número dos grupos representados no Conselho de Governadores não tenha atingido, no momento da recepção de qualquer pedido escrito, os limites aplicáveis prescritos na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo. Se, no momento da recepção de qualquer pedido escrito, a representação no Conselho de Governadores, nos termos da alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo, tiver atingido os limites aplicáveis nele prescritos, o grupo de Signatários pode submeter o seu pedido na próxima sessão ordinária da Reunião de Signatários para uma determinação nos termos do parágrafo d) do presente artigo.

d) A pedido de qualquer grupo ou grupos de Signatários mencionados na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo, a Reunião de Signatários determinará anualmente quais destes grupos deverão ser ou continuarão a ser representados no Conselho de Governadores. Para esse efeito, se tais grupos excederem dois para uma qualquer região definida pela União Internacional de Telecomunicações, ou cinco para todas aquelas regiões, a Reunião de Signatários escolherá em primeiro Lugar o grupo que tiver a quota-parte de investimento combinada mais alta de cada região que tenha apresentado o pedido escrito nos termos do parágrafo c) do presente artigo. Se o número de grupos assim seleccionado for inferior a cinco, os restantes grupos que devem estar representa-

dos serão escolhidos pela ordem decrescente das quotas-partes de investimento combinadas de cada grupo, sem exceder os limites aplicáveis prescritos na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo.

e) A fim de assegurar a continuidade no Conselho de Governadores, cada Signatário ou grupo de Signatários representado nos termos das alíneas i), ii) ou iii) do parágrafo a) do presente artigo continuará a ser representado, quer individualmente, quer como parte de um grupo, até ser feita a próxima determinação de acordo com os parágrafos b) ou d) do presente artigo, sem ter em conta as alterações que possam ocorrer na sua ou nas suas quotas-partes de investimento como resultado de qualquer ajustamento das quotas-partes de investimento. Contudo, a representação como parte de um grupo, constituído nos termos das alíneas ii) ou iii) do parágrafo a) do presente artigo, cessará se a retirada do grupo de um ou mais Signatários privar o grupo do direito a ser representado no Conselho de Governadores nos termos do presente artigo.

f) Salvaguardadas as disposições do parágrafo g) do presente artigo, cada governador terá uma participação de voto igual à quota-parte de investimento do Signatário, ou do grupo de Signatários, que ele representa, a qual resulta da utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços das seguintes categorias:

i) Serviços públicos de telecomunicações internacionais;

ii) Serviços públicos de telecomunicações nacionais entre regiões separadas por regiões que não estejam sob a jurisdição do Estado interessado ou entre regiões separadas pelo alto mar; e

iii) Serviços públicos de telecomunicações nacionais entre regiões que não estejam ligadas por quaisquer instalações terrestres de faixa larga e que estejam separadas por barreiras naturais com um carácter tão excepcional que impeçam o estabelecimento viável de instalações terrestres de faixa larga entre aquelas regiões, desde que a Reunião de Signatários haja concedido previamente a devida autorização, como o exige a alínea ii) do parágrafo b) do artigo III do presente Acordo.

g) Para o efeito do disposto no parágrafo f) do presente artigo deverão aplicar-se as seguintes disposições:

i) No caso de um Signatário ao qual seja concedida uma quota-parte de investimento menor em conformidade com as disposições do parágrafo d) do artigo 6.º do Acordo de Exploração, a redução aplicar-se-á proporcionalmente a todos os tipos da sua utilização;

ii) No caso de um Signatário ao qual seja concedida uma quota-parte de investimento maior em conformidade com as disposições do parágrafo d) do artigo 6.º do Acordo de Exploração, o aumento aplicar-se-á proporcionalmente a todos os tipos de utilização;

iii) No caso de um Signatário que tenha uma quota-parte de investimento de 0.05 por cento em conformidade com as disposições do parágrafo h) do artigo 6.º do Acordo de Exploração e que faça parte de um grupo para o efeito de representação no Conselho de Governadores nos termos do disposto nas alíneas ii) ou iii) do parágrafo a) do presente artigo, a sua quota-parte de investimento deve ser considerada como resultante da utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços das categorias indicadas no parágrafo f) do presente artigo; e

iv) Nenhum governador pode utilizar mais de 40 por cento da participação total de voto de todos os Signatários e grupos de Signatários representados no Conselho de Governadores. Na medida em que a participação de voto de qualquer governador exceda 40 por cento da participação total de voto, o excedente deverá ser distribuído igualmente pelos outros governadores do Conselho de Governadores.

h) Para o efeito da composição do Conselho de Governadores e do cálculo da participação de voto dos governadores, as quotas-partes de investimento determinadas nos termos da alínea ii) do parágrafo c) do artigo 6.º do Acordo de Exploração produzem efeito desde o primeiro dia da sessão ordinária da Reunião de Signatários que se seguir a essa determinação.

i) O quórum para qualquer reunião do Conselho de Governadores consistirá ou numa maioria do Conselho de Governadores, cuja maioria deverá ter dois terços pelo menos da participação total de voto de todos os Signatários e grupos de Signatários representados no Conselho de Governadores, ou então no número total que constitui o Conselho de Governadores menos três, qualquer que seja o quantitativo de participação de voto que eles representam.

j) O Conselho de Governadores esforçar-se-á para que as suas decisões sejam tomadas por unanimidade. Contudo, na falta de acordo unânime, tomará decisões:

i) Em todas as questões de fundo, ou por um voto favorável emitido por quatro governadores, pelo menos, dispondo de pelo menos dois terços da participação total de voto de todos os Signatários e grupos de Signatários representados no Conselho de Governadores, tendo em conta a distribuição do excedente referido na alínea iv) do parágrafo g) do presente artigo, ou por um voto favorável emitido pelo menos pelo número total que constitui o Conselho de Governadores menos três, qualquer que seja o quantitativo de participação de voto que eles representam;

ii) Em todas as questões processuais, por um voto favorável que represente uma maioria simples de governadores presentes e votantes, dispondo cada um de um voto.

k) Os diferendos sobre se um assunto específico é processual ou de fundo, serão decididos pelo presidente do Conselho de Governadores. A decisão do presidente pode ser rejeitada por uma maioria de dois terços dos governadores presentes e votantes, cada um dispondo de um voto.

l) O Conselho de Governadores pode, se o julgar conveniente, criar comissões consultivas para o auxiliar no cumprimento das suas responsabilidades.

m) O Conselho de Governadores adoptará o seu próprio regulamento, o qual incluirá o processo de eleição do presidente e de todos os outros cargos necessários. Não obstante as disposições do parágrafo j) do presente artigo, o referido regulamento poderá prever para efeitos de eleição daqueles cargos, qualquer processo de votação que o Conselho de Governadores considere apropriado.

n) A primeira reunião do Conselho de Governadores convocar-se-á em conformidade com o parágrafo 2 do anexo ao Acordo de Exploração. O Conselho de Governadores reunir-se-á sempre que for necessário, mas pelo menos quatro vezes por ano.

Artigo X

(Conselho de Governadores: Funções)

a) O Conselho de Governadores terá a responsabilidade pela concepção, desenvolvimento, construção, estabelecimento, exploração e conservação do segmento espacial da INTELSAT e, nos termos do presente Acordo, do Acordo de Exploração, e de quaisquer decisões que a este respeito possam ter sido tomadas pela Assembleia de Partes, em conformidade com o artigo VII do presente Acordo, para levar a cabo todas as outras actividades empreendidas pela INTELSAT. Para dar cumprimento às referidas responsabilidades, o Conselho de Governadores terá os poderes e exercerá as funções, dentro da sua competência, em conformidade com as disposições do presente Acordo e do Acordo de Exploração, incluindo:

i) A adopção de políticas, planos e programas em relação com a concepção, desenvolvimento, construção, estabelecimento, exploração e conservação do segmento espacial da INTELSAT e, nos casos apropriados, em relação com quaisquer outras actividades que a INTELSAT esteja autorizada a empreender;

ii) A adopção de normas, regras, termos e condições para as aquisições, compatíveis com o artigo XIII do presente Acordo, e a aprovação de contratos de aquisições;

iii) A adopção das políticas financeiras e dos relatórios financeiros anuais e aprovação dos orçamentos;

iv) A adopção de políticas e de normas para a aquisição, protecção e difusão dos direitos relativos às invenções e informações técnicas compatíveis com o artigo 17.º do Acordo de Exploração;

v) A formulação de recomendações destinadas à Reunião de Signatários em relação com o estabelecimento das normas gerais referidas na alínea v) do parágrafo b) do artigo VIII do presente Acordo;

vi) A adopção de critérios e procedimentos de acordo com as normas gerais que possam ter sido estabelecidas pela Reunião de Signatários, para a aprovação das estações terrenas de acesso ao segmento espacial da INTELSAT, para a verificação e vigilância das características de funcionamento das estações terrenas que têm acesso àquele segmento espacial e para a coordenação do acesso ao segmento espacial da INTELSAT e sua utilização pelas referidas estações terrenas;

vii) A adopção dos termos e condições que regem a atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT, de acordo com as normas gerais que possam ter sido estabelecidas pela Reunião de Signatários;

viii) A fixação periódica de taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT, de acordo com as normas gerais que possam ter sido estabelecidas pela Reunião de Signatários;

ix) A adopção das medidas apropriadas nos termos do artigo 5.º do Acordo de Exploração, no que se refere à elevação do limite estabelecido naquele artigo;

x) A orientação das negociações com a Parte em cujo território estiver situada a sede da INTELSAT para concluir um Acordo de Sede relativo aos privilégios, isenções e imunidades, a que se refere o parágrafo c) do artigo XV do presente Acordo, e a apresentação daquele Acordo à Assembleia de Partes para sua decisão;

xi) A aprovação de estações terrenas não normalizadas para acesso ao segmento espacial da INTELSAT em conformidade com as normas gerais que possam ter sido estabelecidas pela Reunião de Signatários;

xii) O estabelecimento dos termos e condições para o acesso ao segmento espacial da INTELSAT pelos organismos de telecomunicações não sujeitos à jurisdição de uma Parte, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Reunião de Signatários nos termos da alínea v) do parágrafo b) do artigo VIII do presente Acordo e compatíveis com as disposições do parágrafo d) do artigo V do presente Acordo;

xiii) As decisões relativas as disposições sobre adiantamentos e empréstimos em conformidade com o artigo 10.º do Acordo de Exploração;

- xiv) A apresentação perante a Reunião de Signatários de um relatório anual sobre as actividades da INTELSAT, assim como dos estados financeiros anuais;
- xv) A apresentação perante a Reunião de Signatários de relatórios sobre programas futuros, incluindo as possíveis consequências financeiras desses programas;
- xvi) A apresentação perante a Reunião de Signatários de relatórios e recomendações sobre todos os outros assuntos que o Conselho de Governadores considere apropriados para consideração pela Reunião de Signatários;
- xvii) O fornecimento de todas as informações que possam ser requeridas por qualquer Parte ou Signatário de modo a permitir a essa Parte ou Signatário dar cumprimento às suas obrigações, nos termos do presente Acordo ou do Acordo de Exploração;
- xviii) A nomeação e a exoneração do secretário-geral nos termos do artigo XII e do director-geral nos termos dos artigos VII, XI e XII do presente Acordo;
- xix) A designação de um alto funcionário do órgão executivo para servir como secretário-geral interino nos termos da alínea i) do parágrafo d) do artigo XII e a designação de um alto funcionário do órgão executivo para servir como director-geral interino nos termos da alínea i) do parágrafo d) do artigo XI do presente Acordo;
- xx) A determinação dos efectivos, do estatuto e dos termos e condições de emprego de todo o pessoal do órgão executivo sob recomendação do secretário-geral ou do director-geral;
- xxi) A aprovação da nomeação pelo secretário-geral ou pelo director-geral de altos funcionários que dependam directamente dele;
- xxii) A conclusão de contratos nos termos da alínea ii) do parágrafo c) do artigo XI do presente Acordo;
- xxiii) O estabelecimento de normas internas gerais e a adopção de decisões, caso por caso, relativas à notificação à União Internacional de Telecomunicações, de acordo com o seu regulamento, das frequências que tenham de utilizar-se para o segmento espacial da INTELSAT;
- xxiv) A apresentação à Reunião de Signatários do parecer referido na alínea ii) do parágrafo b) do artigo III do presente Acordo;
- xxv) A formulação, nos termos do parágrafo c) do artigo XIV do presente Acordo, das suas conclusões sob a forma de recomendações, e a apresentação do parecer à Assembleia de Partes, nos termos dos parágrafos d) ou c) do artigo XIV do presente Acordo, no respeitante à intenção de estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT;
- xxvi) A actuação em conformidade com o artigo XVI do presente Acordo e o artigo 21.º do Acordo de Exploração em ligação com a retirada de um Signatário da INTELSAT; e
- xxvii) A expressão das suas opiniões e recomendações sobre as emendas propostas ao presente Acordo nos termos do parágrafo b) do artigo XVII do presente Acordo, as propostas de emendas ao Acordo de Exploração dos termos do parágrafo a) do artigo 22.º do Acordo de Exploração, e a expressão das suas opiniões e recomendações sobre emendas propostas ao Acordo de Exploração no termos do parágrafo b) do artigo 22.º do Acordo de Exploração.

b) Em conformidade com as disposições dos parágrafos b) e c) do artigo VI do presente Acordo, o Conselho de Governadores deverá:

- i) Tomar na devida e adequada consideração as resoluções, recomendações e opiniões que lhe forem endereçadas pela Assembleia de Partes ou pela Reunião de Signatários; e
- ii) Incluir nos seus relatórios para a Assembleia de Partes e para a Reunião de Signatários informações sobre os procedimentos ou decisões tomados a respeito de tais resoluções, recomendações e opiniões, e as suas razões para aqueles procedimentos ou decisões.

Artigo XI

(Director-geral)

- a) O órgão executivo será chefiado pelo director-geral e a sua estrutura deverá ser estabelecida no prazo máximo de seis anos após a entrada em vigor do presente Acordo.
- b) - i) O director-geral será o chefe executivo e o representante legal da INTELSAT e ficará directamente responsável perante o Conselho de Governadores pelo desempenho de todas as funções de gestão.

- ii) O director-geral actuará de harmonia com as políticas e directrizes do Conselho de Governadores.
 - iii) O director-geral será nomeado pelo Conselho de Governadores, sob reserva de confirmação pela Assembleia de Partes. O director-geral pode ser exonerado, por justa causa, pelo Conselho de Governadores sob a sua própria autoridade.
 - iv) Para a nomeação do director-geral e delegado do outro pessoal do órgão executivo, deverá ter-se principalmente em consideração a necessidade de assegurar os mais elevados padrões de integridade, de competência e de eficiência. O director-geral e o pessoal do órgão executivo deverão abster-se de qualquer actuação incompatível com as suas responsabilidades perante a INTELSAT.
- c) - i) As disposições definitivas de gestão devem ser compatíveis com os fins e objectivos fundamentais da INTELSAT, com o seu carácter internacional e com a sua obrigação de fornecer, numa base comercial, serviços de telecomunicações de alta qualidade e fiabilidade.
- ii) O director-geral, em nome da INTELSAT, deve confiar sob contrato a um ou mais organismos competentes as funções técnicas e de exploração na máxima amplitude possível, tomando na devida conta os encargos, sempre que compatíveis com critérios de competência, rendimento e eficiência. Tais organismos podem ser de diversas nacionalidades, podendo ser uma sociedade internacional pertencendo à INTELSAT e regida por ela. Esses contratos devem ser negociados, executados e administrados pelo director-geral.
 - d) - i) O Conselho de Governadores designará um alto funcionário do órgão executivo para desempenhar o cargo de director-geral interino, sempre que o director-geral esteja ausente ou impossibilitado de desempenhar as suas funções, ou sempre que o lugar de director-geral se encontre vago. O director-geral interino terá competência para exercer todos os poderes do director-geral, nos termos do presente Acordo e do Acordo de Exploração. No caso de vacatura, o director-geral interino assumirá aquelas funções até que um director-geral seja nomeado e confirmado, tão rapidamente quanto possível, em conformidade com a alínea iii) do parágrafo b) do presente artigo.
 - ii) O director-geral pode delegar em outros funcionários do órgão executivo os poderes necessários para fazer face às exigências requeridas.

Artigo XII

(Gerência Transitória e Secretário-geral)

- a) Com carácter prioritário após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho de Governadores deverá:
 - i) Nomear o secretário-geral e autorizar o recrutamento do pessoal necessário para o coadjuvar;
 - ii) Celebrar o contrato dos serviços de gestão em conformidade com o parágrafo e) do presente artigo; e
 - iii) Iniciar o estudo respeitante às disposições definitivas de gestão de acordo com o parágrafo f) do presente artigo.
- b) O secretário-geral será o representante legal da INTELSAT até que o primeiro director-geral assuma as suas funções. Em conformidade com as políticas e directrizes do Conselho de Governadores, o secretário-geral será responsável pela execução de todos os serviços de gestão, com excepção dos previstos nos termos do contrato dos serviços de gestão concluído em conformidade com o parágrafo e) do presente artigo, incluindo os especificados no Anexo A do presente Acordo. O secretário-geral manterá o Conselho de Governadores plena e constantemente informado sobre a execução dos serviços de gestão pelo contratante nos termos do seu contrato. Na medida do possível, o secretário-geral deve estar presente ou representado e observar, mas não participar, nas negociações dos contratos mais importantes conduzidas pelo contratante dos serviços de gestão em nome da INTELSAT. Para esse efeito, o Conselho de Governadores pode autorizar a nomeação para o órgão executivo de um pequeno número de unidades de pessoal tecnicamente qualificado para coadjuvar o secretário-geral. O secretário-geral não deverá interpor-se entre o Conselho de Governadores e o contratante dos serviços de gestão nem deverá exercer uma função fiscalizadora sobre o referido contratante.
- c) Para a nomeação do secretário-geral e selecção do restante pessoal do órgão executivo deverá tomar-se principalmente em consideração a necessidade de assegurar os mais elevados padrões de integridade, de competência e de eficiência. O secretário-geral e o pessoal do órgão executivo deverão abster-se de qualquer actuação incompatível com as suas responsabilidades perante a INTELSAT. O secretário-geral pode ser exonerado do seu lugar, por justa causa, pelo Conselho de Governadores. O cargo de secretário-geral cessará logo que assuma as suas funções o primeiro director-geral.
- d) - i) O Conselho de Governadores designará um alto funcionário do órgão executivo para servir de secretário-geral interino sempre que o secretário-geral estiver ausente ou impedido de exercer as suas funções, ou quando o cargo de secretário-geral se tornar vago. O secretário-geral interino terá competência para assumir todos os poderes do secretário-geral nos termos do presente Acordo e do Acordo de Exploração. Na eventualidade de vacatura, o secretário-geral interino servirá naquela qualidade até à entrada em funções de um secretário-geral, que será nomeado pelo Conselho de Governadores tão prontamente quanto possível.

ii) O secretário-geral pode delegar os seus poderes noutros funcionários do órgão executivo na medida necessária para fazer face às exigências requeridas.

e) O contrato referido na alínea ii) do parágrafo a) do presente artigo será celebrado entre a *Communications Satellite Corporation*, denominada no presente Acordo como «contratante dos serviços de gestão», e a INTELSAT, e dirá respeito à execução dos serviços de gestão técnica e de exploração da INTELSAT, conforme se especifica no Anexo B do presente Acordo e consoante as directrizes ali estabelecidas para um período que terminará no fim do sexto ano após a data da entrada em vigor do presente Acordo. O contrato conterà disposições para o contratante dos serviços de gestão:

i) Actuar conforme as políticas e directrizes pertinentes do Conselho de Governadores;

ii) Ser directamente responsável perante o Conselho de Governadores até o primeiro director-geral assumir as suas funções e, a partir de então, por intermédio do director-geral; e

iii) Fornecer ao secretário-geral todas as informações necessárias para que este possa manter o Conselho de Governadores informado sobre a execução do contrato dos serviços de gestão e para que possa estar presente ou representado, e observar mas não participar, nas negociações dos contratos mais importantes conduzidos, em nome da INTELSAT, pelo contratante dos serviços de gestão.

O contratante dos serviços de gestão negociará, atribuirá, emendará, e administrará os contratos em nome da INTELSAT no domínio das suas responsabilidades e nos termos do contrato dos serviços de gestão e de outras autorizações do Conselho de Governadores. Nos termos da autorização prevista no contrato dos serviços de gestão ou por outra forma autorizada pelo Conselho de Governadores, o contratante dos serviços de gestão assinará contratos em representação da INTELSAT no domínio das suas responsabilidades. Todos os outros contratos serão assinados pelo secretário-geral.

f) O estudo referido na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo deve iniciar-se logo que possível e, em qualquer caso, no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Acordo. Será orientado pelo Conselho de Governadores e terá por fim fornecer as informações necessárias para a determinação das disposições definitivas de gestão que assegurem a maior eficiência e rendimento compatíveis com as disposições do artigo XI do presente Acordo. O estudo deverá, entre outros assuntos, tomar na devida conta:

i) Os princípios enunciados na alínea i) do parágrafo c) do artigo XI e a política formulada na alínea ii) do parágrafo c) do artigo XI do presente Acordo;

ii) A experiência adquirida durante o período do Acordo Provisório e das disposições de gestão no período transitório previstas neste artigo;

iii) A organização e os métodos adoptados pelas diversas entidades de telecomunicações de todo o mundo, com particular referência à coordenação da política com a gestão assim como à eficiência da gestão;

iv) As informações, análogas às referidas na alínea iii) do presente parágrafo, no respeitante às empresas multinacionais para a realização de tecnologias avançadas; e

v) Os relatórios encomendados a pelo menos três consultores peritos em assuntos de gestão, seleccionados nas várias partes do mundo.

g) Dentro do prazo de quatro anos após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho de Governadores deverá submeter à Assembleia de Partes um relatório geral, incluindo os resultados do estudo referido na alínea iii) do parágrafo a) do presente artigo, o qual conterà as recomendações do Conselho de Governadores sobre a estrutura do órgão executivo. Deverá transmitir, também, cópias deste relatório à Reunião de Signatários e a todas as Partes e Signatários tão cedo quanto possível.

h) Dentro do prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo, a Assembleia de Partes, depois de ter considerado o relatório do Conselho de Governadores referido no parágrafo g) do presente artigo e quaisquer opiniões que nele tenham sido expressas pela Reunião de Signatários, deverá adoptar a estrutura do órgão executivo, a qual deverá ser compatível com as disposições do artigo XI do presente Acordo.

i) O director-geral deverá assumir as suas funções um ano antes de expirar o contrato dos serviços de gestão referido na alínea ii) do parágrafo a) do presente artigo ou em 31 de Dezembro de 1976, das duas datas a que primeiro ocorrer. O Conselho de Governadores deve nomear o director-geral, e a Assembleia de Partes deve ter decidido sobre a confirmação da nomeação com a antecedência suficiente para permitir que o director-geral assuma as suas funções em conformidade com o presente parágrafo. Ao assumir o seu cargo, o director-geral será o responsável por todos os serviços de gestão, incluindo o exercício das funções desempenhadas pelo secretário-geral até àquela data, e pela fiscalização das actividades do contratante dos serviços de gestão.

j) O director-geral, actuando em conformidade com políticas e directrizes pertinentes do Conselho de Governadores, tomará todas as medidas necessárias para assegurar que as disposições definitivas de gestão sejam integralmente aplicadas o mais tardar até ao fim do sexto ano após a data da entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo XIII**(Aquisições)**

a) Em conformidade com as disposições do presente artigo, a aquisição de bens e de serviços necessários à INTELSAT deverá ser efectuada por meio da outorga de contratos, baseada em respostas a ofertas em licitação internacional pública, aos licitantes que ofereçam a melhor combinação de qualidade, preço e prazo de entrega mais favorável. Os serviços a que se refere o presente artigo são os prestados por pessoas jurídicas.

b) Se houver mais de uma proposta que ofereça aquela combinação, o contrato será outorgado por forma a estimular, no interesse da INTELSAT, uma concorrência a escala mundial.

c) A exigência de ofertas em licitação internacional pública pode ser dispensada nos casos especificamente referidos no artigo 16.º do Acordo de Exploração.

Artigo XIV**(Direitos e Obrigações dos Membros)**

a) As Partes e os Signatários exercerão os seus direitos e cumprirão as suas obrigações em plena conformidade com o presente Acordo e de modo a respeitarem os princípios estabelecidos no preâmbulo e nas outras disposições do presente Acordo.

b) Todas as Partes e todos os Signatários podem assistir e participar em todas as conferências e reuniões nas quais tenham direito a estar representados, em conformidade com quaisquer disposições do presente Acordo ou do Acordo de Exploração, assim como em qualquer outra reunião convocada ou celebrada sob os auspícios da INTELSAT, em conformidade com os acordos feitos pela INTELSAT para tais reuniões, independentemente do lugar onde possam realizar-se. O órgão executivo assegurará que os acordos com a Parte ou o Signatário anfitrião para cada uma daquelas conferências ou reuniões incluam uma disposição para a admissão e permanência no país anfitrião, durante todo o tempo de tal conferência ou reunião, de representantes de todas as Partes e de todos os Signatários com direito a assistir.

c) Na medida em que qualquer parte, Signatário ou pessoa sob a jurisdição de uma Parte tenha a intenção de estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT para satisfação das suas necessidades de serviços públicos de telecomunicações nacionais, aquela Parte ou Signatário, antes do estabelecimento, aquisição ou utilização daquelas instalações, deve consultar o Conselho de Governadores, o qual exprimirá, sob a forma de recomendações, as suas conclusões quanto à compatibilidade técnica das referidas instalações, e da sua exploração, com a utilização do espectro de frequências radioeléctricas e do espaço orbital pelo segmento espacial da INTELSAT existente ou projectado.

d) Na medida em que qualquer Parte, Signatário ou pessoa sob, a jurisdição de uma Parte, tencione, individual ou conjuntamente, estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT para satisfação das suas necessidades de serviços públicos de telecomunicações internacionais, tal Parte ou Signatário, antes do estabelecimento, aquisição ou utilização daquelas instalações, deve fornecer todas as informações pertinentes à Assembleia de Partes e consultá-la, por intermédio do Conselho de Governadores, a fim de assegurar a compatibilidade técnica das referidas instalações, e da sua exploração, com a utilização do espectro de frequências radioeléctricas e do espaço orbital pelo segmento espacial da INTELSAT existente ou projectado, e de evitar prejuízos económicos consideráveis ao sistema mundial da INTELSAT. Uma vez efectuadas essas consultas, a Assembleia de Partes, tendo em conta o parecer do Conselho de Governadores, exprimirá, sob a forma de recomendações, as suas conclusões quanto às considerações enunciadas no presente parágrafo, assim como à garantia de que o fornecimento ou a utilização daquelas instalações não prejudicará o estabelecimento de ligações directas de telecomunicações entre todos os participantes, por intermédio do segmento espacial da INTELSAT.

e) Na medida em que qualquer Parte, Signatário ou pessoa sob a jurisdição de uma Parte tencione estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT para satisfação das suas necessidades de serviços especializados de telecomunicações, nacionais ou internacionais, tal Parte ou Signatário, antes do estabelecimento, aquisição ou utilização daquelas instalações, deve fornecer todas as informações pertinentes à Assembleia de Partes por intermédio do Conselho de Governadores. A Assembleia de Partes, tendo em conta o parecer do Conselho de Governadores, exprimirá, sob a forma de recomendações, as suas conclusões quanto à compatibilidade técnica daquelas instalações, e da sua exploração, com a utilização do espectro de frequências radioeléctricas e do espaço orbital pelo segmento espacial da INTELSAT existente ou projectado.

f) As recomendações da Assembleia de Partes ou do Conselho de Governadores, referidas no presente artigo, devem ser formuladas no prazo de seis meses a contar da data do início dos procedimentos previstos nos parágrafos precedentes. Uma reunião extraordinária da Assembleia de Partes pode ser convocada para este fim.

g) O presente Acordo não se aplicará ao estabelecimento, aquisição ou utilização de instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT unicamente para fins de segurança nacional.

Artigo XV

(Sede da INTELSAT, Privilégios, Isenções e Imunidades)

a) A sede da INTELSAT será em Washington.

b) No domínio das actividades autorizadas pelo presente Acordo, a INTELSAT e os seus bens estarão isentos em todos os Estados Partes do presente Acordo de todo o imposto nacional sobre o rendimento, de impostos nacionais sobre os bens e de todos os direitos aduaneiros sobre os satélites de telecomunicações, assim como sobre os elementos e peças dos referidos satélites que se destinem a ser lançados com vista à sua utilização no sistema mundial. Cada Parte obriga-se a enviar os seus melhores esforços, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis, para conceder, em benefício da INTELSAT, todas as outras isenções de imposto sobre o rendimento e sobre os bens, assim como de direitos aduaneiros, que se afiguram desejáveis, tendo em conta a natureza particular da INTELSAT.

c) Cada Parte que não seja a Parte em cujo território esteja situada a sede da INTELSAT concederá, em conformidade com o Protocolo referido no presente parágrafo, e a Parte em cujo território esteja situada a sede da INTELSAT concederá, em conformidade com o Acordo de Sede, referido no presente parágrafo, os privilégios, isenções e imunidades adequados à INTELSAT, aos seus funcionários e a todas as categorias do seu pessoal especificadas naquele Protocolo e no Acordo de Sede, às Partes e representantes das Partes, aos Signatários e representantes dos Signatários e às pessoas que participarem nos processos de arbitragem. Em particular, cada Parte concederá a estas individualidades imunidades em processos judiciais por actos realizados ou por palavras escritas ou pronunciadas no exercício das suas funções e nos limites das suas atribuições, na medida e nos casos previstos no Acordo de Sede e no Protocolo referidos no presente parágrafo. A Parte em cujo território esteja situada a sede da INTELSAT concluirá, tão cedo quanto possível, um Acordo de Sede com a INTELSAT relativo a esses privilégios, isenções e imunidades. O Acordo de Sede conterá uma disposição mediante a qual todos os Signatários, actuando nessa qualidade, excepto o Signatário designado pela Parte em cujo território a sede está situada, ficarão isentos de impostos nacionais sobre o rendimento obtido pela INTELSAT no território daquela Parte. As outras Partes devem também, tão cedo quanto possível, concluir um Protocolo relativo a estes privilégios, isenções e imunidades. O Acordo de Sede e o Protocolo serão independentes do presente Acordo e cada um deles deverá prever as condições da sua expiração.

Artigo XVI

(Retirada)

a) - i) Qualquer Parte ou Signatário pode retirar-se voluntariamente da INTELSAT. A Parte notificará por escrito o Depositário da sua decisão de se retirar. A decisão da retirada de um Signatário deve ser notificada por escrito ao órgão executivo pela Parte que o tiver designado, e essa notificação significará a aceitação pela Parte da referida notificação da decisão de retirada.

ii) A retirada voluntária tornar-se-á efectiva e o presente Acordo e o Acordo de Exploração deixarão de estar em vigor para a Parte ou o Signatário três meses após a data da recepção da notificação referida na alínea i) do presente parágrafo ou, se a notificação assim o estipular, na data da próxima determinação das quotas-partes de investimento nos termos da alínea ii) do parágrafo c) do artigo 6.º do Acordo de Exploração, que se seguir à expiração dos referidos três meses.

b) - i) Supondo-se que uma Parte faltou ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente Acordo, a Assembleia de Partes, depois de ter recebido uma notificação para esse efeito ou agindo de sua própria iniciativa, e tendo considerado quaisquer observações feitas pela Parte, pode decidir, se tiver verificado que a falta ocorreu de facto, que a Parte deve considerar-se retirada da INTELSAT. O presente Acordo deixará de estar em vigor para a Parte na data de uma tal decisão. Uma reunião extraordinária da Assembleia de Partes pode ser convocada para esse efeito;

ii) Supondo-se que um Signatário, na sua capacidade como tal, faltou ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente Acordo ou do Acordo de Exploração, excepto das obrigações impostas pelo parágrafo a) do artigo 4.º do Acordo de Exploração, e se a falta não tiver sido remediada no prazo de três meses após o Signatário ter sido notificado por escrito pelo órgão executivo de uma resolução do Conselho de Governadores tomando nota da referida falta, o Conselho de Governadores pode, depois de ter considerado quaisquer observações feitas pelo Signatário ou pela Parte que o tiver designado, suspender os direitos do Signatário e recomendar à Reunião de Signatários que o Signatário deve considerar-se retirada da INTELSAT. Se a Reunião de Signatários, depois de ter considerado quaisquer observações feitas pelo Signatário ou pela Parte que o designou, aprovar a recomendação do Conselho de Governadores, a retirada do Signatário tornar-se-á efectiva a partir da data dessa aprovação, e o presente Acordo e o Acordo de Exploração deixarão de estar em vigor para o Signatário desde aquela data.

c) Se um Signatário deixar de pagar qualquer importância em dívida, nos termos do parágrafo a) do artigo 4.º do Acordo de Exploração, no prazo de três meses contados a partir da data do vencimento, os direitos do Signatário, em conformidade com o presente Acordo e o Acordo de Exploração, ficarão automaticamente suspensos. Se, dentro dos três meses após a suspensão, o Signatário não tiver pago todas as importâncias em dívida, ou a Parte que designou o Signatário não tiver efectuado uma substituição conforme o parágrafo f) do presente artigo, o Conselho de Governadores, depois de ter considerado quaisquer observações feitas pelo Signatário ou pela Parte que o designou, pode recomendar à Reunião de Signatários que o Signatário deve considerar-se retirado

da INTELSAT. A Reunião de Signatários, depois de ter considerado quaisquer observações feitas pelo Signatário, pode decidir que o Signatário deve considerar-se retirado da INTELSAT e, a partir da data da decisão, o presente Acordo e o Acordo de Exploração deixarão de estar em vigor para o Signatário.

d) A retirada de uma Parte, na sua capacidade como tal, acarretará simultaneamente a retirada do Signatário designado pela Parte ou da Parte na sua qualidade de Signatário, conforme for o caso, e o presente Acordo e o Acordo de Exploração deixarão de se aplicar ao Signatário na mesma data em que o presente Acordo deixar de estar em vigor para a Parte que o designou.

e) Em todos os casos de retirada de um Signatário da INTELSAT, a Parte que designou o Signatário deve assumir a qualidade do Signatário ou designar um novo Signatário com efeito a partir da data de tal retirada, ou retirar-se da INTELSAT.

f) Se, por uma razão qualquer, a Parte desejar assumir a qualidade do Signatário que designou, ou designar um novo Signatário, ela deverá, para tal efeito, notificar por escrito o Depositário e, logo que o novo Signatário assuma todas as obrigações pendentes do Signatário precedente e após a assinatura do Acordo de Exploração, o presente Acordo e o Acordo de Exploração entrarão em vigor para o novo Signatário e deixarão de se aplicar ao Signatário precedente.

g) Após a recepção pelo Depositário ou pelo órgão executivo, conforme for o caso, da notificação da decisão de retirada, nos termos da alínea i) do parágrafo a) do presente artigo, a Parte que fez a notificação e o seu Signatário designado, ou o Signatário a respeito do qual a notificação foi feita, conforme for o caso, deixarão de ter quaisquer direitos de representação e de voto em qualquer dos órgãos da INTELSAT, e não incorrerá em qualquer obrigação ou responsabilidade depois da recepção da notificação, excepto a de o Signatário, salvo se o Conselho de Governadores decidir de outro modo nos termos do parágrafo d) do artigo 21.º do Acordo de Exploração, ser responsável pela sua parte das contribuições de capital necessárias para satisfazer tanto os compromissos contratuais especificamente autorizados antes da referida recepção como as responsabilidades decorrentes de actos ou omissões anteriores àquela recepção.

h) Durante o período de suspensão dos direitos de um Signatário, em conformidade com a alínea ii) do parágrafo b) ou do parágrafo c) do presente artigo, o Signatário continuará a assumir todas as obrigações e responsabilidades de um Signatário, nos termos do presente Acordo e do Acordo de Exploração.

i) Se a Reunião de Signatários, em conformidade com a alínea ii) do parágrafo b) ou do parágrafo c) do presente artigo, decidir não aprovar a recomendação do Conselho de Governadores segundo a qual o Signatário deve considerar-se retirado da INTELSAT, a suspensão será levantada desde a data daquela decisão e o Signatário passará a ter todos os direitos, nos termos do presente Acordo e do Acordo de Exploração, excepto no caso em que o Signatário tenha sido suspenso nos termos do parágrafo c) do presente artigo, pois assim a suspensão não será levantada enquanto o Signatário não houver liquidado as importâncias em dívida, consoante as disposições do parágrafo a) do artigo 4.º do Acordo de Exploração.

j) Se a Reunião de Signatários aprovar a recomendação do Conselho de Governadores, nos termos da alínea ii) do parágrafo b) ou do parágrafo c) do presente artigo, segundo a qual se considera que um Signatário se retirou da INTELSAT, aquele Signatário não incorrerá em qualquer obrigação ou responsabilidade depois de tal aprovação, excepto a de o Signatário, salvo se o Conselho de Governadores decidir de outro modo nos termos do parágrafo d) do artigo 21.º do Acordo de Exploração, ser responsável pela sua parte das contribuições de capital necessárias para satisfazer tanto os compromissos contratuais especificamente autorizados antes da referida aprovação como as responsabilidades decorrentes de actos ou omissões anteriores a tal aprovação.

k) Se a Assembleia de Partes decidir nos termos da alínea i) do parágrafo b) do presente artigo, segundo a qual se considera que a Parte se retirou da INTELSAT, a Parte na sua qualidade de Signatário ou o seu Signatário, conforme o caso, não incorrerá em qualquer obrigação ou responsabilidade depois de tal decisão, excepto a de a Parte na sua qualidade de Signatário ou o seu Signatário designado, conforme o caso, salvo se o Conselho de Governadores decidir de outro modo nos termos do parágrafo d) do artigo 21.º do Acordo de Exploração, ser responsável pela sua parte das contribuições de capital necessárias para satisfazer tanto os compromissos contratuais especificamente autorizados antes da decisão como pelos decorrentes de actos ou omissões anteriores à referida decisão.

l) As liquidações entre a INTELSAT e o Signatário em relação ao qual o presente Acordo e o Acordo de Exploração tenham deixado de estar em vigor deverão ser efectuadas consoante o disposto no artigo 21.º do Acordo de Exploração, excepto no caso de substituição prevista no parágrafo f) do presente artigo.

m) - i) A notificação da decisão de uma Parte se retirar, nos termos da alínea i) do parágrafo a) do presente artigo, deverá ser transmitida pelo Depositário a todas as Partes e ao órgão executivo, e este último transmitirá a notificação a todos os Signatários.

ii) Se a Assembleia de Partes decide que uma Parte deve considerar-se retirada da INTELSAT, nos termos da alínea i) do parágrafo b) do presente artigo, o órgão executivo deverá notificar todos os Signatários e o Depositário, e este último transmitirá a notificação a todas as Partes.

iii) A notificação da decisão de um Signatário se retirar consoante as disposições da alínea i) do parágrafo a) do presente artigo, ou da retirada de um Signatário, nos termos da alínea ii) do parágrafo b) ou dos parágrafos c) ou d) do presente artigo, será transmitida pelo órgão executivo a todos os Signatários e ao Depositário, e este último transmitirá a notificação a todas as Partes.

iv) A suspensão de um Signatário, consoante o disposto na alínea ii) do parágrafo b) ou do parágrafo c) do presente artigo, será notificada pelo órgão executivo a todos os Signatários e ao Depositário, e este último transmitirá a notificação a todas as Partes.

v) A substituição de um Signatário, consoante o parágrafo f) do presente artigo, será notificada pelo Depositário a todas as Partes e ao órgão executivo, e este último transmitirá a notificação a todos os Signatários.

n) Nenhuma Parte, nem o seu Signatário designado será obrigada a retirar-se da INTELSAT em consequência directa de qualquer modificação na condição daquela Parte em relação à União Internacional de Telecomunicações.

Artigo XVII

(Emendas)

a) Qualquer Parte pode propor emendas ao presente Acordo. As propostas de emendas serão submetidas ao órgão executivo, que as distribuirá prontamente a todas as Partes e Signatários.

b) A Assembleia de Partes deve considerar cada proposta de emenda na primeira reunião ordinária seguinte à sua distribuição pelo órgão executivo, ou numa reunião extraordinária anterior convocada em conformidade com o disposto no artigo VII do presente Acordo, desde que a emenda proposta tenha sido distribuída pelo órgão executivo, pelo menos, noventa dias antes da data da abertura da reunião. A Assembleia de Partes considerará todas as opiniões e recomendações que receber da Reunião de Signatários ou do Conselho de Governadores com respeito a uma emenda proposta.

c) A Assembleia de Partes tomará decisões sobre cada emenda proposta, de harmonia com as disposições relativas ao quórum e votação contidas no artigo VII do presente Acordo. Ela pode modificar qualquer emenda proposta, distribuída consoante se determine no parágrafo b) do presente artigo, e pode também tomar decisões sobre qualquer emenda proposta que não tenha sido distribuída, mas directamente relacionada com a emenda proposta ou modificada.

d) Uma emenda que tenha sido aprovada pela Assembleia de Partes entrará em vigor, de acordo com o parágrafo e) do presente artigo, depois de o Depositário ter recebido a notificação da aprovação, aceitação ou ratificação da emenda:

i) Ou de dois terços dos Estados que eram Partes na data em que a emenda foi aprovada pela Assembleia de Partes, desde que os referidos dois terços incluam Partes que detinham ou cujos Signatários designados detinham dois terços, pelo menos, do total das quotas-partes de investimento; ou

ii) Ou de um número de Estados igual ou superior a 85 por cento do número total de Estados que eram Partes na data em que a emenda foi aprovada pela Assembleia de Partes, independentemente do quantitativo das quotas-partes de investimento que essas Partes ou os seus Signatários designados então detinham.

e) O Depositário notificará todas as Partes logo que tiver recebido as aceitações, aprovações ou ratificações requeridas pelo parágrafo d) do presente artigo para a entrada em vigor de uma emenda. Noventa dias após a data desta notificação, a emenda entrará em vigor para todas as Partes, incluindo aquelas que ainda a não tinham aceite, aprovado ou ratificado e não se tinham retirado da INTELSAT.

f) Não obstante as disposições dos parágrafos d) e e) do presente artigo, uma emenda não entrará em vigor antes de oito meses ou depois de dezoito meses após a data em que for aprovada pela Assembleia de Partes.

Artigo XVIII

(Resolução de Litígios)

a) Todos os litígios de natureza jurídica que surjam em relação aos direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo ou em relação às obrigações assumidas pelas Partes, nos termos do parágrafo c) do artigo 14.º ou do parágrafo c) do artigo 15.º do Acordo de Exploração, entre as próprias Partes ou entre a INTELSAT e uma ou mais Partes, se não se resolverem de outro modo num prazo razoável, serão submetidos à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C ao presente Acordo. Qualquer litígio de natureza jurídica que surja em relação aos direitos e obrigações, nos termos do presente Acordo ou do Acordo de Exploração, entre uma ou mais Partes e um ou mais Signatários, pode ser submetido à arbitragem em conformidade com o disposto no Anexo C ao presente Acordo, desde que a Parte ou as Partes e o Signatário ou os Signatários interessados concordem com essa arbitragem.

b) Todos os litígios de natureza jurídica que surjam em relação aos direitos e obrigações nos termos do presente Acordo, ou em relação com as obrigações assumidas pelas Partes nos termos do parágrafo c) do artigo 14.º ou do parágrafo c) do artigo 15.º do Acordo de Exploração, entre uma Parte e um Estado que tenha deixado de ser Parte ou entre a INTELSAT e um Estado que deixou de ser Parte e que se tenham verificado depois do Estado ter deixado de ser Parte, se não se resolverem de outro modo num prazo razoável, deverão ser submetidos à arbitragem. Essa arbitragem deve realizar-se em conformidade com as disposições do Anexo C ao presente Acordo, desde que o Estado que deixou de ser Parte assim concorde. Se um Estado deixa de ser Parte, ou se um Estado ou um organismo de telecomunicações deixa de ser Signatário, depois de um litígio no qual ele é litigante ter sido submetido à arbitragem nos termos do parágrafo a) do presente artigo, a arbitragem deverá prosseguir até à sua conclusão.

c) Todos os litígios de natureza jurídica decorrentes de acordos entre a INTELSAT e uma Parte qualquer devem ser submetidos às disposições sobre resolução de litígios contidas nesses acordos. Na falta de tais disposições, aqueles litígios, se não se resolverem

de outro modo, podem ser submetidos à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C ao presente Acordo, se os litigantes assim concordarem.

Artigo XIX

(Assinatura)

a) O presente Acordo será aberto para assinatura em Washington desde 20 de Agosto de 1971 até à sua entrada em vigor, ou até que haja decorrido um período de nove meses, das duas datas a que primeiro ocorrer:

- i) Pelo Governo de qualquer Estado Parte do Acordo Provisório;
- ii) Pelo Governo de qualquer outro Estado membro da União Internacional de Telecomunicações.

b) Qualquer Governo que assine o presente Acordo pode fazê-lo sem que a sua assinatura fique sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, ou com uma declaração acompanhando a sua assinatura de que ela fica sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação.

c) Qualquer Estado referido no parágrafo a) do presente artigo pode aderir ao presente Acordo depois de encerrado para assinatura.

d) Nenhuma reserva pode ser feita ao presente Acordo.

Artigo XX

(Entrada em Vigor)

a) O presente Acordo entrará em vigor sessenta dias depois da data da sua assinatura sem reserva de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou quando tenha sido ratificado, aceite ou aprovado ou a ele tenham aderido dois terços dos Estados que eram Partes do Acordo Provisório, na data em que o presente Acordo foi aberto para assinatura, desde que:

i) Os referidos dois terços incluam partes do Acordo Provisório que detenham ou cujos Signatários do Acordo Especial que então detenham dois terços pelo menos das quotas nos termos do Acordo Especial; e

ii) Tais Partes ou os seus organismos de telecomunicações designados tenham assinado o Acordo de Exploração.

Desde o início dos referidos sessenta dias, as disposições do parágrafo 2 do Anexo ao Acordo de Exploração entrarão em vigor para os fins estipulados naquele parágrafo. Não obstante as disposições anteriores, o presente Acordo em nenhum caso entrará em vigor antes de um prazo de oito meses ou de mais de dezoito meses depois da data em que ficar aberto para assinatura.

b) Para um Estado cujo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão é depositado após a data da entrada em vigor do presente Acordo, nos termos do parágrafo a) do presente artigo, o presente Acordo entrará em vigor na data do depósito.

c) Desde a sua entrada em vigor, conforme o disposto no parágrafo a) do presente artigo, o presente Acordo pode ser aplicado provisoriamente a qualquer Estado cujo Governo o tenha assinado sob reserva de ratificação, de aceitação ou de aprovação se esse Governo assim tiver pedido no momento da assinatura ou em qualquer momento antes da entrada em vigor do presente Acordo. A aplicação provisória cessará:

i) No momento do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente Acordo por aquele Governo;

ii) Ao expirar o período de dois anos a seguir à data da entrada em vigor do presente Acordo, sem que o mesmo tenha sido ratificado, aceite ou aprovado pelo referido Governo; ou

iii) No momento da notificação por aquele Governo, antes da expiração do período mencionado na alínea ii) do presente parágrafo, da sua decisão de não ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo.

Se a aplicação provisória terminar em conformidade com as alíneas ii) ou iii) do presente parágrafo, as disposições dos parágrafos g) e l) do artigo XVI do presente Acordo regulamentarão os direitos e obrigações da Parte e do seu Signatário designado.

d) Não obstante as disposições do presente artigo, o presente Acordo não entrará em vigor para qualquer Estado, nem se aplicará provisoriamente em relação a nenhum Estado, enquanto o Governo daquele Estado ou o organismo de telecomunicações designado nos termos do presente Acordo não tiver assinado o Acordo de Exploração.

e) A partir da sua entrada em vigor, o presente Acordo substituirá e anulará o Acordo Provisório.

Artigo XXI

(Disposições Diversas)

a) As línguas oficiais e de trabalho da INTELSAT serão o inglês, o francês e o espanhol.

b) O regulamento interno do órgão executivo deve prever a rápida distribuição a todas as Partes e Signatários de cópias de quaisquer documentos da INTELSAT em conformidade com os seus pedidos.

c) De acordo com as disposições da Resolução n.º 1721 (XVI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, o órgão executivo enviará ao secretário-geral das Nações Unidas e às respectivas Agências Especializadas, para sua informação, um relatório anual sobre as actividades da INTELSAT.

Artigo XXII

(Depositário)

a) O Governo dos Estados Unidos da América será o Depositário do presente Acordo, junto do qual serão depositadas as declarações a que se refere o parágrafo b) do artigo XIX do presente Acordo, os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, os pedidos de aplicação provisória, bem como as notificações de ratificação, de aceitação ou de aprovação de emendas, de decisões de retirada da INTELSAT ou da decisão de pôr termo à aplicação provisória do presente Acordo.

b) Este Acordo, cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Depositário. O Depositário transmitirá cópias certificadas do texto do presente Acordo a todos os Governos que o tiverem assinado ou depositado os instrumentos de adesão, e à União Internacional de Telecomunicações, e notificará àqueles Governos, e à União Internacional de Telecomunicações, as assinaturas, as declarações feitas nos termos do parágrafo b) do artigo XIX do presente Acordo, o depósito dos instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, os pedidos para aplicação provisória, o início do período de sessenta dias referido no parágrafo a) do artigo XX do presente Acordo, a entrada em vigor do presente Acordo, as notificações de ratificação, de aceitação ou de aprovação de emendas, a entrada em vigor das emendas, as decisões de retirada da INTELSAT, as retiradas e as decisões de pôr termo à aplicação provisória do presente Acordo. A notificação do início do período de sessenta dias será feita no primeiro dia daquele período.

c) Ao entrar em vigor o presente Acordo, o Depositário registá-lo-á no Secretariado das Nações Unidas em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO que os Plenipotenciários reunidos conjuntamente na cidade de Washington, tendo apresentado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, assinaram o presente Acordo.

FEITO em Washington, aos 20 de Agosto de 1971.

ANEXO A

Funções do secretário-geral

Entre as funções do secretário-geral referidas no parágrafo b) do artigo XII do presente Acordo incluem-se as seguintes:

1) Manter em dia as previsões de tráfego da INTELSAT e, para esse efeito, convocar reuniões regionais periódicas para calcular os pedidos de tráfego;

2) Aprovar os pedidos de acesso ao segmento espacial da INTELSAT das estações terrenas normalizadas, informar o Conselho de Governadores acerca dos pedidos de acesso das estações terrenas não normalizadas e manter em dia elementos sobre as datas de disponibilidade de estações terrenas existentes e previstas;

3) Manter em dia registos baseados nos relatórios submetidos pelos Signatários, por outros proprietários de estações terrenas e pelo contratante dos serviços de gestão no respeitante às possibilidades e limitações técnicas e operacionais de todas as estações terrenas existentes e previstas;

4) Manter um departamento de documentação sobre a atribuição de frequências aos utilizadores e tomar disposições com vista à notificação de frequências à União Internacional de Telecomunicações;

5) Baseado em princípios de planificação aprovados pelo Conselho de Governadores, preparar orçamentos de despesas de investimento e de exploração e fazer estimativas das receitas necessárias;

6) Recomendar ao Conselho de Governadores as taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT;

7) Recomendar métodos de contabilidade ao Conselho de Governadores;

8) Manter em dia livros de contabilidade para poderem ser verificados sempre que o Conselho de Governadores o requeira e preparar estados financeiros mensais e anuais;

9) Calcular as quotas-partes de investimento dos Signatários, facturar aos Signatários as contribuições de capital e aos utilizadores as taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT, receber pagamentos a dinheiro em nome da INTELSAT e proceder à distribuição pelos Signatários, em nome da INTELSAT, de receitas e de outros desembolsos a dinheiro;

- 10) Informar o Conselho de Governadores dos atrasos dos Signatários no pagamento das suas contribuições de capital e dos atrasos dos utilizadores nos seus pagamentos pela utilização do segmento espacial da INTELSAT;
- 11) Aprovar e pagar facturas submetidas à INTELSAT respeitantes a compras autorizadas e a contratos concluídos pelo órgão executivo e reembolsar o contratante dos serviços de gestão pelas despesas contraídas por motivo de compras e contratos feitos em nome da INTELSAT e autorizados pelo Conselho de Governadores;
- 12) Administrar programas de benefícios para o pessoal da INTELSAT e pagar salários e despesas autorizadas do pessoal da INTELSAT;
- 13) Investir ou depositar fundos disponíveis e sacar sobre esses investimentos ou depósitos, conforme necessário, para fazer face a obrigações da INTELSAT;
- 14) Manter em dia a contabilidade relativa aos bens da INTELSAT e à sua depreciação, e tomar disposições com o contratante dos serviços de gestão e os Signatários interessados a fim de organizar os inventários necessários dos bens da INTELSAT;
- 15) Recomendar os termos e condições dos acordos de atribuição com vista à utilização do segmento espacial da INTELSAT;
- 16) Recomendar programas de seguros para cobertura dos riscos relativos aos bens da INTELSAT e, mediante autorização do Conselho de Governadores, tomar todas as disposições para obter a cobertura necessária;
- 17) Para os fins do parágrafo d) do artigo XIV do presente Acordo, analisar e submeter um relatório ao Conselho de Governadores sobre os efeitos económicos prováveis na INTELSAT de qualquer projecto de instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT;
- 18) Preparar a ordem do dia provisória para as reuniões da Assembleia de Partes, da Reunião de Signatários e do Conselho de Governadores e das suas comissões consultivas, preparar as actas provisórias daquelas reuniões e auxiliar os presidentes das comissões consultivas na preparação das suas ordens do dia, actas e relatórios para a Assembleia de Partes, a Reunião de Signatários e o Conselho de Governadores;
- 19) Tomar todas as disposições com vista a assegurar os serviços de interpretação, de tradução, de reprodução e de distribuição de documentos e, sempre que necessário, com vista à preparação das actas estenografadas das sessões;
- 20) Fornecer o repertório das decisões tomadas pela Assembleia de Partes, pela Reunião de Signatários e pelo Conselho de Governadores e preparar os relatórios e a correspondência sobre as decisões tomadas durante as suas reuniões;
- 21) Colaborar na interpretação dos regulamentos da Assembleia de Partes, da Reunião de Signatários e do Conselho de Governadores, assim como no mandato das suas comissões consultivas;
- 22) Tomar todas as disposições necessárias para a realização de quaisquer sessões da Assembleia de Partes, da Reunião de Signatários, do Conselho de Governadores e das suas comissões consultivas;
- 23) Recomendar procedimentos e normas relativos aos contratos e compras efectuados em nome da INTELSAT;
- 24) Manter o Conselho de Governadores informado sobre o cumprimento das obrigações dos contratantes, incluindo o contratante dos serviços de gestão;
- 25) Compilar e manter em dia uma lista de fornecedores à escala mundial para todas as aquisições da INTELSAT;
- 26) Negociar, outorgar e administrar os contratos necessários para permitir ao secretário-geral a execução das funções que lhe estão atribuídas, incluindo contratos para obter assistência de outras entidades com vista no desempenho daquelas funções;
- 27) Assegurar ou tomar disposições com o fim de proporcionar à INTELSAT os conselhos jurídicos que possam ser exigidos em relação com as funções do secretário-geral;
- 28) Assegurar serviços adequados de informação pública; e
- 29) Tomar todas as disposições e convocar conferências para as negociações sobre o Protocolo relativo a privilégios, isenções e imunidades referido no parágrafo c) do artigo XV do presente Acordo.

ANEXO B

Funções do contratante dos serviços de gestão e directrizes relativas ao contrato dos serviços de gestão

- 1) Nos termos do artigo XII do presente Acordo, o contratante dos serviços de gestão desempenhará as seguintes funções:
 - a) Recomendar ao Conselho de Governadores programas de investigação e desenvolvimento directamente relacionadas com os objectivos da INTELSAT;

b) Em virtude da autorização do Conselho de Governadores:

i) Empreender estudos, investigações e trabalhos de desenvolvimento directamente ou mediante contrato com outras entidades ou pessoas,

ii) Empreender estudos de sistemas nos domínios da engenharia, da economia e da racionalização dos custos,

iii) Efectuar ensaios de simulação e de avaliação de sistemas, e

iv) Estudar e prever pedidos potenciais de novos serviços de telecomunicações por satélites;

c) Informar o Conselho de Governadores sobre a necessidade de adquirir instalações de segmento espacial para o segmento espacial da INTELSAT;

d) Conforme for autorizado pelo Conselho de Governadores, preparar e distribuir pedidos de propostas, incluindo especificações, para a aquisição de instalações de segmento espacial;

e) Avaliar todas as propostas submetidas em resposta a pedidos de propostas e fazer recomendações sobre essas propostas ao Conselho de Governadores;

f) Em conformidade com os regulamentos de aquisições e de acordo com as decisões do Conselho de Governadores:

i) Negociar, outorgar, emendar e administrar todos os contratos em nome da INTELSAT para os segmentos espaciais,

ii) Tomar disposições para assegurar os serviços de lançamento e as actividades de apoio necessários e cooperar nos lançamentos,
iii) Tomar disposições a fim de subscrever contratos de seguro que cubram o segmento espacial da INTELSAT, assim como o equipamento destinado ao lançamento ou aos serviços de lançamento,

iv) Assegurar ou tomar disposições para o fornecimento de serviços de seguimento, telemetria, comando e controlo de satélites de telecomunicações, incluindo a coordenação dos esforços dos Signatários e dos outros proprietários de estações terrenas que participem no fornecimento destes serviços para efectuar trabalhos de colocação de satélites, manobras e ensaios, e

v) Assegurar ou tomar disposições para o fornecimento de serviços de vigilância das características de rendimento dos satélites, das interrupções de funcionamento, da eficácia, da potência dos satélites e das frequências utilizadas pelas estações terrenas, incluindo a coordenação dos esforços dos Signatários e de outros proprietários das estações terrenas que participem no fornecimento destes serviços;

g) Recomendar ao Conselho de Governadores as frequências que deve utilizar o segmento espacial da INTELSAT, bem como os planos de colocação dos satélites de telecomunicações;

h) Explorar o Centro de Operações da INTELSAT e o Centro de Controlo Técnico de Veículos Espaciais;

i) Recomendar ao Conselho de Governadores as características de funcionamento das estações terrenas normalizadas, tanto obrigatórias como não obrigatórias;

j) Apreciar os pedidos de acesso ao segmento espacial da INTELSAT das estações terrenas não normalizadas;

k) Atribuir as unidades de capacidade do segmento espacial da INTELSAT conforme for determinado pelo Conselho de Governadores;

l) Preparar e coordenar os planos de exploração do sistema (incluindo os estudos da configuração da rede e os planos de recurso), assim como procedimentos, directrizes, práticas e normas com vista à sua adopção pelo Conselho de Governadores;

m) Preparar, coordenar e distribuir planos de atribuição de frequências às estações terrenas que tenham acesso ao segmento espacial da INTELSAT;

n) Preparar e distribuir relatórios sobre o estado do sistema, nos quais se incluirá a utilização actual e projectada do mesmo;

o) Distribuir informações aos Signatários e a outros utilizadores relativas a novos serviços e a novos métodos de telecomunicações;

p) Para os fins do parágrafo d) do artigo XIV do presente Acordo, analisar e informar o Conselho de Governadores sobre os prováveis efeitos técnicos e operacionais na INTELSAT de qualquer projecto de instalações de segmento espacial separadas das instalações do segmento espacial da INTELSAT, incluindo os efeitos sobre os planos de frequência e de colocação da INTELSAT;

q) Fornecer ao secretário-geral as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações perante o Conselho de Governadores, nos termos do número 24 do Anexo A ao presente Acordo;

- r) Fazer recomendações relativas à aquisição, revelação, difusão e protecção dos direitos relativos às invenções e informações técnicas em conformidade com o artigo 17.º do Acordo de Exploração;
- s) Nos termos das decisões do Conselho de Governadores, tomar todas as medidas para pôr à disposição dos Signatários e de terceiros os direitos da INTELSAT quanto às invenções e informações técnicas em conformidade com o artigo 17.º do Acordo de Exploração e concluir em nome da INTELSAT acordos relativos aos direitos sobre invenções e informações técnicas; e
- t) Tomar todas as medidas de exploração, técnicas, financeiras, sobre aquisições administrativas e de apoio necessárias para o desempenho das funções acima enunciadas.
- 2) O contrato dos serviços de gestão incluirá cláusulas adequadas para a aplicação das disposições pertinentes do artigo XII do presente Acordo e determinará:
- a) O reembolso pela INTELSAT, em dólares dos Estados Unidos da América, de todos os gastos directos e indirectos, documentados e identificados, devidamente incorridos pelo contratante dos serviços de gestão nos termos do contrato;
- b) O pagamento ao contratante dos serviços de gestão de uma taxa fixa anual em dólares dos Estados Unidos da América, que terá de ser negociada entre o Conselho de Governadores e o contratante;
- c) Uma revisão periódica pelo Conselho de Governadores, mediante consultas com o contratante dos serviços de gestão, das despesas previstas na alínea a) do presente parágrafo;
- d) O cumprimento das políticas e processos da INTELSAT em matéria de aquisições, de forma compatível com as disposições pertinentes do presente Acordo e do Acordo de Exploração, nos pedidos de propostas e nas negociações dos contratos em nome da INTELSAT;
- e) Disposições relativas às invenções e informações técnicas que sejam compatíveis com o artigo 17.º do Acordo de Exploração;
- f) A selecção, pelo Conselho de Governadores em colaboração com o contratante dos serviços de gestão, do pessoal técnico entre as pessoas nomeadas pelos Signatários para participar na avaliação das concepções e das especificações do equipamento para o segmento espacial;
- g) A resolução dos litígios ou desacordos entre a INTELSAT e o contratante dos serviços de gestão que possam surgir nos termos do contrato dos serviços de gestão e em conformidade com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional; e
- h) O fornecimento pelo contratante dos serviços de gestão ao Conselho de Governadores de todas as informações que possam ser requeridas por qualquer governador para lhe permitir o cumprimento das suas responsabilidades na sua qualidade de governador.

ANEXO C

Disposições relativas à resolução de litígios referidos no artigo XVIII do presente Acordo e no artigo 20.º do Acordo de Exploração

Artigo 1.º

Os únicos litigantes em processos de arbitragem, instituídos nos termos do presente Anexo, serão os referidos no artigo XVIII do presente Acordo e no artigo 20.º do Acordo de Exploração, bem como no Anexo a este último Acordo.

Artigo 2.º

Um tribunal de arbitragem de três membros, devidamente constituído consoante as disposições do presente Anexo, será competente para dar uma sentença sobre qualquer litígio que possa surgir conforme o previsto no artigo XVIII presente Acordo e no artigo 20.º do Acordo de Exploração, bem com no Anexo a este último Acordo.

Artigo 3.º

a) Sessenta dias, o mais tardar, antes da data da abertura da primeira sessão ordinária da Assembleia de Partes, e de cada sessão ordinária subsequente daquela Assembleia, cada Parte pode apresentar ao órgão executivo os nomes de dois peritos jurídicos, no máximo, que ficarão disponíveis para servir como presidentes ou membros dos tribunais constituídos nos termos do presente Anexo, durante o período iniciado no fim da referida sessão e que termina no fim da sessão ordinária seguinte da Assembleia de Partes.

Na base dos nomes assim apresentados, o órgão executivo preparará uma lista de todas as pessoas assim nomeadas e juntará a esta lista quaisquer dados biográficos apresentados pela Parte que as designou e distribuirá essa lista a todas as Partes o mais tardar trinta dias antes da data da abertura da sessão em causa. Se por qualquer motivo uma pessoa designada deixar de estar disponível para ser escolhida para o grupo de peritos durante um período de sessenta dias antes da data da abertura da sessão da Assembleia de Partes, a Parte que as apresentou pode, o mais tardar catorze dias antes da data da abertura da sessão da Assembleia de Partes, apresentar, em sua substituição, o nome de um outro perito jurídico.

b) Baseando-se na lista mencionada no parágrafo a) do presente artigo, a Assembleia de Partes seleccionará onze individualidades para membros de um grupo de peritos, do qual serão escolhidos os presidentes dos tribunais e um suplente de cada um dos referidos membros. Os membros e os suplentes exercerão as suas funções durante o período determinado no parágrafo a) do presente artigo. Se um membro deixar de estar disponível para exercer funções no grupo de peritos, será substituído pelo seu suplente.

c) Tão cedo quanta possível após a escolha do grupo de peritos, o órgão executivo convocará aquele grupo para o efeito de designação de um presidente. O quórum para uma reunião de um grupo de peritos será de nove dos seus onze membros. O grupo designará um dos seus membros como presidente, por decisão tomada por votos a favor de pelo menos seis membros, expressos em um ou, se necessário, em mais do que um escrutínio secreto. O presidente assim designado exercerá as suas funções até ao fim do seu mandato como membro do referido grupo. As despesas das reuniões do grupo de peritos serão consideradas como encargos administrativos da INTELSAT, para o efeito do artigo 8.º do Acordo de Exploração.

d) Se tanto um membro do grupo de peritos como o seu suplente deixarem de estar disponíveis para o exercício das suas funções, a Assembleia de Partes preencherá as vagas assim abertas com base na lista referida no parágrafo a) do presente artigo. Se, contudo, a Assembleia de Partes não reunir dentro de noventa dias subsequentes à abertura das vagas, estas serão preenchidas por escolha do Conselho de Governadores com base na lista referida no parágrafo a) do presente artigo, dispondo cada governador de um voto. Uma pessoa escolhida para substituir um membro ou suplente cujo mandato não tenha expirado exercerá as funções daquele até à expiração do mandato do seu predecessor. As vagas do cargo de presidente do grupo de peritos serão preenchidas pelo grupo, mediante designação de um dos seus membros em conformidade com o procedimento prescrito no parágrafo c) do presente artigo.

e) Ao escolher os membros do grupo de peritos e os seus suplentes, nos termos do parágrafo b) ou d) do presente artigo, a Assembleia de Partes ou o Conselho de Governadores procurarão assegurar que a composição daquele grupo possa reflectir sempre uma adequada representação geográfica, assim como os principais sistemas jurídicos, tal como são expressos entre as Partes.

f) Qualquer membro do grupo de peritos, ou o seu suplente, com assento num tribunal arbitral na data da expiração do seu mandato, continuará em funções até à conclusão de qualquer processo de arbitragem em curso no referido tribunal.

g) Se, durante o período entre a data da entrada em vigor do presente Acordo e a constituição do primeiro grupo de peritos e dos seus suplentes, nos termos das disposições do parágrafo b) do presente artigo, surgir um litígio de natureza jurídica entre as partes mencionadas no artigo 1.º do presente Anexo, o grupo constituído em conformidade com o parágrafo b) do artigo 3.º do Acordo Suplementar sobre a Arbitragem, de 4 de Junho de 1965, será o grupo utilizado para a solução do litígio. Esse grupo actuará em conformidade com as disposições do presente Anexo para os fins do artigo XVIII do presente Acordo, do artigo 20.º do Acordo de Exploração e do Anexo a este último Acordo.

Artigo 4.º

a) Qualquer requerente que deseje submeter um litígio jurídico à arbitragem, deverá enviar a cada requerido e ao órgão executivo um documento que contenha:

i) Uma declaração que defina completamente o litígio a submeter à arbitragem, as razões pelas quais se requer que cada requerido participe na arbitragem e a pretensão que se solicita;

ii) Uma declaração enunciando os fundamentos pelos quais a matéria do litígio é da competência do tribunal a constituir nos termos do presente Anexo e os fundamentos pelos quais a pretensão solicitada pode ser atendida por aquele tribunal se este se pronunciar a favor do requerente;

iii) Uma declaração explicando as razões pelas quais o requerente não pôde obter uma solução do litígio, num prazo razoável, mediante negociações ou outros meios alheios à arbitragem;

iv) A prova do consentimento das partes, no caso de qualquer litígio em que nos termos do artigo XVIII do presente Acordo ou do artigo 20.º do Acordo de Exploração, o consentimento das partes seja uma condição para recurso à arbitragem em conformidade com o presente Anexo; e

v) O nome da pessoa designada pelo requerente para fazer parte do tribunal.

b) O órgão executivo distribuirá, sem demora, a cada Parte e a cada signatário, bem como ao presidente do grupo de peritos, um exemplar do documento fornecido em conformidade com o parágrafo a) do presente artigo.

Artigo 5.º

a) Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da recepção das cópias do documento descrito no parágrafo a) do artigo 4.º do presente Anexo por todos os requeridos, a parte requerida designará uma pessoa para servir como membro do tribunal. Dentro daquele período, os requeridos podem, conjunta ou individualmente, enviar a cada parte e ao órgão executivo um documento que contenha as suas respostas ao documento referido no parágrafo a) do artigo 4.º do presente Anexo e incluindo as contestações que tenham surgido da matéria sujeita ao litígio. O órgão executivo fornecerá, sem demora, ao presidente do grupo de peritos um exemplar do referido documento.

b) No caso de a Parte requerida não ter feito esta designação dentro do período concedido, o presidente do grupo de peritos fará a designação entre os peritos cujos nomes foram apresentados ao órgão executivo em conformidade com o parágrafo a) do artigo 3.º do presente Anexo.

c) Dentro do prazo de trinta dias após a designação dos dois membros do tribunal eles devem entender-se para escolher uma terceira pessoa do grupo de peritos constituídos nos termos do artigo 3.º do presente Anexo, a qual assumirá as funções de presidente do tribunal. Na falta de acordo dentro do referido prazo, qualquer dos dois membros designados pode informar o presidente do grupo de peritos, o qual, no prazo de dez dias, designará um membro do grupo de peritos, com exclusão dele próprio, para assumir as funções de presidente do tribunal.

d) O tribunal fica constituído logo que o presidente tenha sido escolhido.

Artigo 6.º

a) Quando se abrir uma vaga no tribunal por razões que o presidente ou os restantes membros do tribunal decidam não ter ocorrido por acção das partes, ou que sejam compatíveis com a condução apropriada do processo de arbitragem, a vaga será preenchida em conformidade com as seguintes disposições:

i) Se a vaga tiver ocorrido como resultado da retirada de um membro nomeado por uma parte no litígio, então essa parte escolherá um substituto dentro de dez dias após a vaga ter ocorrido;

ii) Se a vaga tiver ocorrido como resultado da retirada do presidente do tribunal ou de outro membro do tribunal nomeado pelo presidente, será escolhido um substituto entre os membros do grupo de peritos pela forma descrita no parágrafo c) ou b), respectivamente, do artigo 5.º do presente Anexo.

b) Se a vaga tiver ocorrido no tribunal por outras razões, além das estipuladas no parágrafo a) do presente artigo, ou se a vaga aberta em conformidade com esse parágrafo não tiver sido preenchida, os restantes membros do tribunal, a pedido de uma das partes, terão o poder de continuar o processo e de dar a decisão final do tribunal, não obstante as disposições do artigo 2.º do presente Anexo.

Artigo 7.º

a) O tribunal decidirá sobre a data e o local das suas sessões.

b) Os debates terão lugar em sessões privadas e tudo o que for apresentado ao tribunal será considerado como confidencial, excepto quando a INTELSAT e as Partes cujos Signatários designados, e os Signatários cujas Partes os designarem, sejam partes no litígio, pois, nesse caso, terão o direito de estar presentes e terão acesso a tudo o que for apresentado. Quando a INTELSAT é parte nos litígios, todas as Partes e todos os Signatários terão o direito de estar presentes e terão acesso a tudo o que for apresentado.

c) No caso de um litígio acerca da competência do tribunal, o tribunal apreciará esta questão em primeiro lugar e dará a sua decisão tão cedo quanto possível.

d) Os processos serão conduzidos por escrito, e cada parte terá o direito de apresentar provas escritas para apoio das suas alegações de facto e de direito. Contudo, se o tribunal considerar oportuno, poderão ser feitas alegações orais e produzidas provas testemunhais.

e) As sessões começarão pela apresentação do ponto de vista do requerente contendo os seus argumentos, dos factos com ele relacionados apoiados por provas e das normas jurídicas aplicáveis. A petição da parte requerente será seguida pela contestação da parte requerida. A parte requerente pode replicar à contestação da parte requerida. Só serão apresentadas alegações adicionais se o tribunal as considerar necessárias.

f) O tribunal pode ouvir e aceitar reconvenções que resultem directamente da matéria objecto do litígio, desde que as reconvenções sejam da sua competência, consoante estiver definido no artigo XVIII do presente Acordo e no artigo 20.º do Acordo de Exploração e respectivo Anexo.

g) Se, no decurso do processo, as partes chegarem a um acordo, este será consignado sob a forma de uma sentença do tribunal dada com o consentimento das partes.

h) Em qualquer altura do processo, o tribunal pode pôr termo ao processo se decidir que o litígio excede a sua competência conforme é definida no artigo XVIII do presente Acordo e no artigo 20.º do Acordo de Exploração e Anexo respectivo.

i) As deliberações do tribunal serão secretas.

j) O tribunal deverá proferir as suas decisões por escrito, fundamentando-as pela mesma forma. Os seus despachos e decisões terão de ser apoiados por dois membros, pelo menos. Um membro em desacordo com a decisão pode apresentar a sua opinião em separado e por escrito.

k) O tribunal comunicará a sua decisão ao órgão executivo, o qual distribuirá a todas as Partes e Signatários.

l) O tribunal pode adoptar as regras processuais adicionais compatíveis com as estabelecidas no presente Anexo, e que sejam necessárias ao processo.

Artigo 8.º

Se uma parte faltar à apresentação do seu ponto de vista, a outra parte pode pedir ao tribunal para proferir uma sentença a seu favor. Antes de proferir a sua decisão, o tribunal assegurar-se-á de que tem competência e de que o assunto está bem fundamentado de facto e de direito.

Artigo 9.º

a) Qualquer Parte cujo Signatário designado é parte num litígio terá o direito de intervir e de se tornar parte adicional no litígio. A intervenção deverá ser notificada por escrito ao tribunal e às outras partes.

b) Se qualquer outra Parte, outro Signatário ou a INTELSAT considerar que tem um interesse substancial na decisão do litígio, pode solicitar ao tribunal autorização para intervir e tornar-se parte adicional no litígio. Se o tribunal determinar que o requerente tem um interesse substancial na decisão do litígio, ele diferirá a petição.

Artigo 10.º

Quer a pedido de uma parte, quer de sua própria iniciativa, o tribunal pode nomear os peritos que considere necessários para o coadjuvar.

Artigo 11.º

Cada Parte, cada Signatário e a INTELSAT, quer a pedido de uma parte, quer por sua própria iniciativa, fornecerão todas as informações consideradas pelo tribunal como necessárias para a instrução e a resolução do litígio.

Artigo 12.º

No decurso do exame do processo, o tribunal pode, enquanto estiver pendente a decisão final, tomar quaisquer medidas provisórias a que considere susceptíveis, de proteger os respectivos direitos das partes.

Artigo 13.º

a) A decisão do tribunal deverá basear-se:

i) No presente Acordo e no Acordo de Exploração; e

ii) Nos princípios de direito geralmente aceites.

b) A decisão do tribunal, incluindo a que contenha o acordo das partes, nos termos do parágrafo g) do artigo 7.º do presente Anexo, será obrigatória para todas as partes no litígio e deverá ser por elas executada de boa fé. Quando a INTELSAT é uma parte e o tribunal julgar que uma decisão de um dos seus órgãos é nula e sem efeito, por não estar autorizada pelo presente Acordo e pelo Acordo de Exploração ou a não ser cumprida nos termos destes dois Acordos, a sentença do tribunal será obrigatória para todas as Partes e Signatários.

c) No caso de desacordo sobre o significado ou o alcance da sentença, o tribunal interpretá-la-á a pedido de qualquer das partes.

Artigo 14.º

A não ser que o tribunal decida em contrário, devido a circunstâncias especiais do processo, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração dos membros tribunal, serão suportadas igualmente por cada parte. Se a um lado corresponder mais do que uma parte, os encargos desse lado serão rateados pelo tribunal entre as suas partes. Se a INTELSAT for uma parte, as suas despesas relacionadas com a arbitragem serão consideradas como despesas administrativas da INTELSAT para o efeito do artigo 8.º do Acordo de Exploração.

ANEXO D**Disposições transitórias**

1) Continuidade das actividades da INTELSAT

Qualquer decisão da comissão Provisória de Telecomunicações por Satélites, tomada nos termos do Acordo Provisório ou do Acordo Especial e que esteja em vigor na data do termo daqueles Acordos, permanecerá plenamente em vigor, a não ser no caso e até ao momento em que seja modificada ou revogada pelo presente Acordo ou pelo Acordo de Exploração, ou em consequência da aplicação dos referidos Acordos:

2) Gestão

Durante o período imediatamente a seguir à entrada em vigor do presente Acordo, a *Communications Satellite Corporation* continuará a proceder como gerente no respeitante à concepção, desenvolvimento, construção, estabelecimento, exploração e conservação do segmento espacial da INTELSAT, conforme as cláusulas e condições de serviço que eram aplicáveis ao seu papel de gerente nos termos do Acordo Provisório e do Acordo Especial. No exercício destas funções ela será obrigada a cumprir todas as disposições pertinentes do presente Acordo e do Acordo de Exploração e, em particular, ficará sujeita às políticas gerais e às determinações específicas do Conselho de Governadores, até que:

i) O Conselho de Governadores determine que o órgão executivo está pronto a assumir a responsabilidade pela execução da totalidade ou de certas funções do órgão executivo nos termos do artigo XII do presente Acordo, e em cujo momento, a *Communications Satellite Corporation* será exonerada da sua responsabilidade pela execução de cada uma das referidas funções à medida que estas forem sendo assumidas pelo órgão executivo; e

ii) O contrato de serviços de gestão referido na alínea ii) do parágrafo a) do artigo XII do presente Acordo entre em vigor, momento em que as disposições do presente parágrafo deixarão de ter efeito em relação àquelas funções no âmbito desse contrato.

3) Representação regional

Durante o período entre a entrada em vigor do presente Acordo e a data da entrada em funções do secretário-geral, a habilitação, nos termos do parágrafo c) do artigo IX do presente Acordo, de qualquer grupo de Signatários que pretenda estar representado no Conselho de Governadores, em conformidade com a alínea iii) do parágrafo a) do artigo IX do presente Acordo, estará sujeita à recepção pela *Communications Satellite Corporation* de um pedido escrito de cada grupo.

4) Privilégios e imunidades

As partes do presente Acordo que eram partes do Acordo Provisório conferirão às pessoas e entidades sucessoras correspondentes, até ao momento em que o Acordo de Sede e o Protocolo, segundo o caso, entrem em vigor, nos termos do artigo XV do presente Acordo, aqueles privilégios, isenções e imunidades que tinham sido conferidos pelas referidas Partes, imediatamente antes da entrada em vigor do presente Acordo, ao Consórcio Internacional de Telecomunicações por Satélites, aos signatários do Acordo Especial, à Comissão Provisória de Telecomunicações por Satélites e aos seus representantes.

二零一二年六月十二日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 12 de Junho de 2012. —

O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$95.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 95,00